

DIARIO



OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no
Brasil.
153 Rua Primeiro de Março n. 153.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27ª DA REPUBLICA — N. 250

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1915

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares de «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 11.748, que reorganiza o Instituto Nacional de Musica.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Rectificação — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Imprensa Nacional e «Diário Official» e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Inspectorias Federal de Portos, Rios e Canaes e Obras contra as Secas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diário dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Edições e avisos — Sociedade Livre — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.748 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1915

Reorganiza o Instituto Nacional de Musica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 3º, § 6º, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, e da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 4, da Constituição Federal, resolve reorganizar o Instituto Nacional de Musica, no qual se observará o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1915. 91ª da Independência e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

Regulamento do Instituto Nacional de Musica, a que se refere o decreto n. 11.748, desta data

CAPITULO I

DOS FINS DO INSTITUTO

Art. 1º. O Instituto Nacional de Musica destina-se a formar instrumentistas, cantores e professores de musica, ministrando-lhes, além da instrução geral artistica, os meios praticos de se habilita-

rem para a composição; bem como a desenvolver o bom gosto musical, organizando grandes concertos onde sejam executadas as melhores composições antigas e modernas, com o concurso dos alumnos por elle educados.

CAPITULO II

DOS CURSOS

Art. 2º. O ensino no Instituto Nacional de Musica comprehenderá as seguintes disciplinas, leccionadas em aulas diurnas e nocturnas:

Solfejo.
Canto.
Teclado.
Piano.
Orgão.
Harmonium.
Harpa.
Violino.
Violeta.
Violoncello.
Contrabaixo.
Flauta.
Oboé.
Fagote.
Clarinete e congêneres.
Trompa.
Clarim.
Cornetim.
Trombone.
Harmonia.
Contraponto e fuga.
Instrumentação.
Composição.

Theoria physica e physiologica da musica e hygiene profissional.

Art. 3º. Haverá 42 professores, sendo 28 para os cursos diurnos, 13 para os nocturnos e um commum aos dous cursos, assim distribuidos:

Curso diurno — Seis de solfejo, quatro de canto, um de piano e teclado, seis de piano, um de orgão e harmonium, dous de harpa, tres de violino e violeta, um de violoncello, tres de harmonia, um da contraponto e fuga, instrumentação e composição.

Curso nocturno — Tres de solfejo, um de canto, um de violino e violeta, um de violoncello, um de contrabaixo, um de flauta, um de oboé e fagote, um de clarinete e congêneres, um de trompa, um de clarim e cornetim, um de trombone.

Curso-diurno-nocturno — Um de theoria physica e physiologica da musica e hygiene profissional.

Art. 4º. As disciplinas a que se refere o art. 2º serão grupadas em cinco secções: elemental; vocal; instrumental; preparatoria e complementar de composição e complementar da 2ª, 3ª e 4ª secções.

Art. 5º. Para o effeito da frequência e da coordenação em que as materias devem ser estudadas, os cursos serão divididos em séries correspondendo cada uma a determinado numero de annos escolares.

1ª secção — Elemental

Curso de solfejo — Em tres séries, de um anno cada uma.

2ª secção — Vocal

Curso de canto — Em duas séries, de tres annos cada uma.

3ª secção — Instrumental

1º. Curso de teclado — Em uma série de tres annos.

2º. Curso de piano — Em tres séries, de tres annos cada uma.

- 2º. Curso de órgão — Em duas séries, de tres annos cada uma.
- 3º. Curso de harmonium — Em uma série de tres annos.
- 5º. Curso de harpa — Em tres séries, a primeira e a segunda de tres annos e a terceira de dous.
- 6º. Curso de violino — Em tres séries, de tres annos cada uma;
- 7º. Curso de violeta — Em tres séries, a primeira de tres annos, a segunda e a terceira de dous.
- 8º. Curso de violoncello — Em tres séries, de tres annos cada uma.
- 9º. Curso de contrabaixo — Em tres séries, a primeira de tres annos, a segunda e a terceira de dous.
10. Curso de flauta — Em duas séries, de tres annos cada uma.
11. Curso de oboé — Em duas séries, de tres annos cada uma.
12. Curso de fagote — Em duas séries, de tres annos cada uma.
13. Curso de clarinete e congenes — Em duas séries, de tres annos cada uma.
14. Curso de trompa — Em duas séries de tres annos cada uma;
15. Curso de clarim e cornetim — Em duas séries, de tres annos cada uma.
16. Curso de trombone — Em duas séries, de tres annos cada uma.

4ª secção — Preparatoria e complementar de composição

- 1º. Curso de harmonia — Em tres séries, de um anno cada uma.
- 2º. Curso de contraponto e fuga — Em uma série de tres annos.
- 3º. Curso de instrumentação — Em uma série de dous annos.
- 4º. Curso de composição — Em uma série de tres annos.

5ª secção — Complementar da 2ª, 3ª e 4ª secções

Curso de theoria physica e physiologica da musica e hygiene professional.

Art. 6º. Os seguintes cursos são parallelos :

Solfejo — obrigatorio para os alumnos de canto e instrumentos, excepto órgão; teclado — obrigatorio para os alumnos de canto e harmonia; piano (2ª série) — obrigatorio para os alumnos de harmonium; harmonia (1ª série) — obrigatorio para os alumnos de órgão (1ª série); contraponto e fuga — obrigatorio para os alumnos de órgão; piano (3ª série) — obrigatorio para os alumnos de órgão (2ª série); theoria physica e physiologica da musica e hygiene professional — obrigatorio para os alumnos de canto.

Art. 7º. Os programmas de ensino serão elaborados de accordo com o art. 82, n. 8, e regulam-se da forma seguinte :

Solfejo — Notação musical. Métrica. Rythmo. Tonalidade. Theoria geral das escalas e dos accordes. Ornamentos. Transporte. Solfejo e dictado.

Canto — Emissão, formação e desenvolvimento da voz; articulação e recta pronuncia portugueza, franceza e italiana; grandes arias e trechos classicos, sacros e profanos; peças de conjunto; technica das vozes e sua physiologia.

Teclado — Technica e sua applicação progressiva, etc., de conformidade com o curso a que se destine o alumno — canto ou harmonia.

Órgão e harmonium — Technica e sua applicação desde os estudos e peças elementares até as de difficuldade transcendental; improviso (para órgão), e acompanhamento de canto gregoriano.

Piano e outros instrumentos — Technica e sua applicação progressiva desde os estudos e peças elementares até a musica de concerto de difficuldade transcendental; e musica de conjunto de camera e orchestral, segundo a natureza do curso.

Harmonia — Formação e encadeamento dos accordes. Rythmo. Harmonia tonal, modulante e chromatica. Realização de baixos e cantos.

Contraponto e fuga — Contraponto simples em todas as especies a duas e mais partes. Côres duplos. Imitações regulares e irregulares a duas e mais partes. Fuga.

Instrumentação — Conhecimento theorico dos instrumentos, sua classificação e divisão, caracter e natureza. Combinações. Orchestra symphonica e orchestra militar. Orchestração de marchas, dansas, sonatas, etc. Transcrição do crechestra para banda. Analyse e leitura de partituras.

Composição — Dansas antigas; thema com variações, canção, sonatina, sonata, rondó, adagio, quartetto, symphonia, motete, missa, oratorio, opera. Analyse e leitura de partituras.

Theoria physica e physiologica da musica e hygiene professional

Acustica musical; apparatus auditivo, respiratorio, phonador; sua anatomia e physiologia; anatomia e physiologia do membro superior; hygiene.

Paragrapho unico. Os programmas contidos neste artigo comprehendem apenas as indicações essenciaes, devendo ser de-envolvidos. O programma será um só para o curso que tiver mais de um professor, a bem da unidade do ensino.

CAPITULO III

DO CONSELHO DOCENTE

Art. 8º. O Conselho Docente será constituído pelos professores cathedraes em exercicio e dos que estiverem substituindo os cathedraes, sob a presidencia do director.

Art. 9º. O Conselho delibera com a presença da metade e mais um dos seus membros, salvo os casos em que se exige o voto de dous terços, bem como os de sessões solennas, que se effectuam com qualquer numero.

Paragrapho unico. Quando, convocada duas vezes, não se verificar a presença de professores em numero legal, far-se-á terceira convocação, deliberando-se com qualquer numero, desde que se não trate de augmento ou diminuição das taxas.

Art. 10. Nos avisos para as sessões, que deverão ser assignados pelo secretario e expedidos aos membros do Conselho com antecedencia, pelo menos, de 48 horas, salvo caso de extrema urgencia, será declarado o fim principal da reunião, quando o contrario não for declarado pelo director.

Art. 11. Aberta a sessão, o secretario procederá á leitura da acta da sessão anterior, a qual será posta em discussão e submettida a votos. Considerar-se-á approvada unanimemente a acta, sempre que contra a sua fidelidade não se suscitarem reclamações.

Art. 12. Quando os factos expostos na acta não forem a expressão exacta do occorrido, os professores, que assim entenderem, terão o direito de enviar á mesa as suas reclamações, por escripto, afim de serem feitas as devidas rectificações na mesma acta, uma vez approvadas.

Art. 13. As actas, depois de approvadas, serão assignadas pelo presidente e mais membros do Conselho e pelo secretario.

Art. 14. Após a votação da acta, dar-se-á inicio á discussão da materia para cuja solução foi convocado o Conselho, não devendo a sessão exceder o prazo de duas horas, contado da abertura dos trabalhos.

Art. 15. Finda a discussão de cada materia, o director a sujeitará á votação. A votação será nominal ou symbolica. Si o Conselho resolver, a requerimento de algum dos seus membros, que a votação seja nominal, a chamada começará pelo mais moderno.

Paragrapho unico. Si se tratar do assumpto de interesse pessoal de qualquer membro, esse poderá tomar parte na discussão, mas não poderá votar, nem assistir á votação.

Art. 16. O docente, que assistir á sessão do Conselho, não poderá deixar de votar, salvo si apresentar e justificar os motivos que tem para abster-se, motivos cuja procedencia o Conselho julgará.

Art. 17. Esgotado o tempo de duração de uma sessão, sem que fique resolvido o assumpto submettido a debate, poderá o presidente, com assentimento do Conselho, ou por proposta do qualquer dos seus membros, por elle approvada, prorogar os trabalhos por mais uma hora.

Findo esse prazo sem que esteja encerrada a discussão, ficará esta adiada como materia principal da ordem do dia para a proxima sessão, a qual será, desde logo, marcada e comunicada aos membros presentes, enviando-se unicamente avisos aos que, porventura, tenham deixado de comparecer.

Art. 18. Da acta constarão por extenso as indicações propostas e o resultado das votações, o, por extracto, os requerimentos das partes e as deliberações tomadas.

Art. 19. O Conselho tratará das questões que lhe forem submettidas, ou directamente, ou por meio de comissões, que elegirá para o estudo previo das mesmas questões.

Art. 20. Funcionará o Conselho, sempre que o director julgar necessario ou o requerirem 10 professores, dando os motivos por que entendem necessaria a convocação.

Art. 21. Para que qualquer membro do Conselho possa usar da palavra, é necessario que o presidente lhe conceda, não sendo permitido falar sobre o mesmo assumpto por mais de duas vezes, nem por mais de 15 minutos, excepto o autor de qualquer projecto ou relator de comissão, que poderá fazel-o até tres vezes.

Art. 22. Na exposição dos assumptos submettidos a debate, a qual será feita com a necessaria concisão, deverão os membros do

Conselho evitar quaesquer expressões inconvenientes ou offensivas do decoro de qualquer d'elles ou da propria corporação.

Art. 21. Os membros do Conselho que se desviarem do assumpto em discussão ou das horas normaes de civilidade, serão chamados á ordem pelo presidente, que, no caso de não ser attendido, lhes poderá cassar a palavra ou mesmo suspender a sessão.

Art. 22. Sendo professor, terá o director, além do seu voto, o de qualidade; não o estudo, sómente este.

Art. 23. Nas questões de interesse particular não podem votar conjuntamente os professores que tenham entre si parentesco por consanguinidade ou afinidade, em gráo prohibido.

Art. 24. Quando, entre dois ou mais membros do magisterio, se verificar o impedimento de que trata o artigo antecedente, só o mais antigo será admittido a votar.

Quando o mesmo impedimento se verificar entre o director e algum ou alguns professores, votará o director.

Art. 25. Ao Conselho Docente compete :

1º. Propor ao Governo, por intermedio do director, as medidas aconselhadas para o aperfeiçoamento do ensino ;

2º. Conferir os premios instituidos por particulares e os que julgar conveniente crear ;

3º. Resolver sobre os casos em que for consultado pelo director ;

4º. Impor a pena disciplinar estabelecida no art. 274 ;

5º. Responder a todas as consultas e prestar todas as informações pedidas pelo Ministro ;

6º. Elegir os professores honorarios do Instituto, nos termos do art. 300 ;

7º. Auxiliar o director na manutenção da disciplina escolar ;

8º. Lançar taxas, as quaes só entrarão em execução, depois de approvadas pelo Ministro.

Art. 26. O Conselho se corresponderá com o Governo por intermedio do director.

CAPITULO IV

DO PESSOAL DOCENTE

Art. 27. O corpo docente é constituído pelo director, pelos professores e pelos livres-docentes.

Art. 28. Os professores serão nomeados por decreto, mediante concurso de provas, na forma do Capitulo V deste regulamento.

Art. 29. Os professores são declarados vitalícios pelo voto de dous terços do Conselho Docente, confirmado pelo Ministro, depois de seis annos de exercicio effectivo, do que se lavrará a necessaria apostilla no titulo de nomeação, e só perderão seus logares na forma das leis penaes e das disposições deste regulamento.

Paragrapho unico. Quando se não realizarem as condições previstas neste artigo, será aberto concurso para a cadeira, que se considerará vaga.

Art. 30. Quando houver conveniencia em que os professores sejam contractados, quer no praz, quer no estrangeiro, o director solicitará do Ministro autorização para celebrar os respectivos contractos, no primeiro caso, ou que providencie no sentido de serem devidamente realizados taes contractos, no segundo caso.

Art. 31. Os professores poderão permutar de cadeiras, obtido o assentimento do Conselho Docente por dous terços de votos e precdando informação do director.

Art. 32. Ao professor compete :

1º. Ensinar de accordo com o programma ;

2º. Dar o numero de lições que lhes for indicado no horario ;

3º. Completar as horas de lição marcadas no horario, nas aulas de ensino colectivo, das le que a sua classe seja frequentada por mais de tres alumnos ; e nas de ensino individual, o tempo de lição a que cada alumno tiver direito ;

4º. Assistir aos ensaios dos exercicios praticos em qua tomem parte alumnos de sua classe ;

5º. Dirigir as classes de conjunto para que for designado pelo director ;

6º. Contemplar em cada lição todos os alumnos da sua classe ;

7º. Comparecer aos exames e concursos, ás sessões do Conselho Docente e aos demais actos a que são obrigados, e, no caso de impedimento, participal-o ao director, com a possível antecedencia ;

8º. Observar as instruções e as recommendações do director, no tocante ao ensino, á disciplina e á policia interna das aulas ;

9º. Satisfazer todas as requisições que lhes forem feitas no interesse do ensino ;

10. Apresentar, mensalmente, ao director as notas de frequencia, aproveitamento e comportamento dos alumnos de sua classe, bem assim, no primeiro mez de aula, os boletins de classificação dos novos alumnos ;

11. Exigir dos seus auxiliares a exata observancia do programma de ensino ;

12. Zelar pela conservação dos instrumentos de sua classe ;

13. Dirigir livremente, se assim o entender, qualquer curso que se prenda ao ensino ministrado pelo Instituto, cobrando a taxa de frequencia que e-tabelecer, ouvido previamente o director.

Art. 33. O professor contará como tempo de serviço no magisterio, para os effeitos da jubilação :

1º. O tempo intercorrente de serviço gratuito e obrigatorio por lei ;

2º. O de serviço publico em comissões technicas ou scientificas ;

3º. O de serviço de guerra ;

4º. O serviço de auxiliar de ensino ;

5º. O numero de faltas não excedente de 20 por anno, motivadas por molestia ;

6º. O tempo de suspensão judicial, quando for julgado innocente.

Art. 34. Si o professor, dentro de dois mezes, não comparecer para tomar posse do seu cargo, será o facto levado ao conhecimento do Governo, que poderá considerar vago o mesmo cargo.

Art. 35. O professor que deixar de comparecer para o desempenho das suas funções por espaço de seis mezes, sem que justifique as faltas, incorrerá na pena comminada no art. 146 § 3º, n. 2, desta regulamento.

Paragrapho unico. Desde que as faltas sejam em numero de oito, o director proverá á substituição.

Art. 36. Nos casos dos dois artigos precedentes, o director participará o ocorrido ao Governo, para que este providencie como for de direito.

Art. 37. Si, nos actos escolares, algum membro do corpo docente faltar aos seus deveres, o director levará o facto ao conhecimento do Ministro, que poderá impor, conforme a gravidade do facto, a pena de suspensão de um mez a um anno, com privação de vencimentos.

Art. 38. Salvo o direito que assiste ao director pelo art. 214 de nomear livremente quem deva presidir a uma mesa examinadora, nos actos escolares a precedencia entre os professores será regulada pela antiguidade, contada do dia em que começaram a fazer parte do corpo docente.

Paragrapho unico. Tendo havido mais de uma posse no mesmo dia, prevalecerá, para a antiguidade, a data do decreto ; sendo esta a mesma, a idade.

Art. 39. É vedado ao professor encerrar os seus cursos antes da época fixada no art. 152 deste regulamento.

Art. 40. Os docentes, quando impedidos, habilitarão os seus substitutos com os esclarecimentos necessarios acerca do ensino da respectiva cadeira.

CAPITULO V

DO PROVIMENTO DOS CARGOS DOCENTES

Art. 41. Quando se der a vaga de professor, o director do Instituto mandará, cinco dias depois, publicar no *Diario Official* edital para o concurso, marcando o prazo de 120 dias para a inscripção dos candidatos.

§ 1º O director remetterá cópia do edital ao Ministerio do Interior, que, por sua vez, a enviará, em telegramma, aos presidentes e governadores dos Estados, pedindo que o publiquem na sua folha official.

§ 2º. A publicação do edital será renovada e pelo mesmo modo repetida em cada um dos ultimos oito dias do prazo da inscripção e, si este expirar durante as férias, conservar-se-á aberta a mesma inscripção nos tres dias uteis que se seguirem ao termo dellas.

§ 3º. A inscripção se fará em qualquer dia util do prazo marcada no edital, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde.

Art. 42. No caso de haver duas ou mais vagas, serão postas simultaneamente em concurso, realizando-se os respectivos actos conforme a ordem estabelecida pelo director.

Art. 43. Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez.

Art. 44. Para ser admittido á inscripção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento passada por autoridade competente, e, si não tiver tido residencia no Brazil, ou for estrangeiro, documento equivalente, devidamente logalisado. Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos juntar ao requerimento quaesquer outros que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Paragrapho unico. Deferido o requerimento, o candidato assignará o seu nome no livro apropriado.

Art. 45. A inscripção poderá ser feita por procuração.

Art. 46. Findo o prazo da inscripção, nenhum candidato será a ella admittido.

Art. 47. Si, terminado o prazo, ninguém se houver inscripto, o director deverá prorogal-o por igual tempo, o assim successivamente até que se verifique a inscripção, continuando a reger, interinamente, a cadeira vaga, até o seu provimento, o professor que, para tal fim, tiver sido designado ou nomeado.

Art. 50. No dia seguinte ao do encerramento da inscrição, publicar-se-á edital fazendo conhecer os nomes dos candidatos inscritos e o dia, hora e lugar em que deverá ter início o concurso.

Art. 51. As provas do concurso serão *theoricas e praticas* e, segundo a natureza da materia sobre que versarem, prestadas ou *oralmente* ou por *escripto* ou no *instrumento*, observado o seguinte programma :

Solfejo

- 1.º Theoria geral da musica;
- 2.º Dictado musical de grande difficuldade por phrases que serão tocadas ao piano ou harmonium tres vezes no maximo;
- 3.º Realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;
- 4.º Execução ao piano de uma peça indicada quinze dias antes do concurso, correspondente ao 4.º anno do curso de piano;
- 5.º Composição de solfejos e dictados para classe, segundo indicação da comissão no momento da prova;
- 6.º Noções e provas praticas de canto;
- 7.º Conhecimentos de theoria physica e physiologica da musica (*facultativa*);
- 8.º Composição de uma fuga a quatro partes sobre um thema dado pela comissão (*facultativa*);
- 9.º Realização, á pedra, de contrapontos duplos, triplos e quadruplos invertiveis (*facultativa*). Esta prova será *obrigatoria*, si o candidato realizar a de n. 7.

Canto

- 1.º Execução de uma peça indicada um mez antes da realização do concurso;
- 2.º Execução de uma ou mais peças escolhidas pela comissão em um repertorio de seis composições que o candidato apresentará no acto do concurso;
- 3.º Leitura completa, á primeira vista, de um trecho com palavras (manuscripto), escripto especialmente para o acto pelo director ou pessoa por elle designada e apresentada ao candidato quinze minutos antes da prova (*facultativa*);
- 4.º Conhecimentos de theoria physica e physiologica da musica (*facultativa*).
- 5.º Declamação de um trecho de theatro, só ou com auxiliar para a replica, ou de uma poesia emotiva ou caracteristica.

Piano e outros instrumentos

- 1.º Execução de uma peça de difficuldade transcendental indicada um mez antes da realização do concurso;
- 2.º Execução de uma ou mais peças escolhidas pela comissão em um repertorio de seis composições, que o candidato apresentará no acto do concurso;
- 3.º Leitura completa, á primeira vista, de uma peça (*manuscripta*) escripta especialmente para o acto pelo director ou por pessoa por elle designada e apresentada ao candidato quinze minutos antes da prova. Transposição da mesma em um tom dado. (*Para os professores de instrumentos de arco e de sopra*); *facultativa* para os professores de piano e de piano e teclado.
- 4.º Realização de um canto ou baixo dado, a quatro partes;
- 5.º Explicar a alumnos a construcção de um tempo de concerto de sonata, escolhido pela comissão dentro seis apresentados pelo candidato, observando as particularidades architecturaes da obra, illustrando, si preciso fór, de exemplos, analysando as phrases, motivos e rythmos e apreciando o sentimento geral da obra sobre o ponto de vista esthetico (*facultativa*);
- 6.º Conhecimentos de theoria physica e physiologica da musica (*facultativa*).

Orgão e Harmonium

- 1.º Execução de uma peça de difficuldade transcendental indicada um mez antes da realização do concurso;
- 2.º Execução de uma ou mais peças escolhidas pela comissão dentre seis que o candidato apresentará á comissão no acto do concurso;
- 3.º Realização, transportada ao orgão, de um baixo cifrado (acompanhamento) classico, que poderá ser escolhido nos oratorios, cantatas, sonatas, etc., de Handel, Bach e outros autores dos seculos XVI, XVII e XVIII;
- 4.º Improviso sobre um thema dado pela mesa quinze minutos antes da prova;
- 5.º Acompanhamento de um trecho do cantochão e interludio improvisado sobre o motivo do mesmo trabalho, podendo ser para modular;
- 6.º Composição de uma fuga a quatro partes sobre thema dado pela comissão;
- 7.º Identica a de n. 3, estabelecida para piano;
- 8.º Conhecimentos de theoria physica e physiologica da musica.

Harmonia

As provas estabelecidas para solfejo (*obrigatorias e facultativas*), excepto as de ns. 2, 3 e 6;

Contraponto e fuga, instrumentação e composição

As provas estabelecidas para harmonia e mais :

- 1.º Composição de uma fuga estylo livre, instrumental, a tres ou quatro partes;
- 2.º Instrumentação de um trecho de piano, classico ou moderno, para grande orchestra, segundo indicação da comissão julgadora;
- 3.º Analyse de uma ou mais composições classicas e modernas, escolhidas pelo candidato em uma lista apresentada pela comissão, oito dias antes da realização do concurso. Esta analyse deve comprehender a forma no seu conjunto e nas suas particularidades; os rythmos, as accentuações e o sentimento, em summa, a construcção e a esthetica da obra;
- 4.º Leitura de uma partitura de orchestra ao piano, apresentada no acto da prova (*facultativa*);
- 5.º Conhecimentos de theoria physica e physiologica da musica.

Theoria physica e physiologica da musica e hygiene professional

- 1.º Acustica musical;
- 2.º Theoria da harmonia;
- 3.º Movimentos e rythmos musicas; suas origens physicas e physiologicas;
- 4.º Anatomia e physiologia do apparelho da audição; do apparelho respiratorio e do apparelho da phonação;
- 5.º Anatomia do membro superior;
- 6.º Physiologia geral dos nervos e musculos;
- 7.º Hygiene.

Art. 52. A comissão examina lora será presidida pelo director e constituida por seis professores por elle nomeados.

§ 1.º Se não houver no Conselho professores capazes de constituir a comissão examinadora, o director poderá convidar pessoas extranhas.

§ 2.º Faltando, á ultima hora, algum membro da comissão examinadora, o director lhe dará substituto.

Art. 53. Todas as provas serão publicas, exceptuando as que forem feitas por escripto.

Art. 54. A prova escripta será feita em papel rubricado pela comissão julgadora e fornecido na occasião, encerrados os candidatos em uma sala ou salas differentes, conforme determinar o director. A cada hora de trabalho assistirão, ao menos, dois membros da comissão julgadora, além de manterem o silencio necessario e evitarem que qualquer dos candidatos consulte livros ou notas que lhe possam servir de adjectorio, ou tenha communicação com quem quer que seja.

No caso de realizar-se a prova escripta em salas differentes, o director tomará as medidas que julgar convenientes para a completa fiscalização dos trabalhos.

Art. 55. O prazo de duração da prova escripta será fixado pela comissão.

Art. 56. Terminado o prazo da prova escripta, serão todas as folhas da prova de cada um rubricadas no verso pelos membros da comissão.

Art. 57. Fechada e lacrada cada uma das provas e escripto no envoltorio o nome do seu autor, ficarão todas sob a guarda do director.

Art. 58. Si algum candidato, que tiver feito a prova escripta, não puder comparecer por motivo de molestia a qualquer das outras provas, e houver justificado a falta, poderá a comissão examinadora espaçar essa prova até oito dias.

Art. 59. O candidato que, ainda por motivo de molestia, se retirar de qualquer das provas, ficará excluido do concurso.

Art. 60. Terminadas as provas escriptas, será publicado edital, designando dia e hora para as demais provas.

Art. 61. Ultimado um concurso, reunir-se-á a comissão julgadora, para elaborar um relatorio sobre o merecimento das provas, competencia dos candidatos e valor dos titulos ou documentos por elles apresentados no acto da inscrição.

Paragrapho unico. O relatorio será redigido por tres membros elitos pela comissão.

Art. 62. Apresentado o relatorio de que trata o artigo antecedente, será aberta a discussão.

Art. 63. Encerrado o debate, proceder-se-á á classificação para 1.º e 2.º logares, correndo cada votação separadamente. As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 1.º A classificação só se fará para os diversos logares, si a comissão julgadora, bem ponderando o valor e meritos dos candidatos, assim o entender.

§ 2.º No caso de empate entre dois candidatos, quando forem os unicos a concorrer ou os unicos votados, exercerá o director o direito conferido no art. 24.

§ 3.º O director communicará ao Governo quaes os candidatos que obtiveram os dois primeiros logares, e um destes será nomeado, dez dias depois, se dentro deste prazo nenhum candidato recorrer da deliberação do Conselho para o Ministro, por intermedio do director.

§ 4.º Em igualdade de condições será preferido o candidato que for brasileiro.

Art. 64. Si na primeira reunião, por falta de tempo, não ficar concluído o relatório a que allude o art. 61, ou a comissão necessitar de um prazo para apresentar o, o director lhe concederá por 48 horas, no máximo, e em seguida dará por suspensos os trabalhos, convocando nova reunião para o primeiro dia útil após a entrega do relatório.

Art. 65. A acta da sessão em que se julgar o concurso, será assignada no final da mesma sessão, para ser presente, em cópia, ao Governo, acompanhada do relatório a que se refere o art. 61 e de officio reservado do director, com informações sobre a marcha do concurso e idoneidade dos candidatos classificados, para que seja nomeado um delles.

Art. 66. Si o Governo entender que o concurso deve ser annullado, por não se conformar com o julgamento, ou por se terem preterido formalidades essenciais, assim o decretará, dando os motivos.

Art. 67. São livres docentes os candidatos approvados pelo Conselho Docente, mediante concurso idêntico ao que é exigido para a nomeação do professor.

Paragrapho unico. São, de pleno direito, livres docentes de composição, canto, piano, órgão, violino ou violoncello os ex-alunos do Instituto que estiveram, em concurso, e premio de viagem.

Art. 68. Os livres docentes serão nomeados por seis annos, podendo ser este prazo renovado se o Conselho Docente o resolver por maioria de votos.

Os livres docentes, cujos títulos são expedidos pelo director, tem o direito de se utilizar do material escolar do Instituto, sem prejuizo dos cursos officiaes, sob a condição de se responsabilizarem pela conservação do referido material.

Art. 69. É permittido obter a livre docencia para mais de uma cadeira, desde que o candidato seja approvado em concurso correspondente a cada uma dellas.

Art. 70. Os livres docentes não fazem parte de mesas examinadoras senão quando nomeados para reger interinamente alguma cadeira por impedimento do respectivo professor, nem serão estipendiados pelo Governo; receberão na thesauraria do Instituto as taxas de frequência dos alumnos matriculados em seus cursos antes de começar o anno lectivo, deduzidos 10 % para o patrimonio escolar.

Art. 71. Os professores nomeados anteriormente ao decreto n. 9.036, de 18 de outubro de 1911, ou posteriormente á promulgação deste Regulamento, gozam de todas as regalias e estão sujeitos a todos os deveres de funcionarios publicos federaes, até que o Instituto possa dispensar a subvenção annual, bem como a garantia de vitaliciedade, gratificações additionaes e jubilação concedida aos professores pelo Governo Federal.

CAPITULO VI

DOS AUXILIARES DO ENSINO

Art. 72. Além dos professores haverá, como auxiliares de ensino, 12 adjuntos, sendo dois do piano e teclado, seis do piano e quatro de violino e violeta, e seis monitores do piano e dois acompanhadores.

Art. 73. Haverá para o ensino diurno os seguintes auxiliares:

Um adjunto de piano e teclado;
seis adjuntos de piano;
tres adjuntos de violino e violeta;
seis monitores do piano.

E para o ensino nocturno, os seguintes:

Um adjunto de piano e teclado;
um adjunto de violino e violeta.

Paragrapho unico. Os acompanhadores exercerão as suas funções conforme o que for ordenado pelo director, de accordo com as conveniências do ensino.

Art. 74. Os adjuntos serão nomeados por portaria do Ministro, mediante proposta de dois nomes apresentada pelo respectivo professor.

§ 1º. Os adjuntos terão a gratificação mensal de 230 \$ e servirão pelo prazo de tres annos, podendo ser dispensados dentro do referido prazo, si no desempenho das suas funções revelarem falta de aptidão para o magisterio, a juizo do professor.

§ 2º. Os adjuntos poderão ser reconduzidos, ao cabo de tres annos, si bem desempenharem as suas funções.

Art. 75. Os adjuntos poderão ser nomeados interinamente, si assim o entender o professor a quem tiverem de coadjuvar. Neste caso, a interinidade cessará após o estagio de um mez, devendo o professor então propor a nomeação do seu auxiliar pelo prazo de que trata o § 1º do art. 74.

Art. 76. Os monitores, em numero de seis, serão designados pelo respectivo professor, dentre os alumnos que se distinguirem nos seus cursos, do que dará conhecimento ao director, para as devidas annotações no livro de matricula.

§ 1º. Os monitores servirão enquanto forem alumnos do Instituto e perceberão, de uma só vez, a gratificação de 300\$, no fim do anno em que tiverem servido.

§ 2º. Na falta de alumno, em uma classe, com as habilitações necessarias para o cargo, poderá ser designado alumno da outra classe com annuência do respectivo professor, ou proceder o director á nomeação de pessoa estranha, indicada pelo professor, caso em que o

nomeado vencerá tambem a gratificação annual de 300\$000.

Art. 77. No curso de piano os monitores terão a seu cargo a 1ª série, os adjuntos a 2ª e os professores a 3ª. No de violino e violeta os adjuntos leccionarão a 1ª e 2ª séries e os professores a 3ª, podendo estes leccionar tambem os alumnos da 2ª série.

Art. 78. Nenhum professor poderá ter em sua classe mais de um adjunto e mais de um monitor, excepto o professor de piano e teclado.

Art. 79. Os adjuntos, quando no exercicio do cargo de professor, poderão fazer parte das mesas examinadoras.

Art. 80. Os alumnos da 2ª ou 3ª série do curso de piano, que o requererem, poderão, com expresso consentimento do seu professor e immediata fiscalização deste, leccionar um até dous alumnos da 1ª série, sem que por isso tenham direito a quaesquer vantagens.

As lições serão dadas na presença do professor, sem prejuizo das lições dos alumnos.

Art. 81. Aos acompanhadores, que serão tambem nomeados pelo director, compete:

- 1º, assistir ás classes designadas pelo director;
- 2º, fazer os acompanhamentos de piano e harmonium nas aulas, nos ensaios, nos exercicios praticos e nos concertos do Instituto;
- 3º, distribuir e arrecadar as musicas nos ensaios e concertos.

CAPITULO VII

DO DIRECTOR

Art. 82. Ao director, que deve ser um profissional idoneo e de livre nomeação do Governo, podendo occupar o cargo um dos professores do estabelecimento, sem prejuizo da regencia de sua cadeira, compete, além das attribuições mencionadas em diversos artigos deste regulamento:

- 1º, A direcção artistica e administrativa do Instituto e a inspecção do ensino;
- 2º, Presidir o Conselho Docente e os exames e concursos quando fizer parte das mesas;
- 3º, Observar e fazer cumprir as disposições deste regulamento e do regimento interno;
- 4º, Resolver acerca dos requerimentos cujo assumpto for da sua competencia e encaminhar os outros, segundo a especie, ao ministro;
- 5º, Convocar as sessões do Conselho Docente quando entender preciso ou lhe for isso determinado pelo Ministro, observado o disposto no art. 10, adiar ou resolver, usando do voto de qualidade as questões em caso de empate;
- 6º, Informar ao Governo sobre a nomeação dos professores e sobre os contractos de que trata o art. 32;
- 7º, Assignar a correspondência official, os termos e despachos lavrados em virtude deste regulamento e, com os membros do corpo docente, as actas das sessões;
- 8º, Organizar os programmas de ensino e de exames, ouvidos os professores das respectivas materias;
- 9º, Estabelecer o horario das aulas;
- 10, Rubricar os pedidos mensaes das despesas do estabelecimento;
- 11, Dar posse aos professores, auxiliares do ensino e mais empregados do Instituto, por termo lavrado em livro especial;
- 12, Regular os trabalhos da secretaria, da bibliotheca, e da thesauraria, e prover em tudo quanto for necessario aos serviços do estabelecimento;
- 13, Assistir ás aulas e exercicios praticos;
- 14, Admoestar os professores, auxiliares do ensino e todos os demais empregados e suspende-os com privação dos vencimentos por um a 15 dias;
- 15, Nomear e demittir todos os funcionarios cuja nomeação lhe competir por este regulamento;
- 16, Recober o por si mesmo dirigir reclamação ao Governo por faltas commettidas pelos empregados que não forem de sua nomeação;
- 17, Conceder aos membros do corpo docente e ao pessoal administrativo até 30 dias de licença, nos termos legais;
- 18, Fiscalizar a observancia dos programmas;
- 19, Organizar o regimento interno do Instituto, o qual será posto em execução depois de approvado pelo Ministro;
- 20, Apresentar ao Governo, até ao dia annualmente determinado, o relatório minucioso das occorrencias havidas no estabelecimento e proposta do orçamento annual, salientando naquello a marcha do ensino.

Art. 83. Ao professor nomeado para o cargo de director, serão abonados, além dos vencimentos integraes da sua cadeira, a gratificação estabelecida em lei para aquelle cargo.

Art. 84. Substitue o director, em caso de falta ou impedimento temporario, o professor mais antigo em exercicio.

CAPITULO VIII

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 85. Além do director, que será nomeado por decreto e contará posse perante o Ministro, o Instituto terá:

- 1 Secretario;
- 1 Bibliothecario;
- 1 Thesoureiro;
- 1 Amanuense;
- 2 Inspectores de alumnos;
- 8 Inspectoras de alumnas;
- 1 Conservador;
- 1 Afinador de pianos;
- 1 Porteiro;
- 1 Continuo.

Paragrapho unico. O secretario, o bibliothecario, o thesoureiro, o amanuense, os inspectores e as inspectoras serão nomeados pelo ministro, e os demais, pelo director.

Art. 86. Haverá ainda sete serventes para as exigencias do serviço, que serão admitidos pelo director.

Art. 87. Na vaga do lugar de secretario, terá accesso um dos amanuenses por antiguidade. Vagando um lugar do amanuense, compete a promoção a um dos inspectores de alumnos, si qualquer delles tiver os requisitos necessarios para o cargo, a juizo do director.

Art. 88. O funcionario administrativo que trabalhar emulativamente em serviço diurno e nocturno, contará este ultimo pela metade, para os effeitos da aposentadoria.

Art. 89. Compete ao secretario:

- 1º. Organizar a escripturação do estabelecimento;
- 2º. Superintender o serviço da secretaria, de que é o chefe natural, fazendo as distribuições de serviço pelos seus auxiliares;
- 3º. Redigir e fazer expedir a correspondencia official da directoria;
- 4º. Comparecer ás sessões do Conselho Docente, cujas actas lavrará;
- 5º. Lavar os termos de posse de todo o pessoal do Instituto;
- 6º. Passar, á vista de despacho do director, as certidões que lhe forem requeridas;
- 7º. Informar, por escripto, todas as petições que tiverem de ser submettidas ao despacho do director;
- 8º. Prestar, nas sessões do Conselho Docente, as informações que lhe forem exigidas, para o que o director lhe dará a palavra;
- 9º. Lavar, assignando-os com o director, todos os termos de abertura e encerramento da inscripção para os concursos ao magisterio; e, com os membros das comissões julgadoras, os referentes aos concursos a premio;
- 10. Assignar, com as comissões julgadoras, os mappas do resultado dos exames e concursos de admissão e dos exames de promoção e finais;
- 11. Fazer a folha do ponto do director e do pessoal docente e administrativo, apresentando-a no ultimo dia de cada mez ou no primeiro do seguinte;
- 12. Processar as contas que não de ser pagas na thesouraria;
- 13. Expedir as guias de pagamento de taxas;
- 14. Mandar, no fim de cada anno, encadernar os avisos e ordens do Governo, os officios recebidos, as minutas dos editaes e das portarias do director e dos officios por elle expedidos e as actas das sessões do Conselho Docente;
- 15. Lançar e subscrever todos os despachos do Conselho Docente.

Art. 90. Ao bibliothecario, que será pessoa versada na technica e litteratura musicas, compete:

- 1º. Conservar-se na bibliotheca durante as horas do expediente;
- 2º. Cuidar da conservação da bibliotheca, e inspecionar a do museu e do gabinete de acustica, que ficam sob a sua guarda e responsabilidade;
- 3º. Organizar o catalogo de accordo com as instrucções que lhe transmittir o director, assim como, no fim de cada anno, um catalogo supplementar das obras novamente adquiridas;
- 4º. Observar e fazer observar este regulamento em tudo que lhe disser respeito;
- 5º. Comunicar, diariamente, ao director as occorrencias que se derem na bibliotheca;
- 6º. Inscrever, no acto da entrada, nos livros para esse fim destinados, as aquisições feitas pela bibliotheca por compra, e bem assim as obras que forem doadas;
- 7º. Propor ao director, por si ou por indicação dos professores, a compra de obras e a assignatura de revistas e jornais artisticas, procurando sempre completar as obras ou collecções existentes;
- 8º. Fazer observar o maior silencio na sala de leitura, providenciando para que não retirem aquelles que perturbarem a ordem, e recorrendo ao director quando não for atendido;
- 9º. Apresentar, mensalmente, ao director um mappa dos leitores da bibliotheca, das obras consultadas e das que deixarem de ser mi-

nistradas, por não existirem alli; outrossim, uma relação das obras que mensalmente entrarem para a bibliotheca, acompanhada de noticia, embora summaria, do objecto de cada uma;

10. Organizar o remetter, annualmente, ao director um relatorio dos trabalhos da bibliotheca e do estado das obras e moveis indicando as modificações que a pratica lhe tiver suggerido;

11. Fazer o ter sob a sua guarda, toda a correspondencia concernente ao serviço da bibliotheca.

12. Empregar o maior cuidado para que não haja duplicatas inuteis e se mantenha harmonia na encadernação dos tomos de uma mesma obra;

13. Dar ao director noticia das publicações novas feitas no paiz e no estrangeiro;

14. Promover a troca dos trabalhos do Instituto e as obras em duplicatas com os estabelecimentos congêneres, nacionaes e estrangeiros.

Paragrapho unico. Em falta ou ausencia do bibliothecario, será elle substituido por um funcionario da administração designado pelo director.

Art. 91. Ao thesoureiro compete:

- 1º. Organizar a contabilidade do Instituto, a qual deverá ter sempre em dia;
- 2º. Receber dos alumnos e de quaesquer outras pessoas as quantias devidas e escriptural-as;
- 3º. Descontar as porcentagens destinadas ao patrimonio do Instituto;
- 4º. Entregar aos respectivos docentes, até ao dia 10 do mez seguinte, a importancia das taxas que lhes competir, arrecadada no mez anterior;
- 5º. Informar ao director, no ultimo dia de cada mez, sobre o estado da caixa do Instituto e apresentar-lhe todas as contas ou folhas a pagar, para que as confira e rubrique.

Art. 92. Nos casos de grande affluencia de serviço, o thesoureiro poderá requisitar ao director um funcionario do Instituto para auxiliar-o, percebendo este uma gratificação que será arbitrada pelo director no fim do anno, e paga pela verba «Eventuales» do Instituto.

Art. 93. O thesoureiro usará de um carimbo especial nos actos por elle assignados.

Art. 94. O thesoureiro só poderá ser empossado no cargo depois que houver prestado a fiança de 5:000\$, em apolices da divida publica.

Art. 95. Substitue o thesoureiro, em sua falta ou impedimento, o empregado administrativo que o director designar.

Art. 96. Compete ao amanuense:

- 1º. Fazer todo e qualquer serviço de escripturação que lhe for distribuido pelo secretario e pelo sub-secretario;
- 2º. Fazer, annualmente, auxiliado pelo porteiro, o inventario de todos os moveis, instrumentos e utensilios do Instituto;
- 3º. Ter em boa ordem o archivo, cuja administração lhe compete e organizar o respectivo catalogo, segundo as prescripções que lhe forem dadas pelo secretario;

4º. Substituir o secretario, em sua falta ou impedimento.

Art. 97. Compete aos inspectores de alumnos:

- 1º. Estar presentes durante todo o tempo em que funcionarem as aulas frequentadas pelos alumnos e a todos os actos a que estes tenham de comparecer;
- 2º. Admoestar os alumnos, quando estes procedam irregularmente, communicando ao director os factos mais graves;
- 3º. Auxiliar durante a época das férias todo e qualquer serviço de expediente;
- 4º. Exigir dos alumnos a observancia rigorosa da disciplina;
- 5º. Verificar diariamente, antes da abertura das aulas e depois de findos os trabalhos de cada classe, si tudo está em ordem e no caso de reconhecer a existencia de qualquer damno nos moveis ou nos instrumentos, procurar saber qual o responsavel, fazendo immediatamente a devida communicação ao director;
- 6º. Fazer a chamada dos alumnos nas classes de ensino colectivo tomando nota dos ausentes nas respectivas listas;
- 7º. Arrecadar nas classes a que assistirem, depois de terminada a lição, os livros, musicas, etc., do Instituto, que tiverem servido durante a mesma;
- 8º. Observar e fazer observar todas as ordens emanadas do director.

9º. Substituir os amanuenses em sua falta ou impedimento.

Art. 98. Compete ás inspectoras de alumnas, além das attribuições mencionadas nos ns. 1, 2, 4, 5, 6, 7 e 8 do art. 97.

1º. Velar pelas alumnas durante a sua permanencia no estabelecimento;

2º. Assistir ás classes que lhes designar o director;

3º. Comparecer no periodo das férias, nos dias designados pelo director;

Art. 99. Compete ao conservador:

- 1º. Zelar pela conservação dos instrumentos pertencentes ás diversas secções do Instituto;
- 2º. Fazer os reparos de que necessitarem os órgãos e harmoniums.

Art. 100. Compete ao afinador de pianos: fazer os pequenos concertos que se tornem precisos nos pianos, conservá-los e afinal os sempre que for necessário ou ordenado pelo director.

Art. 101. Compete ao porteiro, que terá residência no edificio do Instituto:

1º. Ter sob sua guarda as chaves do edificio e de todos os departamentos;

2º. Cuidar do aseo interno da casa, fiscalizando os serventes encarregados desse serviço;

3º. Zelar pela conservação dos moveis e objectos que estiverem fora da secretaria e da bibliotheca;

4º. Entregar ao secretario uma relação dos moveis e objectos confiados a sua guarda e cumprir quaesquer ordens, relativas ao serviço, que lhe forem dadas pelo director ou pelo secretario;

5º. Attender ás despesas de prompto pagamento, autorizadas pelo director ou pelo secretario;

6º. Fazer, em livro especial, a escripturação das despesas que realizar e dos adiantamentos recebidos para attender a essas despesas;

7º. Recber os avisos, officios, requerimentos e mais papeis dirigidos ao Instituto;

8º. Expedir ou fazer expedir, depois de registrala em livro apropriado e numerado, por ordem chronologica, a correspondencia official, por meio da protocollo em que se possa verificar não só a expedição, mas tambem o recebimento;

9º. Encerrar o ponto do afinador de pianos, á hora designada pelo director, e dos serventes, um quarto de hora antes da marcada para o começo dos trabalhos;

10. Ordinar e fiscalizar o trabalho dos serventes, propondo ao director a dispensa da que não servir bem;

11. Representar ao director sobre o procedimento do continuo;

12. Ter sob sua responsabilidade, mediante inventario organizado pelo empregado que for designado pelo secretario, os moveis e objectos pertencentes ao Instituto, que não estejam sob a guarda e responsabilidade de outro funcionario;

13. Prestar, mensalmente, conta á secretaria, da applicação das quantias recebidas, documentando o emprego das que excederem de 10\$ e relacionando as demais.

Art. 102. Compete ao continuo:

1º. Cumprir as ordens do director e do pessoal da secretaria, relativamente ao movimento dos papeis dentro do estabelecimento;

2º. Entregar a correspondencia que lhe for confiada pelo director ou pelo secretario;

3º. Solicitar a quem competir o lançamento do recibo da correspondencia no protocollo em que houver sido registrada;

4º. Recber e transmitir, immediatamente, ao director, os papeis, cartas ou recibos que as partes lhe confiarem;

5º. Zelar pelo aseo e boa ordem de todas as dependencias da directoria e da secretaria e pela conservação dos moveis, livros e mais objectos empregados no serviço;

6º. Arrecalar, diariamente, ao encerrar-se o expediente, os livros, jornaes, etc., que tiverem servido durante o dia e recolhê-los aos logares competentes;

7º. Trazer ao conhecimento do director quiquier occorrença que dependa da providencia da sua parte.

CAPITULO IX

DA SECRETARIA, DA BIBLIOTHECA E DA THESOUREARIA

Art. 103. A secretaria, a bibliotheca e a thesouraria estarão abertas todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás tres da tarde, e a primeira tambem pelo tempo em que funcionarem os cursos nocturnos.

Paragrapho unico. O director poderá prorogar as horas do serviço de qualquer daquellas secções pelo tempo que for necessario.

Art. 104. A secretaria, além do necessario para o expediente, terá os seguintes livros:

1º. Para os termos da posse dos professores, dos adjuntos e mais funcionarios;

2º. Para o registro dos titulos do pessoal do Instituto;

3º. Para o assentamento do pessoal e annotação de todas as occorrenças que com o mesmo pessoal se derem;

4º. Para a inscripção dos candidatos ao magisterio;

5º. Para a inscripção de matriculas;

6º. Para o registro de exames finais e de promoção;

7º. Para o registro de exames de admissão;

8º. Para o registro dos concursos de admissão;

9º. Para os termos dos concursos aos premios e para pensionistas;

10. Para os termos de admoestações e outras penas impostas aos alumnos;

11. Para os termos de advertencia e suspensão dos membros do corpo docente, adjuntos e mais empregados;

12. Para o ponto dos professores e dos auxiliares do ensino;

13. Para o ponto dos empregados;

14. Para lançamento do inventario do archivo;

15. Para o inventario de todos os moveis, instrumentos e utensilios do Instituto.

Art. 105. Além dos livros especificados no artigo antecedente, poderá o director, por si, ou por proposta do secretario, crear os que julgar convenientes.

Art. 106. A entrada na secretaria só é facultada para objecto do serviço.

Art. 107. O secretario encerrará o ponto dos funcionarios administrativos.

Paragrapho unico. No curso nocturno, encerrará o ponto o empregado que estiver do serviço na secretaria.

Art. 108. Na ausencia do director, nenhum dos empregados poderá abandonar o serviço antes de terminar a hora, sem consentimento do secretario, ao qual dará os motivos porque precisa retirar-se, além de que este, quando comparecer o director, lhe faça a necessaria communicação.

Art. 109. A bibliotheca estará confiada á administração do bibliothecario, sob a immediata inspecção do director.

Art. 110. A bibliotheca é destinada ao uso do corpo docente e dos alumnos, podendo ser franqueada ao publico nos dias em que a sua funcção não occasionar perturbação ao serviço do estabelecimento.

Art. 111. Haverá na bibliotheca um livro em que se inscreverão os nomes das pessoas que fizerem donativos de obras, com indicação do objecto sobre que versarem.

Art. 112. Os livros da bibliotheca serão todos encadernados e terão o carimbo do Instituto.

Art. 113. Em hypothese alguma sairão da bibliotheca livros, folhetos, impressos ou obras manuscritas; apenas em caso urgente e por conveniencia do ensino, poderão ser retirados os livros e as musicas necessarias para a direcção e estudo das classes.

Art. 114. Haverá na bibliotheca um livro de registro para se lançar o titulo de cada obra que for adquirida, com indicação da época da entrada e do numero de volumes de que ella se compuzer.

Art. 115. A pessoa que desejar consultar uma obra deverá dirigir-se ao bibliothecario, dando-lhe por escripto as indicações necessarias.

Art. 116. As obras raras, impressas ou manuscritas e os autographos não poderão ser consultados por estranhos, sem licença especial do director.

Art. 117. Será permitido, mediante autorização do director, tirarem-se cópias de obras musicas, excepto daquellas cujos direitos de autor ou de propriedade o vedem. Das cópias só poderão ser imcumbidas pessoas de confiança do director, e no requerimento que for dirigido, aquelle que desejar cópia responsabilizar-se-á pelos gastos, que correrão por sua conta.

Art. 118. Organizados os catalogos da bibliotheca, serão os livros collocados nas estantes, segundo o systema adoptado.

Art. 119. O bibliothecario reorganizará, todos os annos, o indice geral dos catalogos pelos autores e pelas obras.

Art. 120. No fim de cada anno se verificará a existencia na bibliotheca de todos os livros, musicas, manuscritos, revistas, etc.; sendo feita declaração no livro de inventario do resultado da verificação. No caso de falta, deve o facto ser communicado ao director, para as necessarias providencias.

Art. 121. O musen e o gabinete de acustica ficam sob a guarda e responsabilidade do bibliothecario, que inspecionará a conservação dos mesmos.

Art. 122. A receita do Instituto, dada a sua organização actual, compõe-se das taxas de matricula, cursos, certidões, diplomas, certificados e outras que venham a pertencer ao patrimonio, bem como da venda de bilhetes de ingressos aos concertos e das subvencões concedidas aos mesmos concertos.

Art. 123. O thesoureiro arrecadará as taxas a que se refere o artigo anterior, mediante guia expedida pelo secretario, e as subvencões ou outros quaesquer valores, mediante requisição ou autorização do director.

Art. 124. O thesoureiro é o depositario de todos os dinheiros e valores do Instituto, devendo, porém, nos mezes de janeiro e julho de cada anno fazer entrega á administração dos patrimonios dos estabelecimentos comprehendidos no regulamento que baixou com o decreto n. 9.235, de 20 de dezembro de 1911, das sommas destinadas ao patrimonio do Instituto, mediante officio do director.

Art. 125. A despesa do Instituto constará do pagamento aos professores, das taxas que lhes competirem pelos cursos privados, das taxas de inscripções para exames e concursos e dos honorarios e gratificações ao pessoal empregado nos concertos, gastos com impressões, annuncios, copias e outros imprevistos.

Art. 126. Nenhum pagamento será feito pelo thesoureiro sem ordem por escripto do director.

Art. 127. Trimestralmente, é o thesoureiro obrigado a apresentar ao director uma demonstração da receita e despesa effectuada, para que este a tome na consideração que merecer.

Art. 128. A escripturação do movimento da thesauraria será feita em livros apropriados, com a maior individuação, de modo a verificar-se com presteza e facilidade o estado da caixa.

Art. 129. Além do livro *caixa*, terá o thesoureiro os seguintes:

1º. Para escripturação de todos os valores pertencentes ao patrimonio do Instituto (taxas de matricula, de certidões, de certificados, das percentagens das taxas de frequencia dos cursos e das inscripções para exames, dos saldos designados no art. 283, etc.);

2º. Para a escripturação de todo o movimento dos concertos do Instituto;

3º. Para a escripturação de todo o movimento de concertos extraordinarios.

Art. 130. Serão creados outros quaesquer livros que o director julgar convenientes, por iniciativa sua ou por proposta do thesoureiro.

CAPITULO X

DAS LICENÇAS, FALTAS E PENAS

Art. 131. A concessão da licença aos funcionarios do Instituto será regulada pela legislação em vigor e disposições deste regulamento.

Paraphrasis unico. Serão concedidas licenças: até 30 dias, pelo director; até um anno, pelo ministro.

Art. 132. O licenciado poderá gozar onde lhe aprouver a licença que lhe for concedida; esta, porém, ficará sem effecto si della não se aproveitar dentro de um mez, contado da data da publicação. O prazo da licença conta-se da data em que a portaria for apresentada ao director para obter o — *cumpra-se*.

Art. 133. O professor licenciado poderá renunciar ao resto do tempo da licença que tiver obtido, uma vez que entre immediatamente no exercicio do seu cargo; mas, si não tiver feito a renuncia antes de começarem as férias, só depois da terminada a licença poderá apresentar-se.

Art. 134. Para os effectos dos descontos legais, quando o funcionario perceber simples gratificação, duas terças partes desta serão consideradas como ordenado.

Art. 135. Aos professores contratados, que requererem licença, serão applicadas as disposições referentes aos effectivos, quando do assumpto não exigirem os respectivos contractos.

Art. 136. O secretario, á vista das notas que haja tomado sobre quaesquer actos escolares, e dos livros do ponto, organizará, no fim de cada mez, a lista completa das faltas e a apresentará ao director, que, attendendo aos motivos, poderá considerar justificadas até tres paradas de professores e até o dobro para o pessoal administrativo.

Art. 137. As faltas devem ser justificadas até o ultimo dia do mez.

Art. 138. As faltas dos professores ás sessões do Conselho Docente e quaesquer actos a que forem obrigados por este regulamento, serão contadas como as que derem nas aulas, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 139. Si por motivo de força maior coincidirem as horas da aula e das reuniões do Conselho Docente, o serviço deste terá preferencia, importando em faltas a ausencia do professor; não coincidindo a ausencia a qualquer dos serviços será também considerada como falta.

Art. 140. Terão direito só ao ordenado os funcionarios que faltarem por motivo justificado, observado o disposto no art. 124.

Art. 141. O director, quando professor, estará também sujeito ás prescripções deste capitulo.

Art. 142. Os professores e auxiliares do ensino assignarão, á hora designada para o começo do seu trabalho, o livro de presença, o qual será encerrado, 15 minutos depois, pelo empregado que o director designar.

Art. 143. O professor ou auxiliar do ensino que, sem motivo justificado, comparecer depois de encerrado o livro de presença, perderá a gratificação do dia.

Art. 144. O professor ou auxiliar do ensino que se retirar antes da hora estabelecida para terminação de sua classe, sem licença do director, perderá um dia de vencimento.

Art. 145. O professor que, sem motivo justificado, não comparecer ás reuniões do Conselho Docente ou a qualquer acto para que for designado, perderá o vencimento de um a oito dias.

Art. 146. Os professores, auxiliares do ensino e empregados que faltarem aos seus deveres, ou commetterem actos contrarios á disciplina do Instituto, ficarão sujeitos ás seguintes penas:

1º. Advertencia;

2º. Suspensão até um anno, conforme a gravidade dos delictos;

3º. Demissão.

§ 1º. A primeira pena será imposta pelo director.

§ 2º. O director poderá também impôr a pena de suspensão de até quinze dias, participando-o ao Ministro; só este poderá applicar a por mais longo tempo.

§ 3º. A pena de demissão será imposta pelo Governo; e, tratando-se de professores, só se verificará:

1º. No caso de condemnação á prisão com trabalho, ou por crime contra a moral e os bons costumes;

2º. Quando o professor por seis mezes seguidas deixar de comparecer ao Instituto sem causa justificada;

3º. Quando já houver sido suspenso por tres vezes pelo Ministro dentro do espaço de tres annos.

Art. 147. Aos empregados de nomeação do director serão extensivas todas as penas de que trata o artigo antecedente, e cuja applicação compete a esse funcionario.

CAPITULO XI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 148. Nos impedimentos ou faltas que se prolongarem por mais de oito dias, nos casos de licença, commissão ou vaga da cadeira o director designará o substituto dos respectivos funcionarios.

Art. 149. Substitue o professor, de preferencia, o adjunto do mesmo curso; e, na falta d'este, um livre docente da cadeira.

Em falta de adjunto ou de livre docente que possa ou queira incumbir-se da regencia interina da cadeira, o ministro nomeará, sob proposta do director, pessoa estranha, de notoria competencia.

Art. 150. No caso de licença concedida ao adjunto, o director, ouvindo o respectivo professor, designará outro adjunto do mesmo curso e, não sendo possível, proverá a substituição, de accordo com o disposto no art. 74.

Art. 151. Fora dos casos previstos neste regulamento o de nomeação do empregado pelo director, a substituição dos funcionarios administrativos compete ao Ministro.

CAPITULO XII

DOS TRABALHOS ESCOLARES

Art. 152. O anno escolar começará a 1 de abril e terminará a 15 de novembro.

Art. 153. Os programmas de ensino e de exames serão organizados na conformidade do art. 82, n. 8, deste regulamento e depois impressos.

Paraphrasis unico. Os programmas serão modificados quando a experiencia houver demonstrado essa necessidade no interesse do ensino.

Art. 154. Todos os cursos funcionarão seis horas por semana, distribuidas em duas ou tres lições, conforme as conveniencias do ensino, exceptuando o de theoria physica e physiologica da musica e hygiene profissional, cujas aulas serão de duas a quatro horas por semana, divididas igualmente pelos cursos diurnos e nocturno.

Nos cursos de s. fllejo e harmonia, as lições serão tres por semana de duas horas cada uma.

Art. 155. O director de accordo com os professores fixará, annualmente, o numero de matriculandos em cada um dos cursos, sendo que nos do canto e de instrumento aquelle numero não excederá de oito a nove. No curso do piano e teclado poderão ser admitidos até 10 alumnos em cada classe.

Art. 156. Nos cursos de canto e de instrumento, o tempo da lição para cada alumno variará de 40 a 45 minutos por semana, conforme for de nove ou de oito o numero de alumnos fixado para cada um daquelles cursos.

Art. 157. As notas de frequencia, aproveitamento e comportamento dos alumnos serão dadas mensalmente nos mappas das classes e lançadas no livro de matricula.

Art. 158. As notas de classes serão expressas da seguinte forma: J, falta justificada; NJ, falta não justificada. Aproveitamento: N, nenhum; P, pouco; R, regular; B, bom; M, muito. Comportamento: 1, exemplar; 2, bom; 3, soffrivel; 4, irregular.

A média das notas tirar-se-ha no fim do anno lectivo, e as faltas de um mez só poderão ser justificadas até o dia 8 do mez seguinte.

Art. 159. As aulas dos cursos privados obedeceirão ao mesmo plano de ensino estabelecido para os cursos officiaes.

Art. 160. Todo o alumno terá o direito de escolher as aulas do docente de sua confiança.

Art. 161. As taxas pagas pelos alumnos para a frequencia dos cursos privados, exames e concursos serão entregues pelo thesoureiro aos respectivos docentes, feito o desconto de 10 %, sendo 5 % para o patrimonio do Instituto e 5 % para o pessoal da secretaria a titulo de emolumentos.

Art. 162. Nenhum professor que leccionar no recinto do Instituto poderá receber directamente dos alumnos as taxas de frequencia de seus cursos.

Art. 163. A frequencia dos alumnos será verificada segundo as instrucções expedidas pelo director.

CAPITULO XIII

DOS EXERCÍCIOS PRÁTICOS

Art. 164. Os exercícios praticos constarão de audições de musica vocal e instrumental e destinam-se a servir de transição entre a escola e o concerto.

Art. 165. Nos exercícios praticos tomarão parte os alumnos para isso habilitados, e, sendo necessario, os auxiliares do ensino e os professores.

Art. 166. Os programmas, na sua maior parte, deverão ser organizados de modo a dar aos alumnos, tanto quanto possivel, a comprehensão de toda a evolução musical, desde o seculo XV até a época moderna. Obdecerão, de preferencia, a um plano instructivo e methodico, consagrando cada uma das sessões, ou cada uma de suas partes, á musica religiosa, á symphonica, ou á dramatica, por periodos antigo, classico e moderno. Nos programmas mixtos ou livres, poderão figurar, com autorização do director e recommendação do respectivo professor, a título de ensaio, produções dos alumnos do curso de composição.

Art. 167. O numero de exercícios praticos, em cada anno, será subordinado ás conveniências do ensino, de forma a não distrahir os alumnos dos seus estudos regulares.

CAPITULO XIV

DOS CONCERTOS

Art. 168. Os concertos do Instituto constituem uma secção do ensino, abrangendo a musica de camera, symphonica e vocal, com ou sem acompanhamento e tem por fim ministrar instrucção e educação musical aos alumnos, e proporcionar ao publico o conhecimento das melhores obras dos mestres classicos e dos compositores modernos mais dignos de nota, desenvolvendo nos alumnos o gosto artistico, familiarizando-os com o publico, e dando-lhos, por esta forma, todo o incentivo para que se tornem artistas completos.

Art. 169. Organizar-se-ha uma orchestra modelo para a realização de concertos symphonicos, de musica vocal e instrumental.

Art. 170. Os concertos serão publicos, mediante bilhetes de ingresso a preços previamente estipulados. A série annual será de oito concertos no maximo.

Art. 171. Serão membros honorarios dos concertos do Instituto o director e todos os professores.

Art. 172. O director será o regente principal dos concertos; designará os regentes que o devam substituir; nomeará o chefe dos coros e os ensaiadores de turma. Todos estes deverão ser professores do Instituto.

Nomeará, igualmente, os corypheus, por indicação dos chefes de coros, organizará os programmas, marcará os dias e horas para todos os ensaios e concertos e fará os contractos necessarios, inclusive o de um avisador, cargo que poderá ser exercido por funcionario do Instituto, excepto professor.

Art. 173. No regimento interno serão dadas as instrucções referentes aos concertos.

Art. 174. O governo subvencionará os concertos do Instituto.

CAPITULO XV

DAS SUBVENÇÕES ANNUAS

Art. 175. As subvenções annuaes, que forem concedidos pelos poderes publicos, ou por particulares, serão applicadas a auxiliar, nos meios de subsistencia, a alumnos brasileiros natos, depois de concluida uma serie de estudos, o augmentar a matricula dos cursos menos frequentados.

Art. 176. As subvenções annuaes só poderão ser concedidas nos cursos de violão, violoncello, contrabaixo, oboé, fagote, clarinete, trompa, clarim e trombone.

Art. 177. A inscripção para as subvenções annuaes será feita ao mesmo tempo que a das matrículas, precedendo publicação de edital, em que se farão conhecer as subvenções disponiveis que tenham de ser conferidas, depois do findo o anno escolar; e a ellas poderão concorrer os alumnos do ultimo periodo de uma serie.

Art. 178. Não poderá o mesmo alumno concorrer a mais de uma subvenção annual.

Art. 179. O candidato á subvenção deverá juntar ao requerimento certificado de habilitação no anno anterior da serie.

Art. 180. O alumno inscripto só poderá concorrer á subvenção se tiver sido aprovado plenamente ou com distincção, no ultimo anno da serie.

Art. 181. Qualquer das subvenções annuaes caberá ao alumno que maior aptidão houver demonstrado durante o anno e que em concurso, para esse fim estabelecido, obtiver melhor classificação. Havendo apenas um concorrente, só terá direito á subvenção, si a comissão julgadora considerar optimas as provas dadas.

Art. 182. Não fará parte da comissão julgadora o professor do concorrente.

Art. 183. Não será dada subvenção ao alumno que não tiver frequentado com assiduidade o curso em que se inscreveu, e os cursos parallelos obrigatorios. Perderá tambem o direito á subvenção aquelle que tiver incorrido na pena de suspensão, ou soffrido, por duas vezes, a de advertencia.

Art. 184. Os concursos para as subvenções realizar-se-ão em dezembro.

§ 1.º A comissão julgadora constará de quatro professores, sob a presidencia do director. Faltando a ultima hora um ou mais membros, o director nomeará substituto.

§ 2.º O modo de realização desses concursos será indicado no regimento interno.

CAPITULO XVI

DOS ALUMNOS, SUA ADMISSÃO E MATRICULA

Art. 185. A matricula no Instituto effectua-se por meio de exame ou concurso de admissão, mediante requerimento dirigido ao director, e ao qual deverá o candidato juntar os seguintes documentos:

- 1.º Certidão de idade;
- 2.º Attestado de vacinação;
- 3.º Recibo da taxa de exame ou concurso de admissão.

Art. 186. A inscripção para os exames e concursos de admissão far-se-ha de 1 a 15 de março, realizando-se esses exames e concursos após o encerramento da mesma, pela forma prescrita no regimento interno.

§ 1.º O candidato será submettido a um exame previo de habilitação nos preparatorios exigidos no regimento interno para o curso que pretenda seguir.

§ 2.º O exame ou concurso de admissão só se fará no caso de vaga no curso em que for requerida a matricula.

Art. 187. São condições essenciaes para admissão em qualquer dos cursos:

- I. Moralidade;
- II. Aptidão natural para a musica;
- III. Idade conveniente segundo o curso;
- IV. Posse de todos os requisitos especificados no regimento interno;
- V. Constituição physica adaptada ás exigencias do estudo;
- VI. Conhecimento sufficiente da lingua nacional e noções de arithmetica, até fracções.

Paraphrasis unico. O candidato ao curso de canto, além das condições exigidas neste artigo, demonstrará ler correctamente as linguas franceza e italiana.

Art. 188. O candidato menor de nove annos ou maior de 25 não poderá ser admittido á matricula, si no exame ou concurso de admissão, revelar excepcional aptidão para a musica, a juizo unanime da respectiva commissão.

Art. 189. Nenhum candidato será submettido a exame ou concurso de admissão, sem que tenha pago a taxa estabelecida para esse fim.

Art. 190. A taxa de exame ou concurso de admissão é devida por curso, e tambem nos exames de portuguez e de arithmetica, sendo do seu producto pagas as diarias dos examinadores.

Art. 191. Para a matricula inicial nos diversos cursos, excepto solfejo, o candidato que houver feito, no Instituto, exame de promoção ou final dos que lhe são parallelos, deverá juntar ao requerimento os respectivos certificados de approvação.

Art. 192. O alumno que obtiver admissão, pagará as seguintes taxas:

- 1.º taxa de matricula;
- 2.º taxa de frequencia dos cursos, por anno escolar.

Art. 193. A taxa de matricula é devida pela admissão do alumno no Instituto, e a de frequencia, por curso.

Art. 194. O alumno promovido á série immediata do curso, em virtude de exame ou concurso realizado em julho, não será obrigado a pagar nova taxa de frequencia e somente a differença que, porventura, houver; e o que repetir o anno pagará novas taxas.

Art. 195. O alumno que tiver como paralelo obrigatorio qualquer dos cursos especificados no art. 6.º e que não sejam os de solfejo e harmonia, pagará somente as taxas do curso especial.

Paraphrasis unico. Consideram-se cursos especiaes, para o fim de que trata este artigo, os de canto e instrumento.

Art. 196. O director poderá mandar todos os annos matricular gratuitamente, até 10 alumnos, distribuidos igualmente nas aulas diurnas e nocturnas, dependendo essa admissão das provas que dadas e das vagas existentes, não se comprehendendo nesse numero militares e educandos dos estabelecimentos federaes e municipaes, os quaes serão considerados gratuitos, qualquer que seja o seu numero.

§ 1.º Este favor cessará si o alumno soffrer penas que abonem a sua reputação ou não confirmar, em exame ou concurso, as suas aptidões para a musica.

§ 2.º Ao alumno gratuito que concluir o curso, será dado, independentemente de emolumentos, o certificado ou diploma que lhe competir.

§ 3.º A matrícula gratuita, tratando-se de civis, exceptuados os educandos daquelles estabelecimentos, é concedida aos individuos provadamente pobres, attendendo-se ás seguintes condições de preferência:

- 1.º, serem os candidatos orphãos de pai e mãe;
- 2.º, serem orphãos do pai;
- 3.º, serem filhos de funcionarios federaes.

§ 4.º Como alumno gratuito não serão admittidos mais de dous irmãos nas duas primeiras condições, nem mais do um filho de funcionario federal.

Art. 197. Os alumnos do anno escolar anterior pagarão as respectivas taxas de matrícula e de curso, de 1 a 10 de março, podendo esse prazo ser dilatado, a juizo do director, unicamente para os alumnos que não cursarem canto ou instrumento; e os novos alumnos, até a véspera da abertura das aulas.

Art. 198. Será considerado vago o lugar do alumno que não satisfizer a exigencia do artigo antecedente nos prazos nella estabelecidos.

Art. 199. Os alumnos que tiverem concluido uma série de uma das secções de canto que não seja final, serão inscriptos em concurso de admissão á série immediata, e concorrerão ás vagas juntamente com os candidatos novos.

Art. 200. Os cursos privados serão remunerados, de accordo com as condições estabelecidas pelos professores.

Art. 201. Os alumnos que requererem trancamento da matrícula em um curso, ficam inhabilitados de concorrer ás vagas de mesmo curso durante o prazo de tres mizes.

Art. 202. O secretario fará a inscripção no livro de matrículas, em virtude de despacho do director, declarando o nome, a filiação, si não for omissa, a nacionalidade e idade do matriculando.

Art. 203. A inscripção será feita por ordem alfabética e do modo que for mais conveniente ás exigencias do ensino.

Art. 204. É nulla a inscripção feita com documento falso, assim como são nullos todos os actos que a ella se seguirem, e aquelle que por esse meio a preterir ou obtiver, além da perda da importancia das taxas pagas, fica sujeito ás disposições do Código Penal e inhabilitado pelo prazo de dous annos de se matricular ou prestar exame em qualquer dos institutos de ensino federaes ou a elles equiparados.

Art. 205. Cada alumno, depois de matriculado e inscripto no competente livro, receberá do secretario um cartão impresso, assignado pelo director, contendo o nome do mesmo alumno e a designação do respectivo curso.

Art. 206. Os candidatos classificados pela respectiva comissão julgadora nos exames e concursos de admissão serão admittidos á matrícula, observando-se fielmente a ordem da classificação, que deve ser a do merecimento de cada um.

Art. 207. As comissões julgadoras dos exames e concursos de admissão serão compostas de dous membros, ao menos, nomeados pelo director, que as presidirá ou designará terceiro membro para presidil-as.

CAPITULO XVII

DOS EXAMES

Art. 208. Na segunda quinzena de julho e de novembro realizar-se-ão os exames de promoção e finais. Aos exames de promoção apresentar-se-ão os alumnos que tiverem concluido um anno ou uma série de qualquer dos cursos; aos finais, os que tiverem terminado um curso.

Os alumnos de solfejo e de harmonia farão exame em novembro.

Art. 209. Os alumnos matriculados durante o mez de abril serão obrigados a exame no fim do anno escolar, observado o disposto no art. 209. Para os alumnos admittidos em virtude de exame ou concurso realizado em julho, essa obrigação só é exigível em igual mez do anno seguinte.

Art. 210. O alumno de qualquer dos cursos, excepto solfejo e harmonia, poderá, segundo o seu aproveitamento, e a juizo do respectivo professor, fazer até dous annos dentro do anno escolar. Neste caso o alumno que se julgar habilitado deverá requerer ao director, de 1 a 8 de julho ou de novembro.

Art. 211. Nenhum alumno será submettido a exame sem haver pago a respectiva taxa.

Art. 212. Si no fim de um anno ou série, o alumno não houver concluido os seus estudos, ser-lhe-a concedida prorrogação nos seguintes termos:

a) por metade do anno escolar no decurso de uma série de qualquer dos cursos, excepto solfejo e harmonia, não podendo essa concessão ser feita mais de duas vezes na mesma série;

b) por um anno escolar no fim de uma série dos cursos de solfejo e harmonia; e dos demais cursos quando o alumno não tiver concluido a prorrogação no decurso de uma série;

c) no caso de prorrogação, por uma só vez, de metade do anno escolar, no decurso de uma série, só caberá ao alumno, no fim desta, prorrogação por igual tempo.

Paraphrasis unica. Findo o tempo maximo de prorrogação, si o alumno não tiver ainda terminado o anno ou série, será eliminado do respectivo curso.

Art. 213. Nenhum alumno fará exame final dos cursos de canto e de instrumento sem ter sido aprovado em exame final dos que lhes são parallelos obrigatorios, devendo o que houver de prestar aquelle exame ser submettido a este na mesma época.

Art. 214. As mesas examinadoras serão compostas de dous até quatro membros, nomeados pelo director, que as presidirá ou designará quem as presida. No caso de ausencia de um ou mais membros da comissão á hora da abertura dos trabalhos, o director nomeará substituto.

Art. 215. Os editaes de exames e o resultado destes serão publicados no *Diário Official* e afixados na portaria do Instituto.

Art. 216. O alumno que, sem motivo justificado, deixar de prestar exame, perderá o direito á matrícula.

Art. 217. Cada turma terá o numero de examinandos que o director designar.

Art. 218. É licito ao alumno, antes de começar os exames, arguir de suspeito, em officio ao director, qualquer membro da comissão examinadora. Da decisão do director haverá recurso para o Conselho Docente.

Art. 219. O candidato que faltar á chamada para qualquer das provas do exame, só poderá ser de novo chamado na mesma época si justificar, perante o director, o motivo de sua falta, não o podendo ser, porém, mais de duas vezes na mesma época.

Art. 220. Na occasião de ser chamado a exame o alumno de um dos cursos de canto e de instrumento apresentará á comissão examinadora uma relação, visada por seu professor e segundo o que for estabelecido no programma da ensino, dos exercicios ou estudos e peças que tenha dado no correr do anno escolar e concernentes á série em que estiver matriculado, afim de tirar á sorte os pontos sobre que deverá versar o exame. Essa relação, segundo o programma de ensino, poderá abranger somente exercicios e peças.

§ 1.º. Além dos pontos de exame, a comissão poderá exigir do alumno qualquer outra prova que sirva para demonstrar aproveitamento, não só quanto á parte mecânica do instrumento, como na parte referente ao estylo e comprehensão dos autores.

§ 2.º. As provas de exame poderão ser divididas em duas até quatro partes.

Art. 221. Os exames de harmonia, contraponto e fuga, instrumentação e composição constarão de duas provas — *escripta* ou *pratica* e *oral* — os de solfejo de quatro, assim designadas:

- 1.º, pratica (dictado);
- 2.º, solfejo á primeira vista;
- 3.º, theoria;

4.º, um ou mais solfejos tirados á sorte dentre os que tenham sido dados durante o anno.

A primeira e segunda provas serão escriptas, especialmente para o acto, não se exigindo no exame da 1.ª série a prova de transporte.

Art. 222. Para os exames de harmonia, os cantos ou baixos não poderão ser escriptos ou compostos pelo professor para a sua classe e só serão validos se tiverem a approvação de todos os professores do curso.

Art. 223. A attribuição consignada no art. 222 será exercida pelos professores do curso de harmonia, si fizerem parte da mesa examinadora; quando não, á comissão que for nomeada.

Art. 224. Na prova oral dos cursos, a que se refere o art. 221, o alumno será arguido por dous vogaes e sobre qualquer ponto da materia do programma que tiver sido explicada.

Art. 225. A prova escripta ou pratica durará o tempo que a comissão examinadora entender sufficiente, segundo a natureza do curso; será feita a tinta, em papel rubricado pela comissão examinadora e carimbada com o sello do estabelecimento.

Art. 226. É vedado aos examinandos terem em seu poder papeis ou livros não permittidos pela comissão examinadora e communicarem-se entre si durante o trabalho das provas. Si algum precisar sair da sala de exame, antes de terminá-lo o mesmo trabalho, só poderá fazel-o com licença do presidente da comissão examinadora, que o mandará acompanhar por pessoa de confiança.

Art. 227. É vedado a qualquer professor ou auxiliar do ensino postar-se junto ao alumno, na occasião da prova escripta ou pratica.

Art. 228. Não se poderá exigir do alumno nenhuma prova sobre materia que não conste do programma do respectivo curso.

Art. 229. Ao professor designado para presidir a uma comissão examinadora incumbem decidir as questões de ordem e levar ao conhecimento do director qualquer irregularidade observada no acto dos exames.

Art. 230. A relação dos alumnos que devem ser chamados a exame será afixada na portaria do Instituto, com a necessaria antecedência.

Art. 231. Os alumnos que não comparecerem aos exames em novembro, por motivo justificado, poderão ser examinados de 1 a 10 de março.

Art. 232. São prohibidas as trocas de lugares para exames entre os alumnos.

Art. 233. Todas as provas serão publicas, excepto a prova escripta ou pratica.

Art. 234. Será considerado nullo o exame do alumno que tiver escripto sobre assumpto differente do que lhe coube por sorte, ou nada tiver escripto, ou for surpreendido em consulta de livros ou apontamentos não permitidos pela commissão.

Art. 235. Terminadas as provas e julgadas com a nota de *optima*, *boa*, *satisfavel* ou *má*, segundo o merecimento de cada uma, a commissão procederá ao julgamento, que se fará por votação nominal.

Art. 236. A qualificação do julgamento será feita do seguinte modo:
1.º, terá a nota de — *inhabilitado* o alumno que não tiver a maioria de votos favoraveis;

2.º, será aprovado *plenamente* o que, tendo obtido unanimidade de votos favoraveis, obtiver igual resultado em segunda votação, a que immediatamente se procederá;

3.º, será aprovado com *distincção* o que for proposto por algum dos membros da commissão julgadora e em nova votação alcançar todos os votos favoraveis. Nos outros casos de julgamento, o alumno terá a nota de *aprovação simples*.

Haverá na aprovação simples os *graus* de 1 a 5 e na plena os de 6 a 9, que servirão para indicar, em escala ascendente, o merecimento das provas. A aprovação com distincção corresponderá o *gráo* 10. A determinação do *gráo* será objecto de uma votação.

Art. 237. O alumno que obtiver a nota *inhabilitado* será obrigado a repetir a materia por um anno escolar, nos cursos de solfejo e harmonia, e por metade do anno escolar, nos demais cursos. A prorrogação será sempre de um anno escolar quando o alumno for do ultimo anno de uma série e não houver gosado dessa concessão nos annos anteriores da mesma série.

Art. 238. A nota *inhabilitado* por duas vezes no mesmo anno ou série importa em eliminação do curso em que ella se der. No caso de prorrogação a que se refere o art. 212, a nota *inhabilitado* impede ao alumno a repetição do anno ou série e importa em eliminação do curso.

Art. 239. O alumno para ser aprovado em solfejo deverá obter, pelo menos, *satisfavel* em dictado e theoria; em harmonia, contraponto e fuga, instrumentação, composição, *satisfavel* em todas as provas.

Art. 240. A nota *má* na prova escripta ou pratica elimina para a prova oral.

Art. 241. O alumno que, embora feita a prova escripta ou pratica, não terminar o exame na mesma época, terá de repetir a dita prova.

Art. 242. O alumno habilitado em exame final de solfejo terá direito ao certificado de curso, e das demais disciplinas ao diploma de curso.

Art. 243. Será permittido ao alumno aprovado *simplesmente* o qual tenha obtido a nota — *inhabilitado* — fazer novo exame em março, prevalecendo para todos os effectos a nota da segunda prova.

Art. 244. O resultado do julgamento será escripto e assignado pelos membros da commissão examinadora no mappa para esse fim destinado e transcripto no livro competente. O julgamento é secreto, e a elle só poderão assistir, além dos membros da commissão, o director e o secretario.

CAPITULO XVIII

DOS CONCURSOS AOS PREMIOS

Art. 245. A inscripção para os concursos aos premios será aberta em novembro, no dia immediato ao da realização dos exames finais de canto e instrumento, e encerrada quinze dias depois.

Art. 246. Terão direito de concorrer aos premios os alumnos que tiverem completado a ultima série dos cursos de canto ou instrumento, excepto teclado e harmonium, e obtido distincção ou plenamente no exame final.

Art. 247. Os premios serão tres:

- 1.º Medalha de ouro;
- 2.º Medalha de prata;
- 3.º Menção honrosa;

Art. 248. Em cada classe de professor, só poderão ser concedidos um 1.º e 2.º premios para os alumnos do sexo masculino e um 1.º e 2.º premios para os alumnos do sexo feminino. O 3.º premio, menção honrosa, será conferido sem limitação, ao criterio da commissão julgadora.

Art. 249. As commissões julgadoras dos concursos serão compostas de seis membros, nomeados pelo director, que as presidirá. Faltando, á ultima hora, um ou mais membros da commissão, o director nomeará substituto.

Art. 250. Os professores não poderão fazer parte da commissão julgadora a que se refere o artigo anterior, quando se apresentem

alumnos de sua classe. Todo premio ou certificado obtido com violação deste artigo será nullo.

Art. 251. Terminado um concurso, a commissão julgadora resolverá em reunião secreta, presidida pelo director e com a assistencia do secretario, sobre a concessão dos premios. A commissão dará o seu voto motivado e deliberará pela maioria absoluta dos seus membros, sendo as votações nominaes. Findo o julgamento, o secretario lavrará o respectivo termo, para ser assignado por todos os membros.

Paragrapho unico. Além desse termo, a commissão assignará um mappa com a declaração das peças executadas pelos concorrentes.

Art. 252. O programma detalhado dos concursos, que obedecerá ao disposto no regimento interno, será affixado na portada do Instituto, após a realização dos exames a que se refere o art. 236.

Art. 253. O prazo para a realização dos concursos será de 30 dias, a contar da data da affixação do respectivo programma.

Art. 254. O alumno que, sem motivo justificado, deixar de comparecer ao concurso para o qual se inscreveu, perderá o direito de fazê-lo em qualquer outra época. O que justificar, poderá, a juizo do director, prestal-o no anno seguinte, em março ou dezembro, desde que não tenha havido distribuição de premios na classe a que pertencer, no anno em que concluiu o curso, não lhe sendo mais permittido fazê-lo, si faltar ainda pela segunda vez.

Art. 255. Não será permittido adicionar qualquer outro qualificativo aos premios especificados no art. 247.

Art. 256. Não terão direito a premio os alumnos que houverem incorrido por duas vezes na pena de suspensão.

Art. 257. O Instituto aceitará quaesquer premios offerecidos por particulares e conferil-os-á aos alumnos laureados nos cursos do anno a que forem destinados taes premios, pela importância ou ordem destes e dos premios do Instituto.

Art. 258. Ao alumno laureado com qualquer dos premios a que allude o art. 247 será conferido o respectivo certificado. Depois de paga a competente taxa.

Art. 259. A sessão solemne da distribuição dos premios far-se-á em dia designado pelo ministro.

CAPITULO XIX

DOS CONCURSOS PARA PENSIONISTA

Art. 260. Haverá, annualmente um concurso para premio de viagem aos paizes estrangeiros.

Art. 261. O premio de viagem consistirá em uma pensão, durante o prazo improrogavel de dous annos, para os discipulos do Instituto que tiverem concluido o curso de composição ou que tiverem obtido o 1.º ou 2.º premio de que trata o art. 247 nos cursos de canto, piano, órgão, violino e violoncello.

Art. 262. O concurso será annunciado com dous mezes de antecedencia, e a inscripção será feita por meio do requerimento ao director.

Art. 263. Não havendo concorrente em um curso, passar-se-á ao seguinte, o assim successivamente, conforme a ordem estabelecida pelo director.

Art. 264. O pensionista que não seguir viagem no prazo de quatro mezes, perderá o direito ao premio, salvo caso de força maior devidamente provado.

Art. 265. Para ser admittido ao concurso, provará a candidatura:

- 1.º Ser brasileiro nato e ter, na maximo, 25 annos de idade, para os concursos de canto, piano, órgão, violino e violoncello, e 30 annos, no maximo, para o de composição;
- 2.º Ter o curso de composição ou o 1.º ou 2.º premio a que se refere o art. 247.

Art. 266. O programma para esses concursos constará do regimento interno. O concorrente, além das provas musicas a que é obrigado, demonstrará ter conhecimentos geraes das linguas franceza e italiana, para o concurso de canto ou composição, o somento daquella para o de instrumentos.

Art. 267. A commissão julgadora será nomeada na forma do art. 249 e dará o seu voto motivado.

Art. 268. Si dous ou mais concorrentes revelarem merito igual, nomear-se-á aquelle que tiver prestado maiores serviços ao Instituto como auxiliar do ensino, e, si ainda houver empate, será concedido o premio ao mais velho.

Art. 269. Os deveres dos pensionistas constarão do regimento interno.

Art. 270. Todo pensionista é obrigado a enviar annualmente ao director um relatorio sobre tudo que possa interessar ao Instituto, e justificar a sua permanencia no estrangeiro.

Paragrapho unico. Si os relatorios não forem remettidos regularmente ou demonstrarem pouco aproveitamento por parte de seus autores, o Ministro, mediante informação do director, poderá reduzir o prazo concedido ou mesmo suspender a respectiva pensão.

CAPITULO XX

DA DISCIPLINA ESCOLAR

Art. 271. Todos os alumnos deverão comparecer, pontualmente á hora da lição, na respectiva aula.

Art. 272. O alumno será obrigado a tomar parte em todos os exercicios das sessões de conjuncto vocal e instrumental para os quaes o designar o director, não podendo ser dispensado sem razão muito ponderosa.

Art. 273. Aos alumnos, pelas faltas e delictos que commetterem contra as disposições do presente regulamento e do regimento interno, serão applicadas, segundo a gravidade dos casos, as seguintes penas:

- 1.ª Advertencia em particular;
- 2.ª Advertencia em aula;
- 3.ª Suspensão por dois a quinze dias;
- 4.ª Exclusão do Instituto por um a dois annos.

Art. 274. Ao director compete a imposição das tres primeiras penas: aos professores a das 1.ª e 2.ª; aos inspectores a da 3.ª; e ao Conselho Docente a da 4.ª, á vista de participação do professor, ou do inspector, transmittida pelo director. As penas serão especificadas no livro de matricula.

Art. 275. O alumno deverá justificar a falta de comparecimento ás lições.

§ 1.º Quando a ausencia for imprevista, o alumno deverá mandar ao director, dentro de oito dias, participação justificativa de suas faltas.

§ 2.º Não poderão ser justificadas durante o anno mais de 24 faltas aos alumnos dos cursos collectivos: de 16 aos dos cursos individuais que tenham duas aulas por semana; e de cinco aos destes cursos que tiverem uma aula por semana. As faltas serão apontadas no livro de matricula.

Art. 276. Será considerado vago o lugar do alumno que exceder o numero de faltas a que se refere o artigo anterior; bem como o lugar daquelle que faltar, sem justificação, a tres lições consecutivas, de qualquer dos cursos, a dous ensaios, a dous exercicios ou a um concerto.

Art. 277. Será trancada a matricula do alumno que soffrer por tres vezes, em um anno, a pena de advertencia em aula, ou por duas vezes a de suspensão.

Art. 278. É absolutamente vedada aos alumnos a concessão de licença, qualquer que seja o pretexto invocado.

Art. 279. São delictos graves: a falta de respeito ao pessoal do Instituto, os actos contra a moral e os bons costumes e os de indisciplina.

Art. 280. Logo que terminarem as lições ou actos a que for obrigado a assistir no Instituto, o alumno deixará immediatamente o estabelecimento, salvo quando tiver de fazer estudos no orgão, havendo para isso obtido licença especial do director, que lhe indicará as horas para o estudo.

Art. 281. O alumno que não frequentar com assiduidade os cursos parallelos obrigatórios, não poderá continuar os seus estudos nos cursos superiores delles dependentes.

Art. 282. Os dannos causados no edificio, moveis, instrumentos ou livros do Instituto serão levados em conta dos delinquentes, aos quaes se applicarão as penas disciplinares do art. 273.

CAPITULO XXI

DO PATRIMONIO DO INSTITUTO

Art. 283. O patrimonio do Instituto será constituído:

- 1.º, com o fundo patrimonial que já existe;
- 2.º, com os valores ou bens de quaesquer especies que forem doados ou legados ao Instituto por qualquer meio legal;
- 3.º, pelas quotas e saldos dos concertos que lhe forem attribuidos no regimento interno;
- 4.º, com as taxas de matriculas, de certidões, de diplomas e de certificações;
- 5.º, com as percentagens das taxas de frequencia dos cursos e das inscrições para exames;
- 6.º, com a arrecadação das importancias a que, por qualquer titulo, tenha direito;
- 7.º, com as taxas de exames dos alumnos inscriptos e que houverem perdido o direito ao exame;
- 8.º, com as taxas de frequencia dos cursos dos professores que houverem optado pelas gratificações addicionaes, e com o producto da venda de programmas;
- 9.º, pelos descontos soffridos pelos executantes por falta de comparecimento aos ensaios e concertos;
- 10.º, com os juros e rendimentos do capital e saldo da renda do salão.

Art. 284. O fundo patrimonial do Instituto será convertido em apolices da divida publica fundada, inscriptos com a clausula de inalienavel.

CAPITULO XXII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 285. Da pena de suspensão imposta aos professores, auxiliares do ensino e demais empregados, assim como de igual pena e da de exclusão do Instituto, por um ou dous annos, applicadas aos

alumno, caberá recurso para o Ministro, sendo interposto dentro de oito dias, contra os da data da intimação.

Paragrapho unico. O recurso terá effeito suspensivo.

Art. 286. Todos os recursos, quer das deliberações do director, quer das resoluções do Conselho Docente serão dirigidos ao Ministro.

Art. 287. Os vencimentos do pessoal do Instituto serão os consignados na tabella annexa.

Art. 288. Nos exames de qualquer natureza e nos concursos de admissoão, o presidente da commissão julgadora tomará parte no julgamento; mas nos concursos a premio terá somente o voto de qualidade.

Art. 289. A designação dos professores para as classes diurnas e nocturnas será feita pelo director, tendo preferencia para aquellas os professores antigos.

Art. 290. O Instituto manterá e desenvolverá, com os recursos annualmente consignados no orçamento para esse fim:

- 1.º, uma bibliotheca de composições musicaes e obras de literatura musical e dramatica;
- 2.º, um museu de instrumentos de musica que offereçam interesse para o estudo da historia da musica e do seu desenvolvimento nos diversos paizes;
- 3.º, um gabinete de physica com osapparelhos acusticos necessarios ao estudo da acustica musical;
- 4.º, um instrumental completo da orchestra no diapason normal do Instituto;
- 5.º, um gabinete com os apparelhos necessarios ao estudo da physiologia da musica e hygiene profissional.

Art. 291. Da bibliotheca e do archivo só poderão ser retirados livros e musicas para as classes onde forem necessarios.

Em documento, que assignará, o professor, o auxiliar do ensino ou o alumno a quem for confiada qualquer obra, responsabilizar-se-á pela restituição em perfeito estado, dentro de um prazo determinado.

Art. 292. Logo que o Instituto disponha de um salão para a realisação de concertos, conferencias, ou palestras scientificas, artisticas e litterarias, o director poderá alugar-o para taes fins.

A taxa do aluguel do salão, bem como a applicação da respectiva renda, serão reguladas por instruções que o director organizará e submeterá á approvação do Ministro.

Art. 293. Os professores e adjuntos são obrigados a tomar parte nos exercicios praticos e nos concertos do Instituto, quando designados pelo director.

O director poderá convidar artistas estranhos ao Instituto para tomarem parte nos exercicios praticos, quando for isso necessario, correndo a despesa pela verba *eventuales* do estabelecimento.

Art. 294. Não poderá, sob pretexto algum ou responsabilidade da pessoa alguma, ser retirado do Instituto qualquer movel, utensilio, instrumento, musica, etc.

Art. 295. O comparecimento dos diversos funcionarios da administração ao serviço nocturno será regulado pelo director, que, attendendo ao maior ou menor expediente, poderá exigir a presença de todos diariamente ou permitir que se revezem por turnas no serviço.

Neste ultimo caso, o empregado que faltar nos dias designados pelo director, perderá metade da respectiva gratificação.

Art. 296. Os acompanhadores, o conservador e o afinador de pianos, em razão das funcções inherentes aos respectivos cargos, assignarão o ponto á hora designada pelo director.

Art. 297. Os actuaes professores continuarão no gozo de todos os direitos e regalias que lhes assegurava a legislação vigente, ao tempo da sua nomeação.

Art. 298. Continuam abolidas as gratificações addicionaes sobre os ordenados pagos aos membros do corpo docente, ressalvados os direitos dos professores nomeados antes do regulamento expedido pelo decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911, mas só receberão as quotas correspondentes ás taxas de cursos geraes, si abrirem mão do direito á percepção das gratificações addicionaes.

Art. 299. O Conselho Docente poderá, pelo voto de dous terços dos seus membros, eleger professor honorario do Instituto um artista de excepcional competencia profissional, o qual terá direito de dirigir cursos particulares no estabelecimento, servindo-se do material escolar.

Paragrapho unico. Os professores honorarios não serão estipendiados pelo Governo, mas receberão na thesouraria do Instituto as taxas de frequencia por elles arbitradas, dos alumnos matriculados nos seus cursos, deduzida a respectiva percentagem, na conformidade do art. 161.

Art. 300. Nos concursos para premio de viagem não poderão inscrever-se professores conjunctamente com alumnos.

Art. 301. O director terá a faculdade de convidar pessoas versadas no estudo da historia e da esthetica da musica para fazerem preleções no Instituto.

Art. 302. O Governo, ouvido o director, poderá mandar submeter á inspecção de saude o professor que, por sua idade ou molestia, não for apto para o ensino, concedendo-lhe jubilação, na forma da lei, caso seja julgado em condições de invalidez.

Art. 303. Enquanto não attingir ao limite maximo da idade, estabelecido no art. 265, é lícito ao candidato concorrer ao premio de viagem por uma ou mais vezes.

Art. 304. Os logares dos membros honorarios do Instituto serão conservados enquanto forem exercidos pelos actuaes serventuarios, com as attribuições mencionadas no art. 7º do regulamento approved pelo decreto n. 6.621, de 29 de agosto de 1907.

Art. 305. As férias comprehendidas entre o encerramento dos trabalhos e a sua abertura poderão ser gozadas pelo pessoal administrativo o docente onde lhos aprouver, sem prejuizo do serviço e dos vencimentos, precedendo autorização do director.

Parapho unico. Se algum funcionario administrativo, por accumulo do serviço, não puder gozar férias no periodo proprio, o director lha poderá conceder em qualquer outra época, até 30 dias para esse fim, sem prejuizo dos seus vencimentos.

Art. 306. Além do periodo comprehendido entre o encerramento dos trabalhos e a sua abertura e os domingos e dias de festa ou de luto nacional, consideram-se feriados os dias de fallecimento do director, ou de qualquer professor effectivo ou jubilado, o dia commemorativo da fundação do Instituto e os do carnaval.

Art. 307. Pelos diplomas, certidões e certificados passados na secretaria cobrar-se-ão as taxas lançadas pelo Conselho, adoptando-se, *mutatis mutandis*, as observações constantes da tabella B, § 1º do regulamento do selo, annexo ao decreto n. 3.554, de 22 de janeiro de 1900.

Art. 308. Haverá um selo do Instituto, o qual será applicado segundo as exigências e pela forma que resolver o director.

Art. 309. Nenhum professor de curso privado poderá reger mais de uma classe da mesma natureza, sem que esteja completa a primeira.

Art. 310. No regimento interno serão consignadas as disposições complementares, relativas á economia e regimen interno do Instituto.

CAPITULO XXIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 311. Ficam substituidas as cadeiras de physiologia e hygien da voz, e de teclado, passando os respectivos professores, respectivamente, para as de theoria physica e physiologica da musica e hygieno professional, e de piano e teclado, creadas por este regulamento.

Art. 312. Aos alumnos laureados nos concursos aos premios ou que tiverem terminado um curso, excepto solfejo, na vigencia do regulamento de 1911, serão concedidos diplomas.

Art. 313. O presente regulamento entrará em execução no dia em que for publicado no *Diario Official*.

Art. 314. Nas cargos supprimidos por este Regulamento serão conservados addidos os actuaes funcionarios, até serem aproveitados nas vagas que occorrerem.

Art. 315. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1915. — Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

Tabella de vencimentos a que se refere o art. 237 do regulamento approved pelo decreto n. 11.743, desta data

NUMEROS	CATEGORIA	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	VENCIMENTO ANNUAL
1	Director.....		9:000\$000	9:000\$000
42	Professores.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1	Secretario.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
1	Thesoureiro.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1	Bibliothecario.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Amanuense.....	2:100\$000	1:200\$000	3:300\$000
1	Acompanhadores.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
12	Adjuntos.....		3:000\$000	3:000\$000
1	Porteiro.....	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
2	Inspectores de alumnos.....	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
2	Inspectores de alumnas.....	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
1	Contínuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Conservador.....	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
1	Afinador de pianos.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
<i>Addidos</i>				
1	Sub-secretario.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Amanuense.....	2:100\$000	1:200\$000	3:300\$000

Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1915. — Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 20 do corrente foram removidos :

O vice-consul José Theodoro Falcão do vico consulado em San Eugenio para o em Rivera e deste para aquelle o vico-consul Orestes dos Santos Corrêa.

Consulado Geral em Valparaíso

RELATORIO DO 1º TRIMESTRE DE 1915

COM. MAR. E NAVEGAÇÃO

O movimento da navegação entre o Brasil e o Chile apesar de ter sido um pouco maior neste trimestre do que no ultimo de 1914 não adiantou ao intercambio entre os dois paizes porque, das 14 embarcações entradas do Brasil, totando 59.731 toneladas, apenas tres trouxeram café, herva-matte e alguns chdrutos da Bahia, contra 12, arqueando 45.616 toneladas liquidas, entradas no trimestre precedente, das quaes quatro transportaram identicos productos. Das 10 embarcações salidas, com um total de 39.061 toneladas, contra as seis que do Chile partiram fazendo escala no Brasil no quartel anterior, e cuja arqueação sommava 21.015 toneladas, nenhuma levou carga para ahi, não obstante haver pedidos urgentes do commercio brasileiro.

Indirectamente, isto é, com transbordo em Buenos Aires e Montevideo, houve um pequeno movimento de carga chilena para o Brasil.

A importação de productos brasileiros que constou unicamente de café, herva-matte e pequena quantidade de tabaco da Bahia, reduziu-se a 1.041.687 kilos, contra a ajuda mais insignificante de 421.480 kilogrammas do trimestre anterior. O valor desses generos foi, no trimestre em revista, em moeda sterlina, de £ 66.161-3-8, contra £ 19.438-6-1, nos tres ultimos mezes de 1914.

Vê-se do mappa annexo sob n. 2 que a importação de productos brasileiros limita-se quasi á herva-matte e ao café, soffrendo esta seria concurrencia do de outras proveniencias, principalmente do Equador, que é o nosso maior competidor nesse artigo, com a vantagem de ser servido, como já disse em communicações officiaes anteriores, por varias linhas de navegação e, portanto, por fretes muito mais baratos e margem para melhor remuneração do producto.

Não só o café e o matte, mas o cacao, o tabaco e agora o assucar brasileiros encontrariam excellentes mercados nesta Republica. Quanto á materia prima para as refinações de assucar é impossivel competir com o Peru, paiz mais proximo a este e, com o Equador, com varios meios de communicação maritima e entre elles uma linha de navegação peruana, e fretes relativamente insignificantes. O assucar refinado, porém, que normalmente é quasi todo importado da Alemanha — e em grande escala —, como tambem já tive occasião de informar, teria agora facil e remuneradora sahida nestes mercados, principalmente si se realizasse o estabelecimento de uma linha regular de navegação entre os nossos portos e os do Pacifico.

Esse empreendimento, quer se trate de levar-o a effecto com o Lloyd Brasileiro, como ultimamente as imprensas de ambos os paizes tem suggerido, ou por meio de qualquer outra companhia estrangeira subvencionada pelos governos interessados, tem, a meu ver, viabilidade e será o unico factor possivel de desenvolvimento e prosperidade das relações commerciaes entre o Chile e o Brasil, relação que julgo de conveniencia fomentar.

Naturalmente a inauguração de tal linha de vapores não trará desde logo vantajosos lucros, mas com o tempo e perseverança e a exploração dos mercados uruguayos, argentinos e mesmo paraguayos que tambem lutam com a falta de meios de transporte de e para o Pacifico, parece que o exito, em época não muito remota, estaria assegurado.

Nenhuma oportunidade se offerece melhor do que a actual para para se tratar da expansão da nossa marinha mercante, á qual se acha estreitamente ligado o progresso economico do Brasil e para o qual esforço algum deveria ser poupado, dadas as duras condições que o momento nos impõe.

O tipo do cambio internacional (mappa annexo n. 3), que se regula neste paiz pelo movimento de letas na Bolsa desta praça variou neste trimestre, entre 7 e 7 27/32, com tendencia para alta nos fins de março devido á maior exportação do salitre e outros mineraes com parada com a dos ultimos mezes de 1914. Não só a venda desses productos em moeda sterlina fez com que houvesse maior abundancia de cambiaes no mercado, mas tambem a pouca importação que houve produziu uma menor procura de letas para solver compromissos nas praças estrangeiras e dali á melhoria a que tendo este mercado não netario.

Os descontos, nos bancos e em praça, regularam entre 8 1/2 e 10 % contra 10 e 11 % no ultimo quartel de 1914.

De preços de fretes não posso fazer menção segura não só para portos europeus mas para portos brasileiros porque para estes não acciteu carga a « The Pacific Steam Navigation Company » e para os primeiros se negou a fornecer-me a tarifa que diz não existir no presente momento, sendo convencional os que ora cobra e que me consta são bastante elevados.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil, Valparaíso, 30 de março de 1915. — O consul geral, Dario Freire.

N. 1 — MAPPA DO MOVIMENTO DE NAVEGAÇÃO ENTRE O BRASIL E OS PORTOS DO CONSULADO GERAL EM VALPARAISO
NO PRIMEIRO QUARTEL DE 1915

ENTRADAS

Embarcações	Numero	Tonelagem	Equipagem	Valor importado em libras sterlinas
Brasileiras.....	—	—	—	—
Extrangeiras.....	44	50.731	1.333	65.161-3-6
Total.....	44	50.731	1.333	65.161-3-8

SAÍDAS

Embarcações	Numero	Tonelagem	Equipagem	Valor exportado em libras sterlinas
Brasileiras.....	—	—	—	—
Extrangeiras.....	10	39.061	1.138	—
Total.....	10	39.061	1.138	—

N. 2 — QUANTIDADE E VALOR DOS GENEROS IMPORTADOS DO BRASIL NOS PORTOS DO CONSULADO GERAL EM VALPARAISO
DURANTE O PRIMEIRO QUARTEL DE 1915

Generos	Direitos de alfandega por 100 kilos	Quantidade em kilos	Valor em réis, ouro	Valor em libras sterlinas
Café.....	\$ 11.00	387.300	199:574\$814	22.452-3-4
Herba-matte.....	\$ 5.00	651.276	379:290\$370	42.670-3-4
Varios.....	—	111	345\$333	38.17-0
Total.....	—	1.041.687	579:210\$517	65.161-3-8

N. 3 — QUADRO DA COTAÇÃO DO CAMBIO, TAXA DE DESCONTO E FRETAMENTO DAS EMBARCAÇÕES NO MERCADO DE VALPARAISO
CORRESPONDENTE AO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 1915

CAMBIOS

Destinos	Janeiro	Fevereiro	Março
Sobre Inglaterra.....	7 a 7 13/32	7 1/4 a 7 1/2	7 13/16 a 7 29/32
» França.....	1,29 » 1,37	1,28 » 1,32	1,21 » 1,22

TAXA DE DESCONTOS

Origem	Janeiro	Fevereiro	Março
Nos bancos.....	8 % a 10 %	8 % a 10 %	8 % a 10 %
Em praça.....	10 %	10 %	10 %

PREÇO DO FRETE

Destinos	Janeiro Shillings	Fevereiro Shillings	Março Shillings
Portos europeus.....	Convencional.	Convencional.	Convencional.
» Brasil.....	»	»	»

Consulado Geral em Londres

RELATORIO DO SEGUNDO TRIMESTRE DE 1915

NAVEGAÇÃO E COMMERCIO

Entradas

Como se vê do mappa n. 1, sete embarcações entraram nos portos de Londres e Hull, procedentes do Brasil, arqueando 19.192 toneladas e com a equipagem de 348 homens. Apenas uma embarcação de 2.213 toneladas e 30 tripolantes entrou no porto de Londres, no trimestre anterior. O mappa n. 4 mostra o valor da importação de productos brasileiros nesta praça, sendo representado o seu valor por £ 485.969 ou 4.319:778\$111, euro.

Saídas

Do mesmo mappa n. 1 consta oito embarcações saídas dos portos de Londres e Hull com 23.856 toneladas e 354 homens de equipagem, sendo o valor da exportação de £ 225.310 ou 2.003:047\$260. Da comparação com o quartel anterior, cujas saídas foram de 12 embarcações, resulta a diferença para menos de quatro navios, 10.787 toneladas e 212 tripolantes, mas o valor da exportação augmentou de £ 44.840 ou 398:582\$760. Das oito embarcações mencionadas somente uma sahiu do porto de Hull com arqueação de 2.489 toneladas e 34 homens de equipagem.

Segundo o mappa comparativo n. 2, o valor das mercadorias exportadas do porto de Londres augmentou de £ 103.378 ous 403:365\$042. Do mappa n. 3 verifica-se que a exportação do Hull fi de £ 2.305 ou 20:489\$145, e no trimestre anterior de £ 2.813 ou 25:271\$427, dando-se portanto o decrescimo de £ 538 ou 4:782\$282.

As mencionadas embarcações de Londres e Hull dirigiram-se para os portos seguintes :

Bahia, Rio de Janeiro, Santos	N.	Toneladas	Equipagem
Porto Alegre	2	8.039	123
Pernambuco.	1	863	43
Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Santos e Porto Alegre.....	1	4.968	80
Rio de Janeiro e Santos.....	1	2.489	36
Santos.....	1	2.831	29
S. Francisco.....	1	2.171	39
	7	21.367	320
De Hull:			
Rio de Janeiro e Santos.....	1	2.489	34
Total.....	8	23.856	354

INFORMAÇÕES GERAES SOBRE PRODUCTOS COMMERCIAES NO MERCADO DE LONDRES

Arroz

Segundo a circular semanal da Associação dos Corretores de Arroz em Londres, chegaram á Europa, de 1 de janeiro a 30 de julho do corrente, 523.433 toneladas, da procedencia assim discriminada :

	Toneladas
Rangoon.....	169.954
Bassein.....	75.987
Moulmein.....	44.397
Bengal.....	8.007
Japão.....	16.728
Saigon and Haiphong.....	135.275
Sião.....	103.436
Persia, etc.....	1.649
Total.....	523.433

No periodo acima citado a Europa em 1914 recebeu 1.149.544, verificando-se o decrescimo de 626.111 toneladas.

De Londres e Liverpool foram exportados nos mezes de maio e junho para a America do Sul cerca de 3.108.000 kilos. Como estas cifras referem-se a todos os paizes da America do Sul, não foi possível saber a parte que tocou ao Brasil nessa exportação.

O preço, segundo a qualidade, em 30 de junho, variava entre 9/- a 12/- d. por kilos 50,89.

Lã

O mercado mantém a actividade requerida pelas necessidades do exercito. Quanto ás lãs dos carneiros cruzados (crossbred) que já em dezembro se vendiam a bons preços, em janeiro augmentaram estes de 5% a 7%, em consequencia das grandes encomendas do Governo para uniformes kaki. Em fevereiro e março obtiveram ainda melhores vantagens, conseguindo neste ultimo mez as qualidades finas mais 5% e as inferiores 10%. Abril e maio viram os preços descerem ao nivel dos de fevereiro, havendo, entretanto, pronunciada tendencia para alta, pelo que a perspectiva do mercado é claramente animadora. As fabricas para attenderem os pedidos não só do Governo como os do commercio, dão o maximo do esforço que o numero de operarios e machinismos lhes permitem.

A procura é presentemente pequena e ha completa ausencia de negocios em C. I. F. termos; tanto os compradores como os vendedores esperam confiantes o desenvolvimento do mercado. A continuada oferta determinou ainda diminuição de seis pence a um shilling por kilos 50,80.

Os preços correntes, segundo a qualidade :

De carneiro da Australia.....	33s/ a 36s/6d.
» boi da Australia.....	23/ a 32/6

Óleos

Preços correntes em 16 de junho:

Cochim — óleo de coco.....	45s/ 0 d.
Ceylão — " " ".....	30s/ 6d.
Óleo refinado de algodão.....	34s/ a 36s/
Óleo de linhaça.....	27s/ 6 d.

Café

No trimestre em revista o mercado do café brasileiro passou pelas seguintes alterações :

	por kilos 50,80
Em 19 de abril, Santos, superior, de.....	51s/ a 52s/
Rio, média, de.....	41/ " 43/
Em 17 de maio, Santos, superior, de.....	49/ " 51/
Rio, média, de.....	33/ " 40/
Em 31 de maio, Santos, superior, de.....	45/ " 47/6
Rio média, de.....	37/ " 38/6
Em 14 de junho, Santos, superior, de.....	45/ " 47/
Rio, média, de.....	40/6 " 41/6
Em 28 de junho, Santos, superior, de.....	45/6 " 47/
Rio, média, de.....	31/6 " 38/6

Em circular de 28 de junho, informam Carey e Brownne que no começo da quinzena precedente o mercado manteve-se firme e bons negocios foram realizados. Posteriormente, em consequencia de boatos de que o Governo iria provavelmente impor outras restricções ao embarque para a Hollanda, cessaram as compras, visto não ser conveniente entrar em negocios antes de ser bem conhecida a intenção do mesmo Governo. Nestas condições as transacções tornaram-se difficéis, cessaram os leilões e as offertas appareceram a dois shillings menos em relação aos ultimos preços.

Cacão

O mercado que no começo do trimestre se mostrava pouco activo, apresentou-se mais animado no fim de junho, sendo estas as cotações:

Trindade.....	76/ a 81/
Granada.....	70/ " 78/
Santa Lucia.....	69/ " 80/
Africa Occidental.....	71/ " 72/
S. Thomé.....	76/ " 77/
Puerto Cabello.....	100/ " 115/
Ceylão.....	73/ " 82/
Guayaquil.....	30/ " 95/

Movimento do mercado

	Saccos Em 1 de maio	Saccos Em 26 de junho
Chegada.....	165.961	233.134
Consumo interno.....	97.510	130.222
Exportação.....	63.661	79.461
Stock.....	56.523	72.557

Da Bahia, de 10 de janeiro a 19 de junho ultimos, entraram 2.933 saccos.

Assucar

Das circulares de 3 de maio e 23 de junho ultimos, publicadas pelos Srs. Carey & Browne, consta que foram vendidos, em leilão, 1.715 saccos de assucar do Brasil aos preços, segundo a qualidade, ds 15/3 a 25/3, 18/ a 24/6, 22/3 a 23/ e 20/7 1/2 a 22.

Da estatística do Board of Trade extrahimos os seguintes dados relativos á importação:

	Abril 1915	Abril 1914	Janeiro e abril 1915	Janeiro e abril 1914
Canna — toneladas...	71.476	64.640	316.007	163.710
Beterraba — toneladas.	—	26.348	—	130.023
Refinado — toneladas.	16.757	71.707	191.031	284.781
Total	88.233	142.695	510.011	578.514
Consumo total no R.				
U. da Grã-Bretanha.	161.981	107.599	596.500	501.921

O consumo tem augmentado e o de abril ultimo comparado com o mesmo mez de 1914, apresenta uma differença a mais de 51.385 toneladas.

Borracha

Os preços para este artigo tem se mantido nestes ultimos mezes com pequena alteração. Segundo os Srs. Soriven Brothers & Co. o mercado para a borracha do Oriente continúa firme, porém quieto. Vendas da *Standard Crepe*, no lugar, realizaram-se de 2/5 1/2 a 2/5 5/8 fechando-se negocios á ultima cotação. O mercado do Pará tem estado pouco animado, tendo os preços declinado ligeiramente o havendo poucas transacções. A cotação para a *Hard Fine Pará* é de 2/6 1/2 a 2/6 1/4 e para a *Soft Fine Pará* 2/3; o caucho 1/11. Conforme os corretores Wilson, Smithelt & Co. havia em deposito no dia 31 de maio ultimo, provenientes do Pará e Perú 1.415 toneladas.

Couro

No mez de junho o mercado melhorou, especialmente para as qualidades convenientes á manufactura de artigos de sola.

As melhores cotações para os do Rio Grande e Rio da Prata, c. i. f. foram de 9 a 11 3/4 e 10 a 16 milheiros por libra.

Copa

O mercado tem estado quieto, mostran lo as cotações a differença para menos de 30/- a £ 2 por tonelada. Em 30 de junho o preço era de £ 20.10-0 a £ 23-0-0.

Madeira

A unica madeira do Brasil, mencionada na circular mensal dos corretores Churchill & Sim, é o pau-rosa proveniente do Rio o Bahia, mas esses Srs. declaram que á vista da pouca procura nenhuma remessa é necessaria.

A ultima cotação, por tonelada:

Rio e Bahia	£ 10 a £ 16
Madagascar.....	£ 5 » £ 6
India Oriental.....	£ 5 » £ 16

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, aos 26 de julho de 1915.— F. Alves Vieira, consul geral.

N. 1 — MAPPA DO MOVIMENTO DA NAVEGAÇÃO ENTRE OS PORTOS DESTES DISTRICTO CONSULAR E OS DO BRASIL NO SEGUNDO QUARTEL DE 1915

ENTRADAS

Embarcações	Numero	Toneladas	Equipagem	Valor importado em moeda do paiz	Valor importado em moeda brasileira ao cambio de 27 d.
Extrangeiras, em Londres.....	6	16.221	300	£ 485.969	R\$. 4.319.778\$141
» » Hull.....	1	2.971	48	lastro	
Total.....	7	19.192	318	485.969	4.319.778\$141

SAHIDAS

Embarcações	Numero	Toneladas	Equipagem	Valor exportado em moeda do paiz	Valor exportado em moeda brasileira ao cambio de 27 d.
Extrangeiras, de Londres.....	7	21.367	320	223.035	1.982.558\$115
» » Hull.....	1	2.489	34	2.305	20.189\$145
Total.....	8	23.856	354	225.340	2.003.017\$260

Sexta-feira 22

DIÁRIO OFFICIAL

Outubro de 1915 11281

N. 2 — QUANTIDADE E VALOR DOS GENEROS EXPORTADOS DO PORTO DE LONDRES PARA O BRASIL NO SEGUNDO QUARTEL DE 1915

GENÉRIOS	DIREITOS DE ALFÂNDEGAS	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE EXPORTADA NO SEGUNDO QUARTEL			QUANTIDADE EXPORTADA NO PRIMEIRO QUARTEL		
			Quantidade	Valor em moeda do paiz	Valor em moeda brasileira ao cambio de 27 d.	Quantidade	Valor em moeda do paiz	Valor em moeda brasileira ao cambio de 27 d.
	Livros	Kilos	—	£	Rs.	—	£	Rs.
Automoveis.....	—	—	—	—	—	3.018	417	3:973\$383
Animaes vivos.....	—	—	91	58	515\$562	—	77	681\$453
Bebidas alcoolicas:	—	—	—	—	—	—	—	—
Espiritos.....	—	—	48.916	963	8:569\$107	21.769	1.292	11:481\$383
Vinhos.....	—	—	9.767	634	5:635\$626	83.939	1.750	15:555\$780
Cerveja.....	—	—	68	21	213\$336	2.062	108	960\$013
Comestiveis preparados e manufacturados:	—	—	—	—	—	—	—	—
Calçado.....	—	—	31	42	103\$668	—	—	—
Diversos.....	—	—	179	290	1:857\$801	6.772	2.322	20:610\$258
Chapéus.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Cimento.....	—	—	8.063.392	19.563	173:895\$507	7.955.715	18.433	163:850\$937
Comestiveis:	—	—	—	—	—	—	—	—
Arroz.....	—	—	49.476	1.115	9:911\$235	71.324	1.261	11:209\$029
Chá.....	—	—	46.392	2.210	19:911\$360	10.457	1.646	11:631\$294
Manteiga.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Presuntos.....	—	—	13.853	1.810	16:089\$090	7.087	792	7:040\$088
Diversos.....	—	—	512.557	22.011	193:655\$779	897.520	8.067	71:707\$363
Charutos e fumos.....	—	—	27.637	1.306	11:609\$031	4.220	481	4:302\$276
Drugs e medicamentos.....	—	—	129.027	15.983	112:072\$887	169.493	17.774	157:993\$016
Ferragem e cutelaria.....	—	—	234.635	5.933	52:738\$137	285.463	6.705	59:600\$743
Louça, barro e vidro.....	—	—	37.972	1.093	9:715\$677	91.525	1.538	13:849\$062
Manufacturas de:	—	—	—	—	—	—	—	—
Algoão.....	—	—	1.617	514	4:835\$616	2.072	1.963	17:449\$107
Barrachas.....	—	—	5.824	731	6:497\$859	32.899	13.358	118:739\$262
Lã.....	—	—	175	141	1:253\$349	52	71	631\$119
Linho e juta.....	—	—	1.893.721	86.485	768:765\$163	1.580.317	44.148	892:431\$573
Seda.....	—	—	7	13	115\$557	—	—	—
Mixtas.....	—	—	86.132	7.290	61:000\$890	38.148	2.406	22:186\$944
Madeiras.....	—	—	—	—	—	8.831	470	4:177\$830
Metaes.....	—	—	7.484	532	4:906\$728	3.259	888	7:893\$432
Mercadorias diversas.....	—	—	73.978	7.004	62:258\$556	166.697	4.221	37:520\$169
Materiaes para estrada de ferro, telegrapho, etc.....	—	—	88.593	7.283	61:738\$387	61.391	3.269	29:058\$141
Machinas e instrumentos diversos.....	—	—	24.859	4.035	36:014\$895	28.592	3.447	30:640\$383
Mobiliã.....	—	—	3.118	444	3:916\$716	4.499	475	4:222\$275
Óleo, cera e graxa.....	—	—	575.879	21.801	193:789\$089	909.901	27.451	241:371\$906
Papel e suas applicações.....	—	—	96.491	4.895	43:511\$655	139.335	5.634	50:080\$626
Perfumarias e sabão.....	—	—	3.981	703	6:218\$967	4.938	796	7:075\$644
Pólvora, dynamite e chumbo.....	—	—	—	—	—	51.612	1.272	11:306\$898
Pianos.....	—	—	2.693	627	5:573\$103	318	113	1:001\$457
Salitre.....	—	—	7.150	277	2:462\$253	—	—	—
Tapetes, e deiras e olealos.....	—	—	623	83	737\$787	213	36	320\$007
Tintas diversas.....	—	—	272.131	7.213	61:383\$927	185.612	5.130	45:600\$570
Total.....	—	—	—	223.035	1.982:538\$115	—	177.657	1.579:193\$673

N. 3 — QUANTIDADE E VALOR DOS GENEROS EXPORTADOS DO PORTO DE HULL PARA O BRASIL NO SEGUNDO QUARTEL DE 1915

Generos	Direitos de Alfandega	Peso ou medida	Quantidade	Valor em moeda do paiz	Valor em moeda brasileira ao cambio de 27 d.
	Livros	Kilos		£	Rs.
Algoão.....	—	—	131	43	382\$227
Carvão.....	—	—	609.628	450	4:000\$050
Ferragem.....	—	—	40.612	200	1:777\$800
Mercadorias diversas.....	—	—	2.149	196	1:742\$244
Óleo.....	—	—	3.366	130	1:153\$579
Tintas diversas.....	—	—	22.513	1.256	11:131\$254
Total.....	—	—	—	2.305	20:189\$148

N. 4. — QUANTIDADE E VALOR DOS GENEROS IMPORTADOS DO BRASIL NA PRAÇA DE LONDRES NO SEGUNDO TRIMESTRE DE 1915

Generos	Peso ou medida	Direitos de Alfandega	Quantidade importada	Quantidade em kilos	Valor em moeda do paiz	Valor em moeda brasileira ao cambio de 27 d.
		s. d.			£	
Assucar	cwt.	1/10 por cwt.	86.329	4.385.513	63.907	668.069\$323
Cacão	lbs.	1/1 " lb.	40.470	18.333	1.434	12.924\$606
Café	cwt.	14/1 " cwt.	135.526	6.886.720	402.525	9.578.044\$725
Carnes geladas	"	Livro	837	42.519	2.408	21.404\$712
Carne de porco	"	"	12	609	42	373\$338
Cevada	"	"	300	15.240	120	1.066\$680
Cola de peixe	"	"	36	1.826	269	2.391\$144
Couros crus diversos	"	"	66	3.352	405	4.400\$055
" seccos	"	"	2.046	103.936	11.300	100.445\$700
Crina	"	"	11	558	120	1.066\$680
Farells	"	"	4.360	221.488	1.391	12.391\$266
Lã de carneiro	lbs.	"	47.040	21.309	1.176	10.455\$461
" manufacturada	tons.	"	4	4.064	274	2.435\$586
Metaes velhos	"	"	9	9.144	447	3.973\$383
Peltes de carneiro crus com lã	lbs.	"	600	271	30	266\$670
" crus não classificadas	us.	"	174	—	8	71\$112
Total					483.969	4.319.778\$441

Consulado Geral em Cadiz

RELATORIO DO 2º TRIMESTRE DE 1915

NAVEGAÇÃO

Entradas

O movimento de navegação entre o Brasil e Cadiz durante o segundo trimestre do corrente anno foi de duas embarcações procedentes do Santos, com 8.415 toneladas liquidas de registro e 362 tripulantes, mais uma embarcação nacional procedente do Rio de Janeiro, com 518 toneladas liquidas de registro e 30 homens de equipagem.

No anterior 1º trimestre esse movimento constou da entrada de tres embarcações, tambem procedentes do Santos, com 11.889 toneladas liquidas de registro e 462 homens de tripulação.

Saídas

Sahiram com destino a diversos portos brasileiros 14 navios com 30.421 toneladas liquidas de registro, e 1.133 homens de equipagem, contra nove embarcações com uma tonelagem liquida de 22.015 e 908 tripulantes no anterior 1º trimestre.

COMMERIO

Importação

A importação de café no trimestre que nos occupa, unico artigo que, procedente do Brasil, é importado neste districto consular, como se vê do mappa anexo sob n. 2, foi de 38.880 kilogrammas, no valor de Ptas. 97.200 ou 33:474\$453, ao cambio médio, durante o trimestre, de Ptas 2.74 por 1\$000, ouro.

No trimestre anterior a importação de café foi de 100.560 kilogrammas no valor de Ptas 251.400, ou 89:148\$936, ao cambio médio, no dito trimestre, de Ptas 2.082 por 1\$000, ouro.

Como se vê, houve uma sensível differença para meos na importação de café no trimestre a que este relatorio se refere do 61.680 kilogrammas.

Exportação

Os principaes generos que foram exportados de Cadiz para o Brasil e que se acham indicados no adjunto mappa sob n. 3 foram os seguintes:

Azeitonas 36.971 kilos; Azeite de oliveira, 23.671 kilos; Leguminas 27.800 kilos; sal a granel, 2.166.500 kilos e 27.581 litros de vi-

nho; contra 23.664 kilos de azeitonas; 26.018 kilos do azeite de oliveira; 1.292.150 kilos de sal a granel e 51.757 litros do vinho, exportados no trimestre anterior.

O valor total da exportação neste 2º trimestre foi de peseta 325.439, ou 118:773\$357, ao cambio médio de pesetas 2.74 por 1\$000, ouro, contra pesetas 249.436, ou 88.452\$482, ao cambio médio de pesetas 2.82 por 1\$000, ouro, no anterior trimestre.

CAMBIO, DESCONTOS E FRETES

Acham-se indicados no mappa anexo sob n. 4.

A tendencia para baixa do cambio, a que me referi no trimestre anterior, tem continuado no trimestre que nos occupa, até o mez do junho, em que subiram os cambios a ponto de fechar o mez com a taxa de pesetas 26 por £.

As taxas de descontos no Banco do Estado continuam a ser iguaes ás dos trimestres anteriores e as do Banco em praça foram de 6 1/2 %.

Os preços dos fretes continuam, com pouca differença, a ser os mesmos que vigoraram no trimestre anterior.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil, Cadiz, 20 de julho de 1915. — LUIZ D. DA COSTA DE MORAES, Vice-Consul, encarregado do Consulado Geral.

N 1 — MAPPA DO MOVIMENTO DA NAVEGAÇÃO ENTRE O BRASIL E CADIZ NO 2º TRIMESTRE DE 1915

ENTRADAS				
Embarcações	Numero	Toneladas	Equipagem	Valor importado
				Pesetas
Brasileiras	1	548	30	—
Estrangeiras	2	8.445	362	97.200
Total	3	8.993	392	97.200

SAÍDAS

N. 2 — PREÇO CORRENTE, E QUANTIDADE DOS GÊNEROS IMPORTADOS DO BRASIL NA PRAÇA DE CADIZ DURANTE O 2º TRIMESTRE DE 1913

Embarcações	Numero	Toneladas	Equipagem	Valor exportado	Gêneros	Direitos de Alfândega	Quantidade importada	Preços por Pesetas		
								Abril	Maio	Junho
				Pesetas			Kilos	Kilos	Kilos	Kilos
Brasileiras.....	—	—	—	—						
Estrangeiras.....	14	30.424	1.133	325.439						
Total.....	14	30.424	1.133	325.439	Café.....	110 pesetas por 100 kilos....	38.880	2.50	2.50	2.50

N. 3 — MAPA COMPARATIVO DO PREÇO CORRENTE E QUANTIDADE DOS GÊNEROS EXPORTADOS DE CADIZ PARA O BRASIL DURANTE OS 1º E 2º TRIMESTRES DE 1913

GÊNEROS	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS POR PESETAS			QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS POR PESETAS		
			Janeiro	Fevereiro	Março		Abril	Maio	Junho
Alhos.....	Kilos	—	—	—	—	13.260	—	—	7.218
Azeitonas.....	»	21.664	5.839	7.149	22.037	36.971	4.71	8.463	10.817
Azeite.....	»	26.038	18.016	16.963	4.718	23.671	21.923	22.181	—
Bolões.....	»	176	1.500	—	—	—	—	—	—
Algodão.....	»	313	11.000	—	11.200	—	—	—	—
Cortica em rolinhas.....	»	4.439	5.813	—	—	3.130	—	—	15.000
Impressos.....	»	10.933	2.660	—	11.300	4.140	3.600	—	1.800
Legumes.....	»	12.600	—	—	12.850	27.660	19.850	10.450	—
Crina vegetal.....	»	6.931	—	4.191	—	6.514	—	1.314	—
Rendas de algodão.....	»	54	4.530	—	—	83	7.000	—	—
Sal a granel.....	»	1.292.150	9.500	—	5.523	2.166.500	67.141	53.623	22.450
Vinho.....	»	51.757	63.139	18.580	10.762	27.581	11.511	16.233	11.422
Calhneras para Serra do vinho.....	»	—	—	—	—	33	1.200	—	—
Quadros a óleo.....	»	—	—	—	—	510	90	—	—
Presuntos.....	»	68	—	—	160	70	—	—	2.000

N. 4 — CAMBIOS, DESCONTOS E FRETES — QUADRO DA COTAÇÃO DO CAMBIO, TAXA DE DESCONTOS E FRETAMENTO DAS EMBARCAÇÕES NA PRAÇA DE CADIZ CORRESPONDENTE AO 2º TRIMESTRE DE 1913

CAMBIOS

Destinos	Abril	Maio	Junho
Sobre o Brasil.....	—	—	—
» a França por Frs. 100.....	94'30	96'25	97'37
» Inglaterra por £ 100.....	21'09	21'85	25'93

TAXA DE DESCONTOS

Origem	Abril	Maio	Junho
Banco do Estado.....	4 1/2%	4 1/2%	4 1/2%
» em praça.....	6%	6%	6%

PREÇO DO FRETE

Destinos	Durante o trimestre
Rio de Janeiro e Santos.....	75 francos a tonelada de 1.000 kilos
Outros portos.....	45 " " " " " "
Rio Grande.....	45 a 50 shillings tonelada

Consulado em La Rochelle-Pallice
RELATORIO DO 2º TRIMESTRE DE 1915
NAVEGAÇÃO

Durante o 2º trimestre do corrente anno o movimento total da navegação entre este porto e o Brasil, e que consta do mappa n. 1, foi de cinco embarcações, arqueando 23.202 toneladas e equipadas por 876 tripolantes.

Em igual período de 1914, o qual fôra de 13 embarcações com 71.639 toneladas e 2.825 homens de equipagem, notaremos uma diminuição de oito embarcações com 46.437 toneladas.

IMPORTAÇÃO

Nenhuma mercadoria de procedencia do Brasil foi desembarcada neste porto durante o quartel.

EXPORTAÇÃO

A exportação para o Brasil por intermedio deste porto, e que consta do mappa n. 2, foi de 50.113 kilogrammas, no valor de frs. 177.343,00, contra 194.514 kilogrammas, no valor de francos 723.936,00 em 1914, o que representa uma differença para menos de 144.399 kilogrammas, no valor de frs. 546.591,00 no presents trimestre.

CAMBIO, TAXA DE DESCONTO E PREÇO DE FRETE

O cambio soffreu variadas alterações e os fretes conservam os preços do trimestre anterior.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil em La Rochelle-Pallice, 15 de julho de 1915.—JOÃO BAPTISTA BORGES MACHADO, Consul-

N. 1 — MAPPA DO MOVIMENTO DA NAVEGAÇÃO ENTRE O BRASIL E O PORTO DE LA ROCHELLE-PALLICE NO 2º QUARTEL DE 1915

ENTRADAS				
Embarcações	Numero	Toneladas	Equipagem	Valor importado
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	2	10.326	357	—
Total.....	2	10.326	357	—

SAHIDAS

Embarcações	Numero	Toneladas	Equipagem	Valor Ex- portado (em francos)
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	3	14.876	519	177.343,00
Total.....	3	14.876	519	177.343,00

N. 2 — QUANTIDADE DOS GENEROS EXPORTADOS DO PORTO DE LA ROCHELLE-PALLICE PARA O BRASIL DURANTE O 2º TRIMESTRE DE 1915

Generos	Peso ou medida	Quantidade ex- portada	Valor em francos
Artigos de modas.....	Kilogrammas	368	3.373,00
Automoveis (objectos de).....		2.153	15.000,00
Bebidas alcoolicas.....		38.600	76.000,00
Brinquedos.....		1.063	2.500,00
Calçados.....		90	1.012,00
Chapéos e enfeites para cabeça....		682	9.763,00
Cinematographo, photographia (ob- jectos de).....		421	26.805,00
Diversas amostras.....		226	991,00
Diversos tecidos.....		212	1.500,00
Drogas e productos chimicos.....		3.000	1.800,00
Joalheria, bijouteria e relojoaria...		323	8.212,00
Perfumarias e artigos de toilette..		220	14.637,00
Roupas e roupas brancas feitas....		1.634	7.750,00
Tecidos do algodão.....		274	1.400,00
Varios artigos.....		480	6.600,00
Total.....		50.113	177.343,00

N. 3 — QUADRO DA COTAÇÃO DE CAMBIO, TAXA DE DESCONTO E FRETAMENTO DAS EMBARCAÇÕES NO MERCADO DE LA ROCHELLE-PALLICE, CORRESPONDENTE AO SEGUNDO TRIMESTRE DE 1915
CAMBIO

Destinos	Abril	Maio	Junho
Brasil.....	Sem cotação	Idem	Idem
Inglaterra.....	25/50	25/52	26/00

TAXA DE DESCONTOS

Origem	Abril	Maio	Junho
Banco de França.....	5 %	5 %	5 %
Em praça.....	—	—	—

PREÇO DE FRETE

Destinos	Mercadorias gerais		Mantimentos por 1.000 k.		Batatas e cebolas 1.000 kilogr.	Mercadorias da praça de Bordéus				
						Vinhos, licores, aguardentes, espíritos, vinagres, aguas mince- raes e bebidas		Outras mercadorias por metro cubico ou 900 kilog.		
	1ª serie	2ª serie	Barris	Caixas		Em pipas	Em caixas	1ª serie	2ª serie	3ª serie
	Metrocubi- co ou 700 kilog.	Metrocubi- co ou 700 kilog.				De 900 litros ou de 350 litros	Por metro cubico ou 900 kilog.			
	Franco	Franco	Franco	Franco	Franco	Franco	Franco	Franco	Franco	Franco
Bahia.....	70. e 10 %	60. e 10 %	93. e 10 %	83. e 10 %	61. e 10 %	83. e 10 %	60. e 10 %	60. e 10 %	50. e 10 %	40. e 10 %
Rio de Janeiro.....	53. e 10 %	45. e 10 %	83. e 10 %	70. e 10 %	52. e 10 %	63. e 10 %	45. e 10 %	45. e 10 %	45. e 10 %	35. e 10 %
Santos.....	55. e 10 %	45. e 10 %	83. e 10 %	70. e 10 %	52. e 10 %	70. e 10 %	45. e 10 %	45. e 10 %	45. e 10 %	35. e 10 %

ESPECIES E VALORES

De La Rochelle-Pallua á:	Especies — Diamantes	Jóias, relojoaria, ourivesaria. Mercadoria <i>ad valorem</i> , etc.
Bahia, Rio de Janeiro e Santos.....	3,1 %	1 % ou 100 francos por metro cubico

PEQUENOS COLIS E AMOSTRAS (registrados)

De Bordéus ou de La Rochelle-Pallua:

	Bahia, Rio de Janeiro e Santos
Até 28 decímetros cubicos.....	Francos 6,50
De 28 a 36 " "	" 9,75
De 36 a 44 " "	" 13,00
Por 28 " " a mais.....	" 3,25

Em caso de perda, avaria e extravio, a Companhia não será responsável por valor superior a 100 francos por *colis* separado, registrado nas condições desta tarifa.

O frete será sempre pago adiantado.

Os *colis* amostras registrados nas condições desta tarifa especial serão arrumados separadamente a bordo do navio e desembarcados, tanto quanto possível, depois da chegada ao porto de destino.

O mínimo de frete por conhecimento é de frs. 25,00 e mais 10 % para Bahia, Rio de Janeiro e Santos.

Além do frete, é percebido:

Para despesas de arrumação, frs. 2,50 por unidade de porte (mínimo fr. 1,00).

Para despesas de desembarque nos portos do Brasil, uma taxa adicional de 10 % sobre o frete líquido, percentagem sobre o frete deduzido.

Consulado Geral em Buenos Aires

RELATÓRIO DO 1º TRIMESTRE DE 1915

NAVEGAÇÃO

O movimento da navegação entre os portos do Brasil e os da jurisdição deste Consulado Geral nos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente anno foi o seguinte:

Entradas

2.052 embarcações, arqueando 352.912 toneladas e tripuladas por 15.792 homens; dessas embarcações 1.383 navegaram sob pavilhão nacional, arqueando 9.084 toneladas e com 2.923 pessoas de

equipagem, e 669 eram estrangeiras e somavam 343.858 toneladas, tripuladas por 12.874 marinheiros.

Saídas

1.328 embarcações nacionais, arqueando 9.828 toneladas e com 2.937 tripulantes e 668 eram estrangeiras, arqueando 307.063 toneladas e tripuladas por 12.283 marinheiros, perfazendo um total de 1.996 embarcações, tripuladas por 15.222 homens e arqueando 316.891 toneladas.

O seguinte quadro demonstra quaes os portos argentinos frequentados por essas embarcações.

Entradas

PORTOS	NACIONALIDADE	QUANTIDADE	TONELAGEM	TRIPULAÇÃO
Buenos Aires	Nacionais....	6	4.916	261
" "	Estrangeiras..	108	331.844	10.966
Alcázar.....	" " ..	4	22	8
Posadas.....	" " ..	40	6.110	888
Paso de los Libres..	Nacionais....	1.371	4.056	2.613
" " " " ..	Estrangeiras..	516	2.856	1.020
Santo Tomé.....	Nacionais....	6	82	18
" "	Estrangeiras..	1	26	2
		2.052	352.912	15.792

Saídas

PORTOS	NACIONALIDADE	QUANTIDADE	TONELAGEM	TRIPOLAÇÃO
Buenos Aires.....	Nacionais....	5	4.132	192
" ".....	Estrangeiras..	106	288.424	10.155
La Plata.....	" ".....	2	8.239	187
Alvear.....	Nacionais....	16	1.458	89
Posadas.....	Estrangeiras..	40	5.780	884
Bahia Blanca.....	Nacionais....	1	882	36
" ".....	Estrangeiras..	2	2.358	54
Paso de los Libres..	Nacionais....	1.296	3.274	2.390
" " " ".....	Estrangeiras..	518	2.262	1.005
Santo Tomé.....	Nacionais....	10	82	30
		1.996	316.891	15.222

Nos portos desta Republica sob a fiscalização deste Consulado Geral entraram, procedentes do Brasil, embarcações das nacionalidades seguintes:

NACIONALIDADE	QUANTIDADE	TONELAGEM	TRIPOLAÇÃO
Argentinas.....	590	15.054	2.655
Brasileiras.....	1.383	9.084	2.925
Francesas.....	14	47.889	1.309
Hespanholas.....	7	29.773	1.081
Hollandesas.....	5	31.252	1.047
Inglezas.....	24	123.214	2.644
Italianas.....	24	86.224	3.969
Suecas.....	3	6.678	111
Uruguayas.....	2	3.774	58
	2.052	352.942	15.799

E sahiram com destino ao Brasil embarcações das nacionalidades seguintes:

NACIONALIDADE	QUANTIDADE	TONELAGEM	TRIPOLAÇÃO
Argentinas.....	537	34.995	2.715
Brasileiras.....	1.382	8.270	2.853
Dinamarquezas.....	1	886	25
Francesas.....	10	33.690	1.228
Hespanholas.....	6	19.726	852
Hollandesas.....	7	35.257	1.357
Inglezas.....	26	88.888	2.206
Italianas.....	19	72.352	3.434
Norte-Americanas.....	1	7.927	285
Norueguesas.....	1	1.572	39
Suecas.....	5	11.450	179
Uruguayas.....	1	1.878	29
	1.996	316.891	15.222

Os dados estatísticos que se referem ao movimento da navegação entre o porto de Buenos-Ayres e o nosso paiz foram fornecidos, os referentes ás embarcações entradas, pelas Agencias de Vapores desta Cidade, e os que dizem respeito aos navios sahidos, extrahidos de documentos de despacho existentes nesta Chancellaria. E os dados relativos ao movimento entre o Brasil e os outros portos do districto consular foram enviados pelos respectivos Vice-Consules, que tambem os colheram da mesma fonte.

Nos quadros abaixo indicamos qual foi o movimento de navegação em igual periodo dos annos anteriores:

ANNO DE 1912

Entradas

Nacionalidade	Quantidade	Tonelagem	Tripolação
Brasileiras.....	3	2.428	162
Estrangeiras.....	145	351.920	12.124
	148	357.348	12.286

Saídas

Brasileiras.....	17	4.086	240
Estrangeiras.....	160	371.600	14.126
	177	373.686	14.366

ANNO DE 1913

Entradas

Brasileiras.....	29	4.460	243
Estrangeiras.....	251	513.746	19.328
	280	517.886	19.571

Saídas

Brasileiras.....	39	5.927	380
Estrangeiras.....	199	444.240	16.123
	238	450.267	16.803

ANNO DE 1914

Entradas

Brasileiras.....	1.074	20.075	2.807
Estrangeiras.....	1.116	503.654	20.817
	2.190	523.687	23.624

Saídas

Brasileiras.....	1.025	21.304	2.845
Estrangeiras.....	1.201	554.518	22.676
	2.226	575.814	25.521

ANNO DE 1915

Entradas

Brasileiras.....	1.383	9.084	2.925
Estrangeiras.....	669	343.858	12.874
	2.052	352.942	15.799

Saídas

Brasileiras.....	1.328	9.828	2.931
Estrangeiras.....	668	307.063	12.285
	1.996	316.891	15.222

COMMERIO

O intercambio commercial entre os portos desta Republica, sobre os quaes este Consulado Geral tem jurisdicção e os do nosso paiz, foi o seguinte:

	Moeda argentina	Moeda brasileira
	Pesos ouro	Itéis ouro
Importação.....	2.331.011,00	4.089.492\$000
Exportação.....	2.727.497,00	4.785.082\$000

Os productos brasileiros entrados nos portos da Republica Argentina, segundo dados fornecidos pela Repartição Geral de Estatística deste paiz, attingiram ao valor de 2.331.011,00 ouro argentino, equivalente em moeda brasileira a 4.089.492\$000, ouro, ao cambio de 27 dinheiros. Sendo que os navios nacionais transportaram mercadorias no valor de 1.015.404,00, ouro argentino, equivalente a..... 1.781.410\$000 de nossa moeda. E as embarcações estrangeiras conduziram mercadorias no valor de 1.315.607,00, moeda ouro argentina, correspondente em moeda brasileira a 2.308.082\$000.

Os productos argentinos exportados para o Brasil, segundo dados extrahidos das facturas consulares apresentadas á legalisação nesta Chancellaria, sommarão 2.727.497,00, moeda ouro argentina, ou 4.785.082\$000. Sendo que os navios nacionais transportaram mercadorias no valor de 591.970,00 moeda argentina, correspondente em moeda brasileira a 1.038.544\$000. E as embarcações estrangeiras conduziram mercadorias no valor de 2.135.527,00 moeda argentina, ou 3.746.538\$000.

Os mappaes appensos, sob os numeros 2 e 3, traçados de accordo com a nova Consolidação das Leis Consulares, demonstram quaes os artigos importados e exportados e os preços que foram encontrando no mercado durante o periodo a que nos referimos e o mappa numero 4 menciona a cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento de embarcações na praça de Buenos Ayres, durante os mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno.

DISCRIMINAÇÃO DA IMPORTAÇÃO DO BRASIL

São estes os principais productos importados do Brasil durante o primeiro trimestre de 1915:

Importação por navios brasileiros

Generos	Unidades	Quantidade	Valor em \$ ouro
Bananas.....	Cachos...	1.600	16,00
Estopa	Kilos	15.000	600,00
Capos de vassouras.....	Unidade...	78.230	7.823,00
Farinha de mandioca.....	Kilos	243.690	7.070,00
Herva matte cancheada...	"	6.788.571	678.858,00
Herva matte elaborada...	"	2.577.427	309.291,00
Pinho branco.....	M ³	4.143	11.517,00
Plantas diversas.....	Unidade...	270	194,00
Varios generos.....			5,00
			1.015.404,00

Importação por navios estrangeiros

Generos	Unidades	Quantidade	Valor em \$ ouro
Bananas.....	Cachos	44.727	4.473,00
Cacão em grão.....	Kilos	100.950	20.190,00
Café em grão.....	"	3.197.064	383.618,00
Farinha de mandioca....	"	538.560	32.013,00
Fructa fresca.....	"	—	8.811,00
Pinho branco.....	M ³	1.828	18.463,00
Tabaco.....	Kilos	1.132.877	453.151,00
Herva matte cancheada..	"	1.515.353	151.535,00
" " elaborada...	"	2.027.437	243.293,00
Total.....			1.315.607,00

A exportação de productos argentinos, especificadamente por procedencia e destino, foi a seguinte:

Exportação por navios brasileiros

Portos de salida	Destino	Generos	Quantidade	Valor \$ ouro	Total da expedição \$ ouro
Buenos Ayres.....	Santos.....	Trigo em grão.....	2.011.986		119.800
" "	Rio de Janeiro.....	Alpiste	41.400	5.065	
" "	" "	Sebo	9.928	2.270	7.335
" "	Bahia	Alpiste.....	50.640	4.010	
" "	"	Farinha.....	1.921.600	103.499	
" "	"	Trigo	60	0	407.513
" "	Pernambuco.....	Alpiste.....	38.000	16.700	
" "	"	Farinha.....	1.555.048	88.355	
" "	"	Sebo.....	128.095	26.768	
" "	"	Varios generos.....		880	133.700
" "	Macció.....	Farinha.....	242.000	88.355	
" "	"	Sebo.....	45.310	8.775	97.130
" "	Cabedello.....	Alpiste	4.500	300	
" "	"	Farinha.....	396.000	22.500	22.800
Akoar	Ytaquy	"	105.840	8.704	
"	"	Milho.....	4.200	26	
"	"	Varios generos		890	4.620
Paso de los Libres.....	Uruguayana.....	Animacs vivos.....	33	1.016	
" " " "	"	Farinha.....	381.830	24.944	
" " " "	"	Milho.....	42.245	1.190	
" " " "	"	Peixes salgados.....	6.000	903	
" " " "	"	Trigo.....	17.500	970	
" " " "	"	Vinho.....	697	75	29.130
Bahia Blanca.....	Rio de Janeiro.....	Trigo.....	2.281.474		68.950
Santo Tomé.....	São Borja.....	Farinha.....	20.830	1.793	
" "	"	Milho.....	3.000	75	
" "	"	Vinho.....	100	38	1.900
Total.....					691.976

Exportação por navios estrangeiros

PORTOS DE SAÍDA	DESTINO	GENÉROS	QUANTIDADE	VALOR EM \$ OURO	TOTAL DA DIÇÃO DE CADA ORTO \$ OURO
Buenos Ayres.....	Florianopolis.....	Alpiste.....	3.500	330	
" ".....	" ".....	Farinha.....	240.800	16.390	
" ".....	" ".....	Vinho.....	2.500	160	
" ".....	" ".....	Varios generos.....		230	17.110
" ".....	S. Francisco.....	Trigo.....	2.812.149	175.347	
" ".....	" ".....	Varios generos.....		53	175.600
" ".....	Antonina.....	Farinha.....	1.840.640	101.321	
" ".....	" ".....	Palha.....	3.000	135	
" ".....	" ".....	Tripas.....	400	442	
" ".....	" ".....	Vinho.....	9.482	870	
" ".....	" ".....	Varios generos.....		30	103.998
" ".....	Paranaguá.....	Centeio.....	57.001	2.885	
" ".....	" ".....	Farinha.....	174.680	9.925	
" ".....	" ".....	Vinho.....	13.350	1.125	13.930
" ".....	Santos.....	Alfafa.....	540.108	16.713	
" ".....	" ".....	Alpiste.....	92.650	8.838	
" ".....	" ".....	Cavallos.....	1	3.700	
" ".....	" ".....	Cevada.....	24.357	1.777	
" ".....	" ".....	Couros lanares.....	36.784	25.534	
" ".....	" ".....	Farinha.....	616.900	34.800	
" ".....	" ".....	Fructa fresca.....	48.720	10.450	
" ".....	" ".....	Leite secco.....	650	310	
" ".....	" ".....	Linho.....	40.111	2.346	
" ".....	" ".....	Palha.....	119.500	10.992	
" ".....	" ".....	Sebo.....	175.450	23.575	
" ".....	" ".....	Semola.....	1.259	160	
" ".....	" ".....	Trigo.....	3.597.525	158.758	
" ".....	" ".....	Vime.....	17.000	1.270	
" ".....	" ".....	Vinho.....	1.800	932	
" ".....	" ".....	Varios generos.....		690	200.047
" ".....	Rio de Janeiro.....	Alpiste.....	225.300	19.962	
" ".....	" ".....	Cavallos.....	3	7.550	
" ".....	" ".....	Couros lanares.....	405	150	
" ".....	" ".....	Fructa fresca.....	195.400	25.400	
" ".....	" ".....	Linho.....	1.030	433	
" ".....	" ".....	Sebo.....	253.386	36.215	
" ".....	" ".....	Trigo.....	14.801.369	559.410	
" ".....	" ".....	Vime.....	12.000	1.944	
" ".....	" ".....	Varios generos.....		4.047	551.841
" ".....	Porto Alegre.....	Alpiste.....	6.000	570	
" ".....	" ".....	Couros lanares.....	7.549	2.021	
" ".....	" ".....	Farinha.....	4.202.650	283.349	
" ".....	" ".....	Palha.....	4.500	400	
" ".....	" ".....	Trigo.....	1.400	60	
" ".....	" ".....	Varios generos.....		3.975	290.378
" ".....	Rio Grande.....	Farinha.....	2.990.000	175.660	
" ".....	" ".....	Milho.....	68.275	1.937	
" ".....	" ".....	Trigo.....	1.087.700	46.175	
" ".....	" ".....	Varios generos.....		3.423	226.807
" ".....	Bahia.....	Alpiste.....	42.612		4.055
La Plata.....	Rio de Janeiro.....	Fructas.....	19.900	3.650	
" ".....	Santos.....	Trigo.....	1.548.920	68.678	72.328
Posadas.....	Foz do Iguaçu.....	Farinha.....	10.910	880	
" ".....	" ".....	Graxa.....	11.950	1.590	
" ".....	" ".....	Varios generos.....		897	3.367
Bahia Blanca.....	Santos.....	Trigo.....	4.641.516		270.973
Total.....					2.135.537

O total da exportação foi o seguinte:

Generos	Peso ou medida	Quantidade	Valor em \$ ouro
Alfafa	Kilo	340.408	46.715,00
Alpiste	"	499.692	39.920,00
Cavallos	Unidade	4	11.250,00
Cevada	Kilo	24.357	4.777,00
Centeio	"	57.694	2.885,00
Conhos laneros	"	44.738	27.708,00
Farinha de trigo	"	44.701.848	938.674,00
Fructas frescas	"	251.029	39.500,00
Graxa	"	11.950	1.590,00
Leite secco	"	659	340,00
Linho	"	41.111	2.479,00
Milho	"	417.729	3.228,00
Palha de guiné	"	127.000	11.527,00
Peixes salgados	"	6.000	935,00
Sebo	"	607.469	97.699,00
Semola	"	1.259	169,00
Trigo em grão	"	33.437.629	4.469.369,00
Tripas salgadas	"	400	442,00
Vaccuns	Unidade	33	4.046,00
Vino	Kilo	29.099	3.244,00
Vinho	"	27.929	2.393,00
Varios generos	"	"	14.817,00
Total \$ o/s...			2.727.497,00

COMERCIO EXTERIOR ARGENTINO

\$ ouro

Importações	49.297.625
Exportações	157.265.324

Diferença a favor..... 407.967.699

A Directoria Geral de Estatística da Nação deu a conhecer os resultados geracs do commercio argentino durante os tres primeiros mezes do corrente anno.

O intercambio commercial exterior da Republica, no 1º trimestre do corrente anno, accusa a somma de \$ ouro 296.562.949, quantia que demonstra, com respeito ao mesmo periodo do anno de 1914, uma diminuição de \$ ouro 10.538.316; dividindo o intercambio nos seus dous componentes, tem-se para as importações a quantia de \$ ouro 49.297.625, e para as exportações \$ ouro 157.265.324, o que dá um saldo na balança commercial a favor da Argentina de \$ ouro 107.967.699; com respeito ao 1º trimestre de 1914, as importações accusam uma differença para menos de \$ ouro 15.854.554 e as exportações um augmento de \$ ouro 35.316.298.

	1º trimestre de 1915	Differença entre 1915 e 1914 Mais (+) ou menos (-) em 1915
Importações:	\$ ouro	\$ ouro
A — Sujeita a direitos	31.303.476	— 33.696.162
B — Livre de direitos	17.994.149	— 12.438.392
A + B	49.297.625	— 45.834.554
C — De metallico	1.015.787	— 43.433.793
Exportações:		
D — Sujeita a direitos	4.999	— 43.658
E — Livre de direitos	157.263.324	+ 35.329.866
D + E	157.263.324	+ 35.316.208
F — De metallico	1.703	— 262.731

Classificadas as importações e exportações por grupos de productos, temos o seguinte quadro:

Importação:

Grupos de productos:

	VALOR EM \$ OURO EM 1915	DIFFERENÇA ENTRE 1915 e 1914 MAIS (+) OU MENOS (-) EM 1915
I — Animaes vivos	242.500	+ 46.273
II — Substancias alimenticias	4.999.970	— 1.911.392
III — Fumo e suas applicações	4.494.876	— 216.534

IV — Bebidas	1.599.416	— 940.780
V — Materias textis e seus artefactos	12.625.964	— 8.420.839
VI — Oleos fixos, mineraes, volateis, medicinaes e gordurosos	5.784.328	+ 217.917
VII — Productos chimicos e pharmaceuticos	2.816.602	— 4.164.010
VIII — Cores e tintas	404.481	— 484.078
IX — Madeiras, outras substancias lenhosas e seus artefactos	935.412	— 4.485.518
X — Papel e seus artefactos	1.396.097	— 4.158.793
XI — Couros e seus artefactos	430.487	— 488.501
XII — Ferro e seus artefactos	4.312.761	— 7.818.538
XIII — Demais metaes e seus artefactos	1.242.079	— 4.491.740
XIV — Agricultura	448.596	— 601.744
XV — Locomoção	4.692.831	— 8.019.263
XVI — Pedras, terras, crystallos e productos ceramicos	4.895.174	— 4.668.038
XVII — Edificação	2.189.654	— 4.656.106
XVIII — Electricidade	863.280	— 4.693.499
XIX — Artigos e manufacturas diversas	982.747	— 2.150.029
Totales	49.297.625	— 45.854.554

Exportação:

I — Productos da pecuaria	55.172.351	— 3.305.729
II — " " agricultura	97.474.330	+ 37.474.313
III — " florestaes	3.461.813	+ 976.166
IV — " mineraes	5.244	— 27.419
V — " de caça e pesca e artigos diversos	314.234	— 324.517
Totales	157.265.324	+ 35.316.298

Da exportação dos principaes productos argentinos effectuada por todos os portos e pontos de sahida da Republica Argentina, durante os tres primeiros mezes do corrente anno, e sua comparação com o mesmo periodo de 1914, temos o seguinte quadro:

	Exportação no 1º trimestre de 1915	Differença entre 1915 e 1914 Mais (+) ou menos (-) em 1914
Productos da pecuaria		
Animaes bovinos (unidades)	45.829	— 8.437
" equinos (unidades)	42.812	+ 49.413
Bovino congelado (toneladas)	73.336	— 16.254
" esfriado (toneladas)	3.917	— 13.318
Carneiros congelados (toneladas)	9.858	— 6.196
Couros de cabra e cabrito (toneladas)	576	+ 139
" laneros sujos (toneladas)	4.943	+ 535
" vaccuns salgados (toneladas)	45.385	— 1.842
" seccoos (toneladas)	8.258	+ 3.492
" de cavallos, seccoos e salgados (toneladas)	663	+ 236
Lã suja (toneladas)	56.183	— 11.256
Xarque (toneladas)	—	— 485
Carne conservada (toneladas)	6.658	+ 4.149
Manteiga de vacca (toneladas)	2.092	+ 721
Sebo e graxa derretida (toneladas)	45.433	— 203
Guano (toneladas)	2.682	— 2.953
Ossos (toneladas)	2.428	— 10.694
Tripas salgadas (toneladas)	4.524	+ 89
Productos da agricultura		
Aveia (toneladas)	349.671	+ 144.213
Cevada (toneladas)	18.480	+ 3.512
Centeio (toneladas)	4.032	— 6.811
Linho (toneladas)	295.589	— 147.926
Milho (toneladas)	781.032	+ 480.299
Batatas (toneladas)	1.627	+ 4.433

Trigo seco (toneladas).....	3.028	—	2.909
Trigo em grão (toneladas).....	977.615	+	441.505
Asucar (toneladas).....	14.089	+	14.082
Farinha de trigo (toneladas).....	21.999	—	2.830
Farelo e farellinho (toneladas).....	48.308	—	5.537
Sementes de sementes oleaginosas (toneladas).....	5.134	+	47

Extracto de quebracho (toneladas)....	21.365	+	14.733
Postes de quebracho (toneladas).....	34.279	—	70.728

A exportação dos quatro principais productos da agricultura (aveia, linho milho e trigo) verificou-se pelos portos que em continuação se indicam :

PORTOS	AVEIA	LINHO	MILHO	TRIGO
		Toneladas		
Bahia Blanca.....	285.534		23	347.518
Buenos Aires.....	55.185	33.903	348.756	175.380
La Plata.....	8.667	4.429	15.110	67.874
Rosario.....	269	133.237	270.102	332.895
San Nicolás.....		22.007	127.067	4.022
San Pedro.....		4.154	6.709	—
Santa Fé.....		30.524	1.309	15.594
Outros portos.....	46	70.335	11.954	4.332
Totales.....	349.671	293.589	781.032	977.615

IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES
Durante os primeiros trimestres do ultimo decennio o valor das importações e exportações foi o seguinte:

	VALOR EM PESOS OURO	
	Importações	Exportações
1º trimestre de:		
1906.....	51.379.376	86.113.099
1907.....	51.660.885	96.946.217
1908.....	70.840.230	115.627.832
1909.....	73.028.538	140.231.340
1910.....	88.812.465	115.246.121
1911.....	95.843.798	103.246.342
1912.....	92.864.633	96.419.493
1913.....	108.652.009	151.894.362
1914.....	95.152.179	121.949.116
1915.....	49.297.625	157.255.324

COMERCIO EXTERIOR DE METALLICO
O commercio exterior de metallico durante os primeiros trimestres do ultimo decennio foi o seguinte:

	Importações		Exportações	
	1º trimestre de:		1º trimestre de:	
1906.....	7.183.245	609		
1907.....	17.892.367	4.944		
1908.....	14.268.679	22.136		
1909.....	24.770.684	12.133		
1910.....	25.114.700	3.973		
1911.....	8.463.000	4.032		
1912.....	19.227.740	110.259		
1913.....	35.270.340	2.562		
1914.....	14.149.580	261.434		
1915.....	1.015.787	1.703		

O estado dos Bancos até 30 de abril do corrente anno foi o seguinte:

Bancos	Data da apresentação	Depositos em conta corrente, a prazos e caixa economica		Descontos e adiantamentos		Existencia no paiz		Capital realizado ou correspondente á Republica Argentina	
		\$ ouro	\$ m. n.	\$ ouro	\$ m. n.	\$ ouro	\$ m. n.	\$ ouro	\$ m. n.
Aleman Transatlantico.....	16	2.292.069	36.076.177	1.576.967	34.090.291	1.827.625	9.427.891	3.650.000	—
Anglo Sudamericano.....	12	510.939	11.261.133	1.078.467	26.053.038	586.238	4.082.791	2.475.000	5.713.636
Britanico de la America del Sur.....	10	1.232.001	39.958.459	1.709.268	29.369.818	1.531.332	9.471.354	4.536.000	—
Castilla y Rio de la Plata.....	12	—	305.306	—	1.853.370	—	105.221	—	2.906.409
Comercial Italiano.....	10	597.251	9.534.175	58.934	11.821.519	630.087	1.942.294	—	4.997.069
Espana y America.....	12	—	610.526	—	1.140.135	—	316.305	—	1.193.629
Espanol del Rio de la Plata.....	14	1.472.001	125.873.354	616.804	182.933.485	1.448.933	26.904.776	—	97.798.289
Francés e Italiano.....	11	558.775	4.131.580	194.818	5.525.506	438.743	2.021.449	2.500.000	—
Galicia y Buenos Aires.....	10	2.193	9.021.508	379	17.584.781	10.265	3.459.613	—	16.875.289
Germanico de la America del Sur.....	6	259.818	11.717.982	463.122	25.460.081	402.401	1.422.115	1.720.000	—
Holandes de la America del Sur.....	14	110.355	5.967.791	129.897	6.505.643	211.387	1.629.216	1.250.000	—
Italia y Rio de la Plata.....	11	943.582	62.476.286	1.830.303	85.132.257	559.318	12.623.698	10.000.000	—
Italo-Belga.....	11	144.353	5.683.628	—	4.623.461	157.009	1.343.385	1.000.000	—
Londres y Brasil.....	14	601.580	13.795.663	919.415	9.723.724	1.208.284	3.685.674	1.268.190	1.950.009
Londres y Rio de la Plata.....	16	5.245.895	134.313.640	1.087.328	75.560.607	8.802.269	65.020.583	4.250.000	—
Nación Argentina (1).....	12	6.852.281	620.872.287	696.895	430.349.877	14.599.430	326.777.127	—	128.000.000
Nuevo Italiano.....	10	252.102	29.080.002	48.125	29.912.378	254.142	7.322.541	—	4.987.320
Popular Argentino.....	5	617.090	19.564.402	748.015	33.519.669	537.316	5.238.769	—	19.498.971
Provincia de Buenos Aires (2).....	12	763.555	119.235.987	392.163	121.666.225	1.603.862	36.744.758	—	62.018.575
Suiza Sudamericano.....	8	234.736	3.729.655	168.207	4.700.645	518.539	1.868.011	2.000.000	—
The National City Bank of N. Y.....	11	3.381	7.577.393	—	3.650.610	241.667	3.374.943	—	2.355.454
5 Bancos com menos de um milhão de pesos m/n de capital.....	—	—	827.202	—	2.729.511	—	532.837	137.000	2.160.503
Totales.....	—	22.620.997	1.271.604.136	11.719.137	1.143.836.661	35.968.880	526.065.321	34.795.190	341.455.099
Totales do mez de março.....	—	23.753.349	1.262.418.293	12.020.099	1.130.653.892	36.127.215	506.894.008	34.795.190	341.431.938

(1) Incluídos judiciais por \$ ouro 73.489 e \$ m/n 43.601.926 e camara compensadora (Clairing) \$ ouro 3.702.694 e \$ m/n 32.441.215.

(2) Incluídos judiciais por \$ ouro 2.463 e \$ m/n 16.421.233.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Buenos Ayres, 15 de maio de 1915..

CONSIDERAÇÕES GERAES

Persistindo as mesmas causas que tem influido na alteração do commercio em todo o mundo; depois do alarma dos seis primeiros mezes do anno passado, neste periodo tem havido certa influencia favoravel no intercambio entre o Brasil e a Argentina.

As relações entre vizinhos tão proximos se vão normalizando, sendo que o movimento de importação e exportação denota maior firmeza na cotação dos productos e na demonstração numerica de quantidade.

Durante o primeiro trimestre de 1915 o movimento commercial entre a Argentina e o Brasil foi o seguinte :

		\$
Importação do Brasil.....	4.089:492\$	2.331.011,00
Exportação para o Brasil.....	4.785:082\$	2.727.497,00
Diferença contra o Brasil.....	695:590\$	396.486,00
e no 1º trimestre de 1914, foi o seguinte :		
Importação do Brasil	4.410:361\$	2.513.908,00
Exportação para o Brasil....	2.500:301\$	1.425.172,00
Diferença a favor do Brasil...	1.910:063\$	1.088.736,00

Pô-lo-se dizer que a troca de productos entre ambos os paizes não foi affectada pela situação anormal da época, e que o commercio seguiu o seu curso natural, pois a diferença que se nota entre a importação e exportação no ultimo trimestre do anno passado foi devida em grande parte ás medidas de defesa tomadas pelo governo argentino, prevendo o escoamento rapido de productos capitaes para alimentação, como trigo e farinha de trigo, cuja procura feita pelos belligerantes da Europa fazia temer difficuldades futuras para provisão dos mercados de consumo interno.

Exposição de productos nacionaes nos consulados

A cessação do commercio de certas nações da Europa com as da America do Sul, criando obstaculos pela dependência em que estavam estas ultimas na importação de alguns productos, tem evidenciado que as relações entre os paizes desta America não tem tido o desenvolvimento que era de desear, e isto unicamente por falta de propaganda, tanto que agora que não podem dispor com facilidade dos contras exportadores da Alemanha, Inglaterra, Belgica, França e outros, são forçados, pela dura contingencia das necessidades locais, a procurar o que lhes falta entre os vizinhos.

Nunca como agora se justifica a criação de exposições de productos nacionaes nos consulados, pois o funcionario que dirige essas repartições, munido de todos os dados necessarios e de um mostruario bem sortido e melhor apresentado, poderá com grande trabalho fomentar o commercio do nosso paiz com as nações deste continente, maxime com a Argentina, com quem mantemos tão estreitas relações.

Este Consulado Geral já dispõe de um diminuto mostruario de alguns productos e materias primas brasileiras, e posso afirmar que tendo merecido ser visitado por industriaes de Buenos Ayres, se tem iniciado alguns negocios que futuramente tomarão grande vulto.

Merecem especial menção os productos da Companhia Cordoaria e Cellulose, estabelecida no Rio de Janeiro, que tem sido muito apreciados pela sua manufactura perfeita, tendo aqui mercado seguro, uma vez melhor conhecidos.

A piassava, a cera de carnaúba e algumas fibras textis, produzidas no Brasil, eram tidas como de procedencia europea, pois dali vinham ter á Argentina, e isso devido á anomalia da diferença de frete, que era mais modico da Bahia, Pernambuco ou Ceará até Hamburgo e dali a Buenos Ayres, do que directamente daquelles portos nacionaes.

Apparelhada esta Chancellaria com bons elementos de propaganda, pôde concorrer e em muito ao incremento do commercio entre a Argentina e o nosso paiz.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Buenos Ayres, 15 de maio de 1915. — Mario de Azevedo, vice-consul, encarregado do Consulado Geral.

N. 1 — MAPPA DO MOVIMENTO DA NAVEGAÇÃO ENTRE O BRASIL E A REPUBLICA ARGENTINA NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 1915

ENTRADAS

Embarcações	Numero de navios	Toneladas	Equipagem	Valor importado	
				Moeda argentina	Moeda brasileira
Brasileiras.....	1.383	9.084	2.925	\$ ouro 1.015.404 —	Ouro 1.781:410\$000
Estrangeiras.....	669	313.858	12.874	" " 1.315.607 —	" 2.500:301\$000
Total.....	2.052	352.942	15.799	" " 2.331.011 —	" 4.281:711\$000

SAIDAS

Embarcações	Numero de navios	Toneladas	Equipagem	Valor exportado	
				Moeda argentina	Moeda brasileira
Brasileiras.....	1.328	9.828	2.937	\$ ouro 591.970 —	Ouro 1.088:511\$000
Estrangeiras.....	668	307.063	12.285	" " 2.135.527 —	" 2.727:497\$000
Total.....	1.996	316.891	15.222	" " 2.727.497 —	" 3.816:008\$000

N. 2 — PREÇO CORRENTE E QUANTIDADE DOS GENEROS IMPORTADOS DO BRASIL NA PRAÇA DE BUENOS AYRES DURANTE O PRIMEIRO TRIMESTRE DE 1915

Generos	Peso ou medida	Direitos de Alfandega	Quantidade importada	Preços		
				Janeiro — Pesos ouro	Fevereiro — Pesos ouro	Março — Pesos ouro
Bananas.....	Cachos	Livre.....	46.327	\$0,5 Nominal.....	\$0,5 Nominal.	\$0,5 Nominal.
Cacão gm grão.....	kilos	10 %	100.950	" " " " " " " " " " " "	" " " " " " " " " " " "	" " " " " " " " " " " "
Café em grão.....	"	0,33	3.197.064	" de 2,72 a 3,43 p. 10 k	" O mesmo	" O mesmo.
Farinha de mandioca.....	"	0,005	782.250	" " 060, a 1,00 p. 10 k	" de 0,35 a 0,50 p. 10 k	" " "
Fructa fresca.....	—	Livre.....	—	" Nominal.....	" Nominal.	" Nominal.
Fumo.....	kilos	0,22	1.132.877	" de 4,00 a 5,00 p. 10 k	" O mesmo.	" O mesmo.
Matte coubeado.....	"	0,015	8.393.924	" " 1,20 a 2,10 p. 10 k	" " "	" " "
" elaborado.....	"	0,01	4.604.864	" " 1,48 a 2,90 p. 10 k	" " "	" " "
Pinho branco.....	M ³	15 %	2.971	" Nominal.....	" Nominal.....	" Nomina.

N. 3 — PREÇO CORRENTE E QUANTIDADE DOS GENEROS EXPORTADOS DA REPUBLICA ARGENTINA PARA O BRASIL DURANTE O PRIMEIRO TRIMESTRE DE 1915

Generos	Peso ou medida	Direitos de Alfandega	Quantidade exportada	Preços		
				Janeiro — Pesos ouro	Fevereiro — Pesos ouro	Março — Pesos ouro
Alfafa.....	Kilogr.	Livre	540.108	\$0,5 de 9,70 a 10,20 p. 100 k	\$0,5 O mesmo	\$0,5 O mesmo
Alpiste.....	"	"	499.602	" " 5,28 " 5,50 p. 100 k	" " "	" de 6,80 a 7,00 p. 100 k
Cavallos.....	Unidade	"	4	" Nominal.....	" Nominal	" Nominal.
Cevada.....	Kilogr.	"	21.357	" de 2,80 a 2,90 p. 100 k	" O mesmo	" de 2,46 a 2,50 p. 100 k
Conteio.....	"	"	57.091	" Nominal.....	" Nominal	" Nominal
Couros leonares.....	"	"	44.738	" de 0,15 a 0,60 p. 1 k	" O mesmo	" O mesmo
Farinha de trigo.....	"	"	11.701.818	" " 0,44 " 0,95 p. 10 k	" " "	" de 0,40 a 0,88 p. 10 k
Fructa fresca.....	"	"	264.020	" Nominal.....	" Nominal	" Nominal
Graxa.....	"	"	11.950	" " " " " " " " " " " "	" " " " " " " " " " " "	" " " " " " " " " " " "
Leite.....	"	"	650	" " " " " " " " " " " "	" " " " " " " " " " " "	" " " " " " " " " " " "
Linho.....	"	"	41.111	" " " " " " " " " " " "	" " " " " " " " " " " "	" " " " " " " " " " " "
Milho.....	"	"	117.720	" de 2,24 a 2,35 p. 100 k	" O mesmo	" O mesmo
Palha de trigo.....	"	"	127.000	" " 0,22 " 0,40 p. 100 k	" " "	" " "
Peixes salgados.....	"	"	6.990	" Nominal.....	" Nominal	" Nominal
Sebo.....	"	4 %	697.169	" de 0,68 a 1,30 p. 10 k	" O mesmo	" O mesmo
Semola.....	"	Livre	1.259	" Nominal.....	" Nominal	" Nominal
Trigo em grão.....	"	"	33.437.629	" de 4,75 a 4,90 p. 100 k	" O mesmo	" de 5,00 a 5,50 p. 100 k
Tripas salgadas.....	"	"	400	" Nominal.....	" Nominal	" Nominal
Vaccuns.....	Unidade	"	33	" " " " " " " " " " " "	" " " " " " " " " " " "	" " " " " " " " " " " "
Vinho.....	Kilogr.	"	29.000	" " " " " " " " " " " "	" " " " " " " " " " " "	" " " " " " " " " " " "
Vinho.....	"	"	27.929	" " " " " " " " " " " "	" " " " " " " " " " " "	" " " " " " " " " " " "

N. 4 — QUADRO DA COTAÇÃO DO CAMBIO, TAXA DE DESCONTOS E FRETAMENTOS DAS EMBARCAÇÕES NO MERCADO DE BUENOS AYRES CORRESPONDENTE AO 1º TRIMESTRE DE 1915

CAMBIOS

Destinos	Janeiro	Fevereiro	Março
Sobre o Brasil.....	18×300 por libra esterlina.....	O mesmo.	O mesmo.
" a França.....	5 francos por peso ouro.....		
" Inglaterra.....	47 5/8 por libra esterlina.....		
" Alemanha.....	—		
" Italia.....	5,30 por peso ouro.....		

TAXA DE DESCONTOS

Origem	Janeiro	Fevereiro	Março
Banco do Estado.....	Não houve	O mesmo.	O mesmo.
de diversos.....			
da Praça.....			

Destinos	Janeiro	Fevereiro	Março
Santos.....	Pesos ouro 4,00 a 5,00 por T.....	} O mesmo.	} O mesmo.
Rio.....	" " " " " ".....		
Bahia.....	" " 6,00 " 7,00 " ".....		
Pernambuco.....	" " " " " ".....		
França.....	Franco 17 a 50 por T.....		
Inglaterra.....	Shillings 28 a 40 por 40 pés cubicos....		
Allemanha.....	Não houve.....	}	
Estados Unidos.....	Pesos ouro 5,00 a 6,00 por T.....		

Ao director da Estrada do Feres Central do
Brasil, os laudos de inspecção de saúde de
Sebastião Luiz Teixeira, Pedro Luciano da
Silva, Manoel Belmiro Honório, Manoel Antô-
nio da Silva Queiroz, J.ão Martins de Avila,
João Hermogenes Barbosa Ribeiro, Emilio

Alva, Eduardo dos Santos, Bernardo da Silva, Althazar José de Oliveira, Antonio Gonçalves Aguiar, Antonio dos Santos, Waldemar Vieira dos Santos, Francisco Antonio Pereira, Frederico Ferreira Rangel, Candido Araujo, Zilah do Moraes Martins, Satyro Teixeira, Luiz Gonzaga Coutinho, José de Oliveira, Alvaro de Oliveira, Alberto Barbosa Leite, Manoel Alves de Oliveira, Mario da Silva Cordelro, Estacio Gonçalves, Mathias Bertholino, Benedicto Alexandrino de Oliveira, Carlos Pouchet, Christino Gomes, Diego Maria dos Reis, Antonio Muniz, Antonio Chaves, Altivo Joaquim Rodrigues, Adolpho de Araujo Rangel, Lafayette de Oliveira, José Fernandes, José Paulo Jonathas, Joaquim dos Santos, Joaquim da Costa, Eurico Brandão, Francisco Pinto, Germano Roque da Costa e Lindolpho Soares;

— Ao director geral de Agricultura, o de Ricardo Joaquim da Cunha Junior;
— Ao chefe da Policia do Districto Federal, o de José Francisco da Rosa;
— Ao director geral do gabinete do Ministerio da Fazenda o de Mario Penaforte;
— Ao director geral da Imprensa Nacional, os do El zario Francisco de Aguiar e Cordelina de Alencastro.

Policia do Districto Federal

Per acto de 21 do corrente foi transferido do 14º para o 29º districto o commissario Laudemiro de Menezes.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 50 (*) — Rio de Janeiro, 20 do outubro de 1915.
Recommendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados que nos pagamentos das despesas que tem de effectuar de accordo com o decreto n. 11.604, de 28 de agosto do corrente anno, que manda pagar a metade dos compromissos do Thesouro, anteriores a 1915, em apolices, observem as seguintes instrucções:

I—Sempre que for possivel, deverão ser reunidas em uma só as diversas contas pertencentes a um mesmo credor para o fim de serem pagos, da totalidade, 50% em dinheiro e 50% em apolices.

II—Não deverão ser reunidas as contas do ministerios diferentes.

III—As apolices, que serão dos valores de 200\$, 500\$ e 1.000\$, serão dadas em pagamento ao tipo de 85%, isto é, as de 200\$ por 170\$, as de 500\$ por 425\$ e as de 1.000\$ por 850\$000.

IV—Na classificação da despesa, no verso do documento, deverá ficar consignado o pagamento total discriminadamente, em dinheiro, em apolices e a fracção em dinheiro, da seguinte maneira:

1915—Caixa Geral—N....

Em dinheiro.....	1:500\$000
Em apolices.....	1:415\$000
Fracção em dinheiro do pagamento em apolices.....	53\$000
	3:000\$000

(No pagamento figurado foram dadas: uma apolice de 1.000\$ 850\$, uma de 500\$ 425\$ e uma de 200\$ 170\$.)

V—Os pagamentos serão effectuados de preferência em apolices de 1.000\$, afim de serem reservadas as de 500\$ e 200\$ para os pagamentos inferiores. Quella primeira importância é a mais importante.

(*) Repetida por ter tido com incorrecções.

VI—Conheça a importancia total a pagar em apolices, dividir-se-ha por 850\$ e ter-se-ha o numero das apolices de um conto de réis. Si houver resto, dividir-se-ha por 425\$, obtendo-se assim o numero das apolices de 500\$. E, si ainda houver resto, dividir-se-ha por 170\$ e ter-se-ha o numero das apolices de 200\$. O resto desta ultima divisão, ou seja quantia menor de 170\$, constituirá a fracção em dinheiro do pagamento em apolices.

VII—Enquanto não receberem as apolices, as repartições entregarão aos credores, que houverem da lo quitação nos processos uma declaração nominal, convenientemente numerada e explicativa do direito que tem o possuidor dessa declaração de receber da repartição tantas apolices nominativas de taes valores para completar o pagamento que lhes foi feito em dinheiro em tal data.

Essas declarações, de que ficará talão ou minuta na repartição, poderão ser impressas ou manuscritas e constarão de duas vias: a primeira via será entregue ao credor e as segundas serão enviadas ao Thesouro, com officio, afim de por ellas ser feita a remessa das apolices, serão assignadas pelo thesoureiro e escriptas da Caixa e visadas pelo chefe da repartição.

VIII—As apolices deverão ser inscriptas nos nomes dos proprios credores, e, no caso de pagamentos em virtude de procurações em causa propria, a inscripção será feita em nome do cessionario e não do cedente.

IX—Logo que receberem as apolices, enviadas com o officio da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, acompanhadas de uma relação nominal, com os nomes dos credores, os numeros, quantia lo e valores das apolices, farão as repartições a inscripção em livro proprio, de accordo com as relações, sem a menor alteração, salvo na parte referente ás clausulas e á nacionalidade do credor, que deverão ficar consignadas quando entregarem as apolices, si antes já não tiverem sido mencionadas na — Declaração — entregue.

X—As apolices só poderão ser entregues depois de inscriptas no livro da repartição e contra a apresentação da — Declaração — que deverá ser inutilizada por carimbo e reunida á relação que o Thesouro enviar, depois de feita a necessaria conferencia.

XI—As repartições informarão aos interessados que as apolices dadas em pagamento tem cotação na bolsa, como os demais titulos da divida publica, e que vencem juros pelo seu valor nominal e não pela cotação ao tipo de 85, com quo foram emitidas.

XII—Havendo qualquer divergencia que possa implicar em alteração na relação recebida do Thesouro, deverá ser a mesma comunicada á Directoria Geral de Contabilidade, afim de ser rectificada.

XIII—No caso de duvida do pagamento dever ser feito somente em dinheiro ou nessa especie e em apolices, deverá ser ouvido o Thesouro Nacional.

— Por titulo de 20 do corrente foi nomeado Luiz Figueiredo para o logar de collector das rendas federaes em Curralinho, Estado de S. Paulo, sendo declarado sem effeito o titulo de 6 de março ultimo pelo qual foi nomeado Alarico Corrêa para o mesmo cargo, visto não ter prestado fiança no prazo legal.

RECTIFICAÇÃO

Por titulo de 18 do corrente, foi nomeado Artemio Gonzalez Goni para o logar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Jeronymo, Estado do Rio Grande do Sul.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de outubro de 1915

Sr. presidente do Tribunal de Contas:
N. 95 — Com a demonstração pedida no vosso officio n. 773, de 4 do vigente, justo vos restituo o processo relativo ao pagamento solicitado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 1.234, de 21 do maio ultimo, da quantia de 827.201\$320 á Companhia do Chemim de Fer Fédéraux do Est Brésilien, por trabalhos executados em linhas da Rede Viação Bahiana, cabendo-me declarar-vos que para a conversão do saldo ouro pôde ser adptada a taxa de 16 d.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 20 de outubro de 1915

Sr. director geral da Saude Publica:

N. 87 — Tendo solicitado reforma o romador da Alfandega do Rio de Janeiro Venancio José Francisco, que foi julgado em condições de invalidez na inspecção do saudo a que foi submetido em 3 de agosto do anno proximo findo, conforme consta do laudo de inspecção dessa directoria n. 28.653, do dia seguinte, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 14 do corrente, providenciar no sentido de ser o me-mo funcionario submettido a segunda inspecção, nos termos do art. 3º do regulamento annexo ao decreto numero 11.447, de 20 do janeiro do corrente anno.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 485 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança da agente do Correio de Corrego Rico, Estado de São Paulo, Ozoria Augusta Fernandes Vieira.

N. 489 — Remetto-vos para os devidos fins, o incluso processo de fiança do agente do Correio de Rincão, Estado de S. Paulo, Luiz Ramazzotto.

N. 490 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança do agente do Correio de Espirito Santo do Rio Pardo, Estado de S. Paulo, Ottilio Gomes.

N. 491 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança da agente do Correio de Banharão, Estado de S. Paulo, Albertina Pahlm Maia.

N. 492 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança do agente do Correio da praça dos Guayanazos, Estado de S. Paulo, Antonio de Oliveira Filho.

N. 493 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança do agente do Correio de Macahubas, Estado de S. Paulo, Jayme Leite.

Dia 21 de outubro de 1915

Sr. gerente da Brazilian'sch Elektricität Gesellschaft, Rio:

N. 426 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de hontem datado, peço vos providencias para que seja considerado como official, a partir de 1 de julho ultimo, o aparelho telephonico colocado na residencia do conforante da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Jansen Mador, á rua Visconde da Santa Izabel n. 46.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de outubro de 1915

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 31 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. administrador da Villa Marc-

chal Hermes trouxe ao conhecimento desta directoria, em officio n. 447, do 1 de setembro proximo findo, que o operario desse estabelecimento André Victor Corrêa mudou-se da casa n. 9 da dita villa, ficando a dever a quantia de 572\$, desde 1 de outubro de 1914 a 30 de agosto do corrente anno, devendo, portanto, o desconto para pagamento da referida importancia ser feita em dez prestações.

— Sr. gerente da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro:

N. 723 — Achan-to-se prompta a instalação electrica do prédio (proprio nacional) á rua do Aqueducto n. 1.639, peço-vos providencias para que seja feita a necessaria ligação, cuja despesa correrá por conta do Sr. major Octavio de Azeredo Coutinho, a quem se acha alugado o referido prédio.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 21 de outubro de 1915

Maria José Ferreira Agua. — Proceja-se á eliminação nos termos propostos.

Manoel Pereira Guimarães. — Pague o debito accusado e revalide o sello da petição de fls. 2.

Avelino Fernandes Torres. — Proceja-se nos termos do parecer.

Oliveira Vaz & Comp. — Informe o agente fiscal respectivo.

Joaquim Coutinho Lage. — Anulle-se a divida constante do parecer, anotando-se o goso do hydrometro exclusivo e procedendo-se ao cancelamento das respectivas certidões.

Vasconcellos & Bessa. — Estando regularmente sellado o documento de fls. 3. — Transfira-se.

Filippe Faulhaber. — Na la ha que deferir.

Manoel Rio Peral. — Transfira-se.

João Jorge Costa. — Idem.

Joaquim Silva Pereira. — Idem.

Idalina Paranhos M. Lima. — Idem.

N. Costa & Porto. — A' 2ª Sub-Directoria.

Luiz Scarrone & Comp. — Idem.

J. Rodrigues & Comp. — Idem.

J. Vieira & Comp. — Idem.

Daniel Souza Pinheiro. — Pague o imposto em debito, e, feito isto, volte o processo.

J. E. Barbosa. — Em vista do parecer, não pôde ser attendido.

Maria José Pereira. — Transfira-se.

Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 31 do decreto n. 11.521, de 10 de março deste anno.

João Cruz Rolão. — Satisfaza a exigencia do parecer.

João Alves da Oliveira. — Faça a prova reclamada pelo parecer.

João Pereira Silva. — Satisfaza a exigencia do parecer.

Antonio Ribeiro Alves Casaes. — Satisfeita a exigencia da 1ª parte do parecer, restitua-se, por verba «Receita a annullar», a quantia de 18500\$.

Companhia Mercantil e Industrial «Casa Vivanda». — A' 2ª Sub-Directoria.

Prado & Comp. — Averbese a mudança.

Sá, Carvalho Cotin & Comp. — Transfira-se.

Imponho a multa de 50\$, nos termos do artigo 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Amândio Pinheiro Moreira. — Pague o imposto de industrias e profissões deste exercicio.

Representação do Sr. escripturario Manoel Fernandes de Arazão, sobre o prédio n. 64, á rua Joronymo do Lencas. — Em face do parecer, não havendo o requerente justificado a reclamação apresentada, nada ha que deferir.

José Zorvi o Mendez. — Estando legalizada a assignatura da petição, transfira-se.

Peixoto & Comp. — Apresentem provação.

Bordallo & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Notificações por falta de registro do imposto de consumo:

Contra—João Lins Simões e José Coelho. — A' 1ª sub-directoria para extrahir certidão de divida e proceder á cobrança amigavel.

Contra—Avelino Fontes. — Idem item.

Contra—Hugo & Comp. — Idem item.

Contra—Alfredo Campanas. — Idem item.

Contra—L. Frugoni. — Idem item.

Contra—Paschoal Giorno. — Idem item.

Contra—Azamor Guimarães. — Idem item.

Contra—Companhia Petropolitana. — A

companhia recamante, estabelecida com fabrica de tecidos em Petropolis, tem depositado nesta capital e está lançando como marca-lora de fazendas om grande escala. Si se tratasse de deposito dependente da mesma repartição fiscal, o registro seria concedido gratuitamente.

No caso vertente, porém, a reclamante está sujeita ao pagamento do registro do acôrdo com o art. 8º combinado com os arts. 9º e 10, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março deste anno.

Faça-se a devida intimação para ser recolhida aos cofres desta repartição, no prazo de 15 dias, não só a multa imposta de 100\$000, como importancia igual relativa ao emolumento devido pelo registro nos termos do despacho proferido em 24 de julho ultimo.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de outubro de 1915

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.779—Ao Sr. director geral dos Correios, respondendo ao officio n. 128, de 11 deste mez.

N. 1.780—Ao Sr. syndico da Junta de Corretores, enviando contas de publicações no Diário Oficial relativas ao 2º semestre do corrente anno.

N. 1.781—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, respondendo ao officio n. 159, de 15 deste mez.

N. 1.782—Ao Sr. gerente da Companhia Light and Power, pedindo providencias para a substituição de um registrador.

N. 1.783—Ao Sr. director da Despesa Publica, solicitando o desconto nos vencimentos do chefe do serviço Antonio João de Souza Breves, para pagamento do aluguel de uma casa da villa Marechal Hermes.

Requerimentos despachados

Laudelino Frigueiro Rodrigues. — Sim, em termos.

Octaviano de Araujo. — Informe a Secção de Artes.

Société Anonyme du Gaz. — A' Secção Central para processar.

The Rio de Janeiro T. Light and Power Company Limited. — Idem.

Genuina Lucas. — Como requer.

Luiza do Nascimento. — Sim.

Alvaro Rodrigues Baptista. — Sim, em termos.

Osorio Martins Fontes. — Sim.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 16 de outubro de 1915

A' sociedade Mutualidade do Sul:

N. 719 — Declarando ter designado o fiscal de seguros Faria Albernaz para proceder a examens livros e documentos da mesma.

Ao director do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 723 — Remettendo o requerimento em que a sociedade Aliança Americana solicita autorização para funcionar.

N. 729 — Propondo a cassação da autorização concedida á sociedade Aliança do Brazil.

N. 730 — Remettendo a petição de Guelfo Poltronieri sobre a garantia de seu credito pelo deposito da Companhia Lloyd Americana, em liquidação.

N. 731 — Reiterando o pedido de cassação da autorização á sociedade A Triumphant do Rio Preto.

— Ao delegado regional na 6ª circumscripção:

N. 724 — Remettendo cópia do officio numero 531, de 17 de agosto proximo passado.

N. 725 — Devolvendo, para que seja cumprido o despacho, o processo do officio de 2 de fevereiro e recommendando que examine si tem sido cumprida a disposição do art. 2º § 2º, da lei n. 1.144, de 1903.

— A' sociedade A Redemptora:

N. 726 — Recommendando que envie, dentro do oito dias, o balanço e a demonstração geral da receita e despesa.

— A' companhia União Fluminense:

N. 727 — Recommendando que informe se foram effectuados os seguros determinados pela lei n. 1.144, de 1903, art. 25, § 2º.

— A' sociedade Vitalicia Pernambucana:

N. 728 — Declarando ter sido indeferido pelo Sr. ministro, por despacho de 30 de setembro proximo passado, o requerimento reclamando contra o pagamento do imposto de 10 % pelos sorteios effectuados.

— Ao procurador geral da Fazenda Publica:

N. 732 — Prestando as informações solicitadas por officio n. 529 sobre o debito do imposto de fiscalização da sociedade A Família.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 21 do corrente, foram transferidos:

Do pharol da Ponta Alegre, ao Estado do Rio Grande do Sul, para o de Cidreiras, o mesmo Estado, o 3º pharoleiro Octavio José Lopes (1.405. S. Naveg.);

Do pharol de Cidreiras para o de Ponta Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, o 3º pharoleiro José Antonio de Araujo (1.405. S. Naveg.).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 20 do corrente:

Foram transferidos na arma de infantaria:

Os 2ºs tenentes Octavio do Souto dos Santos do 3º regimento para o 44º Batalhão de caçadores; Edgard Lopes Pereira da 3ª companhia de infantaria (Pardis) para o 44º Batalhão de caçadores e Arnoldo Marques Mancebo do 1º regimento para o 3º.

Foram classificados na mesma arma:

Os 2ºs tenentes Orlando Vercy Campello no 3º regimento, Florencio de Lima Py no 4º regimento e Alfredo Maciel da Costa no 45º batalhão de caçadores.

Attendendo a que, por acôrdo do Supremo Tribunal Federal, de 10 de outubro de 1914, foi em grão de apelação confirmada sentença que mandou annullar a transferência para o Collegio Militar de Barbacena do professor do Collegio Militar do Rio de Janeiro

ro bacharel Mario Castello Branco Barreto o a que, por portarias de 24 de dezembro do dito anno e 26 de abril de 1915, já foram annulladas as de 7 de julho de 1913 que designaram o dito bacharel o o Dr. Alvaro Maia, também professor deste collegio, para servir naquella, foram pela de 21 do corrente declaradas sem effeito as daquelle ultima data, designando para servir no primeiro dos referidos institutos os professores do segundo Miguel Calmon du Pin e Almeida, Dr. José Rosendo Martins do Oliveira, capitão de corveta Francisco Vieira Paim Pamplona, Manoel Teixeira da Rocha, Francisco Ferreira da Rosa e majores Arthur Eduardo Pereira e Alfredo Julio de Moraes Carneiro, visto se acharem estes docentes em condições identicas ás daquelles.

Requerimentos despachados

Dia 21 de outubro de 1915

Sargento artifice reformado asylado Thomaz James Charter, pedindo permissão para mudar de residencia. — Deferido, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Jos. Francisco dos Santos, ex praça, requerendo inclusão no Asylo de Inválidos da Pátria. — Indeferido por não satisfazer as exigências do § 1º do art. 2º das instruções de 21 de abril de 1867.

Soldado Hermonégildo Firmão do Andrade, fazendo identico pedido. — Deferido, visto satisfazer as exigências do § 1º do art. 2º das instruções de 21 de abril de 1867.

Furriel graduado asylado Theodoro de Oliveira Guedes, pedindo permissão para servir na Bahia. — Concedido permissão para residir na Bahia.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 21 de outubro de 1915

Sr. inspetor federal das Estradas:

Resolvendo sobre a materia de vosso officio n. 2.222, de 23 de setembro ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ficas auto-culpa a multa, conforme propuzestes, as companhias contratantes das estradas de ferro S. Luiz a Caxias, do Tocantins (Norte do Brazil), Noroeste do Brazil (Baurú e Itapira), Timó e Propriá e Moriahé (Companhia Amparo Industrial) pelo atraso em que estão no pagamento das quotas de fiscalização de seus contractos marcando-lhes prazos para fazerem o recolhimento das mesmas quotas, relativas ao corrente anno.

De referencia a s'atrazos das companhias contratantes das estradas de ferro Central do Rio Grande do Norte Itajui a S. Borja e de Goyaz, deveis intimar-las ao recolhimento, dentro de dez dias, das respectivas quotas, com os juros de mora em que estão incursas, e communicar a este ministerio o resultado dessas intimações para procedimento ulterior, na forma dos contractos, caso não tenham sido attendidas (aviso n. 154).

Requerimentos despachados

Dia 19 de outubro de 1915

Engenheiro Francisco Braziliense da Cunha Lopes, pedindo uma certidão. — Indeferido.

Dia 21

Companhia da Viação e Construções, propondo comprar trilhos velhos usados na Es-

trada de Ferro Central do Rio Grande do Norte pelo preço de 30\$ a tonelada. — Indeferido.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 21 de outubro de 1915

Declarou-se:

A' Inspectoria de Obras Contra as Seccas, ficarem approvados o projecto e orçamento na importancia de 123:209\$513, do aq. lo publico «Parasinho», no municipio do Granja, Estado do Ceará (aviso n. 304, de 21 do corrente).

A' mesma repartição que ficam approvados o projecto e o orçamento, na importancia de 27:937\$199, do aq. de particular «Salvador» que em sua propriedade agricola e pastoril denominada Fazenda do Tanque, municipio de Umbaranas, Estado da Bahia, pretende construir a sua casa Antonio David de Souza Costa, de venho as obras ser realizadas opportunamente conforme propoz aquella inspectoría (aviso n. 302, de 21 do corrente).

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição das necessarias providencias afim do que, no Thesouro Nacional, se a lavrada a escriptura da venda a Mendes Blocher do lote n. 219 do terreno proveniente do arrasamento do morro do Senado, com a área de 124m², 23 e a razão de 80\$ por metro quadrado (aviso n. 105, de 21 do corrente).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª seção — N. 306 — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1915.

De conformidade com a informação que prestastes por officio n. 618, de 9 do corrente mez, sobre o requerimento em que a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul pedo approvação do projecto de balizamento illuminativo do canal de navegação, desde a barra até ao porto do que trata a letra d da clausula I do seu contracto, declaro-vos, para os fins convenientes, que fica approvado o projecto de balizamento do canal de navegação entre a barra e o novo porto do Rio Grande do Sul, na parte relativa ao canal de navegação propriamente dito, excluida, porém, a do porto, que não satisfaz as condições contractuales e deve ser apresentado em projecto separado, conforme propuzestes naquello vosso officio.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Sr. inspetor federal do Portos Rios e Canaes.

Requerimentos despachados

Thomaz Peressoni, conductor do 2º classe da Comissão do Porto de Santa Catharina, recorrendo do despacho que indeferiu o seu anterior requerimento, pedindo uma gratificação a que se julgava com direito por ter substituido o encarregado das Obras do Porto de Itajahy. — Mantenho o despacho anterior á vista do parecer e da informação.

José Fernandes Lima, engenheiro do 2º classe da Comissão Fiscal e Administrativa de Estudos e Obras do Porto de Cabedello, pedindo que seja autorizado o fornecimento de passagens ás pessoas de sua familia até aquelle porto. — Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 21 de outubro de 1915

Francisco Ennes da Costa e Domingos Freire Cabral, pedindo novamente, por aloramento, a faixa de terrenos no morro D. Martha, nesta Capital. — Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 9 de outubro de 1915

Sr. ministro da Fazenda:

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 203\$291 em que importam as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, relativas ao fornecimento de luz electrica e gaz para o edificio deste ministerio, no mez de abril proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Material—Illuminação do edificio da secretaria—verba 1ª—art. 29, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.631).

Dia 11

Dignai-vos ordenar as necessarias providencias afim de que seja distribuida á Delegacia Fiscal em Belo Horizonte, Estado de Minas Geraes, a quantia de 50:000\$, para occorrer ás despesas a effectuar com os trabalhos do pessoal incumbido da verificação da medições da Estrada de Ferro Oeste do Minas, a serem pagos por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.402 de 30 de dezembro de 1914, na forma do disposto no paragrapho unico do art. 1º do decreto legislativo numero 2.911, da mesma data, sendo o dispendio levado á conta do referido credito, na parte destinada a despesas de administração com o pessoal encarregado da conferencia, processo, medição, etc., dos trabalhos finais das construcções, etc., (aviso n. 2.632).

Dignai-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, por conta da consignação—Em ser, da verba 3—art. 29 da vigente lei orçamentaria seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Ceará, á disposição do engenheiro chefe do 1º districto da Inspectoria de Obras Contra as Seccas, a quantia de 3:753\$154, para occorrer ao pagamento da quinta parte do premio a que, de accordo com o art. 50 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.474, de 3 de fevereiro deste anno, tem direito João Bessa Guimarães, já por ter executado, com observância das respectivas prescrições techniques, serviço correspondente áquella primeira prestação, no seu aq. te — «Formiga», no municipio de Ipú, daquelle Estado (aviso n. 2.633).

Em solção ao vosso pedido, constante do aviso n. 453 de 24 de setembro ultimo, tenho a honra de remetter-vos novamente, com a divida reconhecida o processo referente á restituição da quantia de 10.833\$203, á Camara Municipal de Araxá, proveniente do fretes pagos a maior na Estrada de Ferro Oeste do Minas (aviso n. 2.634).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de G. Guida & Comp., na importancia de 1:162\$275 do fornecimento feito a Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1913, visto ter soffrido o exame de que trata o paragrapho unico do decreto n. 2.911 de 30 de dezembro de 1914.

A despesa deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 11.402 da mesma data, cabendo-me remetter-vos a inclusa copia do officio n. 425 de 6 do corrente mez dando esclarecimentos a respeito (aviso n. 2.636).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a liciosa conta do engenheiro Loureiro W. De Abello, na importância de 67:460\$, de serviços feitos a Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1913, visto ter sofrido o exame de que trata o parágrafo unico do decreto n. 2.911 de 30 de dezembro de 1914.

A despesa deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 11.402 da mesma data, aviso n. 2.637).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Gebrieder Gvordhart & Comp., construtor dos trabalhos do saneamento da Baixada Fluminense a quantia de 236:661\$45 corre-ponte a £ 12.017-49-3, em que importam as inclusas e nitas de serviços executados de 1.º de maio de 1914 a 31 de dezembro ultimo, em julho ultimo, escripturando-se a despesa a conta do credito em apolices de 8%, ao anno, papel, ao par, emitidos em virtude do decreto n. 11.444 de 13 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.638).

Dignai-vos exibir as necessarias ordens afim de que seja Delegacia do Thesouro Nacional, em Londres, seja paga a Société de Construction du Port de Pernambuco, a importância de francos 23.386, 306, relativa aos trabalhos executados no mez de setembro ultimo, na construção do porto de Recife, de conformidade com a clausula 4ª das que baixaram como decreto n. 9.684, de 24 de julho de 1912.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Requerimentos despachados

Em 11 de outubro de 1915

Augusto Gonçalves do Oliveira, telegraphista de 1ª classe.—Concedo 30 dias com ordenado, em prorrogação.

Alípio do Rozal Abalo, auxiliar de escripta.—Certifique-se.

Aristides Ferreira da Silva Pinto, praticante de conferente.—Concedo.

Alfredo Augusto Rodrigues, auxiliar da escripta.—Concedo.

Alexandre Dias.—O requerente já foi atendido. Archive-se.

Antonio Sizenando Machado, escrevente de 1ª classe.—Concedo os passos de ida e transporte de bagagem com 75 % de abatimento, devendo o requerente fazer nova petição quando tiverem de voltar.

Balbino Felismino dos Santos, servente.—Não ha vaga.

Bernardino Pinto da Silva, guarda chaves.—Concedo 25 dias com dous terços da diaria, em prorrogação.

Balthazar Botelho de Mello, machinista de 2º classe.—Concedo.

Durval José Rodrigues.—Não ha vaga, Demétrio de Freitas Briga, praticante de conferente.—Acceto o fiador.

Evaristo de Vasconcelos, trabalhador.—Não ha vaga.

Empreza Hydroelectrica da Serra da Bocaina.—A conta a que se refere está dependendo da concessão do credito suplementar pedido para o exercicio de 1914.

Eduardo da Silva Ramos.—Dê-se a certidão com a realva constante da informação da secretaria.

Faustino da Silva Rita, operario.—Concedo.

O mesmo.—Idem.

Feliciano Thomaz de Aquino, foguista.—Concedo.

Francisco Marcondes do Amaral.—Concedo.

Francisco do Carmo Fróes, praticante de conferente.—Acceto o fiador.

Francisco Santoro.—Apresento contas em separado relativas a cada um dos exercicios, acompanhadas de requerimento ao sr. mi-

nistro da Viação, pedindo pagamento por exercicios findos.

General Bittencourt.—Não ha vaga. Henrique da Silva Brito, official de 2ª classe.—Concedo com 75 %, até 31 de dezembro.

Isabel Alves de Brito.—Não ha vaga. Jaymo Cardoso dos Santos, amanuense.—Como pede.

Juvencal Rodrigues Chaves, conductor de 1ª classe.—Acceto o fiador.

João Villa Verde.—Não ha vaga. Joaquim Esteves Filho.—Indeferido.

João Pereira Cruz, guarda de 1ª classe.—Aguarde oportunidade.

José Muscardoli, armazenista de 1ª classe.—O requerente deve proceder de accordo com a informação do Sr. secretario.

José Gracio, guarda chaves.—Aguarde oportunidade.

José Lopes Pereira da Carvalho Sobrinho.—Indeferido.

José Elias Peixoto, trabalhador.—Indeferido.

Maria Figueira.—Certifique-se.

Oscar José Bernardes.—Indeferido.

Rocha Campos & Comp.—Juntom relação detalhada dos materiais a que se referem.

Virgilio Pereira da Silva, chefe de deposito.—Certifique-se o que constar.

Guias para a inspecção

Claudino de Souza, guarda freios de 3ª classe n. 2.637.

Domingos José Leite, guarda dormitório de 2ª classe n. 2.638.

Il-racio Corrêa Vianna, operario ajudante de 2ª classe n. 2.639.

João da Silva Nonato, guarda de 2ª classe n. 2.640.

João Baptista Dias Peixoto, conferente de 2ª classe n. 2.641.

João dos Santos, servente de 3ª classe numero 2.642.

Leonel Alves de Magalhães, guarda dormitório de 2ª classe n. 2.643.

Leandro Ribeiro Corrêa, trabalhador de 1ª classe n. 2.644.

Luiz Martins, trabalhador n. 2.645.

D. Maria Carolina de Souza Ribeiro, encarregada da sala das senhoras n. 2.646.

Manoel Antonio, trabalhador effectivo numero 2.647.

Olympio Ribeiro da Silva, trabalhador de 2ª classe n. 2.648.

Paulo Francisco do Castro, trabalhador de 2ª classe n. 2.649.

Segismundo de Pinho, conferente de 3ª classe n. 2.650.

Dia 20

Alberto Fortunato da Costa.—Complete o sello do requerimento.

Achilles da Cunha Oliveira, praticante de telegraphos.—Deferido.

Arthur Horta, conferente de 3ª classe.—Deferido.

Alfredo Abreu da Gama Lobo, cabineiro de 2ª classe.—Como pede.

Anacleto da Silva Caldas, conductor de 3ª classe.—Como pede.

Antonio Trench.—Não ha vaga.

Antonio Salvador Cardoso.—Já tendo sido atendido o requerente, archive-se.

Antonio Rezina, trabalhador.—Permitto que se ausente por espaço de seis mezes, sem vencimentos.

Companhia a Hanseatica.—Certifique-se.

Djalma de Oliveira Barreto, conductor de 4ª classe.—Indeferido.

Eduardo Evaristo Alves de Oliveira.—Concedo a indemnização de 6:000\$000.

Flavio de Carvalho Moraes.—Indeferido.

Gentil Henrique da Silva.—Não ha vaga.

Guilhorme Frederico de Alencar, machinista de 3ª classe.—Deferido.

Henrique Teixeira da Silva, machinista de 3ª classe.—Deferido.

João Vidal, operario de 2ª classe.—Permitto que se ausente do serviço por 180 dias sem vencimentos.

João Gonçalves, concertador.—A concessão só pôde ser dada nos termos da informação de via permanente.

João Vasco Cabral.—Arhive-se.

José de Souza Pereira.—Indeferido.

José concordia, trabalhador.—Indeferido.

José de Almeida, aprendiz.—Deferido.

José Bancalari da Silva, cabineiro de 2ª classe.—Indeferido.

M. Lopes da Silva.—Certifique-se o que constar.

Manoel Joaquim Valladão.—Deferido.

Sebastião Carlos do Nascimento, graxeiro.—Indeferido.

Oscar Lopes Loureiro.—Indeferido.

Manoel de Araujo Bivar, praticante de conferente.—Indeferido.

Botelhos & Oliveira.—Certifique-se.

Guias para a inspecção

Alfredo Augusto Ribeiro, guarda-freios de 3ª classe n. 2.634.

Anilio Silva, guarda-freios effectivo numero 2.635.

Accacio dos Reis, praticante de machinista, n. 2.636.

Antonio Vasques da Costa, telegraphista de 4ª classe, n. 2.637.

Dionilio Alves Ferreira, guarda-freios de 3ª classe, n. 2.638.

Francisco Gomes Ferreira, trabalhador de 2ª classe, n. 2.639.

Julio Soares, guarda cancella de 1ª classe, n. 2.640.

João Cardoso Gomes, foguista de 2ª classe, n. 2.641.

Marcellino Joaquim Vicente, guarda cancella de 1ª classe, n. 2.642.

Manoel Borges Duque, trabalhador de 1ª classe, n. 2.643.

Pedro Victor, guarda-freios de 3ª classe, n. 2.644.

Urbano Ferreira da Costa, guarda-freios de 3ª classe, n. 2.645.

Relação das contas enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para serem pagas no Thesouro Nacional

Officio n. 441 — Companhia Industrial e Agricola Rio das Velhas, 4.294\$350, 2.059\$800, 4.601\$250; M. Lopes da Silva, 6.675\$; Cunha Pinho & Comp., 2.547\$000; Thiers Moreira da Costa, 1.014\$, 6.391\$800, 7.882\$200; Amadeu Macedo & Comp., 8.509\$700.

Officio n. 442 — Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, 10\$, 15\$, 25\$, 100\$338.

Officio n. 443 — Raymundo Candido dos Santos, 150\$.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 20 de outubro de 1915

Companhia de Armazens Gerais dos Estados de Minas e Rio propondo alugar o armazem externo n. 14, dividido em duas coxias, mediante o aluguel mensal de 700\$ por coxia, e deposito de 2:800\$000.—Deferido.

Roberto Boyet, pedindo, pelos motivos que expõe, lhe seja concedido o pagamento de tres mezes apenas de armazenagem, para duas caixas contendo tecidos de algodão e seda, desembarcadas de bordo do vapor holandez Flores.—Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 20 de outubro de 1915

Expediente do Sr. ministro:
Comunicou-se:

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional e ao director geral de Estatística que, por portaria de 16 do corrente mez, foram concedidos ao 3º official desta ultima repartição bacharel João Horacio de Campos Cartier 30 dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo seu director em 1 de setembro do corrente anno;

Ao director do Serviço de Informações que, por portaria de 16 do mez corrente, foram concedidos ao traductor contratado deste ministerio, com exercicio no mesmo serviço, 90 dias de licença, para tratamento de sua saúde, na forma da lei, sendo remetida ao referido director a portaria respectiva;

Ao chefe da Estação de Biologia da Marinha que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director do Museu Nacional, resolveu que continue à disposição deste estabelecimento até a definitiva conclusão do trabalho de cópia das cartas geographicas da região percorrida pelos botânicos das diferentes comissões que tem atravessado a zona do sertão do Brazil, o desenhista photographo da mesma estação, Sr. Santos de Lahera y Castil (officio n. 374);

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 4 do corrente mez, foram concedidos ao bacharel Genço o Marinho, director da secção desta secretaria de Estado, seis meses de licença, para tratamento de sua saúde (officio n. 372).

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 21 do corrente, o Sr. Dr. presidente desse tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos.

N. 2.678, de 18 do corrente, pagamento de 80:000\$ à Companhia Nacional de Navegação Cosmeira, cessionaria do contracto para o serviço de navegação costeira, de viagens effectuadas em agosto ultimo, por conta do mesmo ministerio;

Ns. 2.329, 2.330 e 2.631, de 9, idem de 62\$35, 59\$750 e 20\$291 a Sociedade Anonymo do Gaz e a Light & Power Co. Ltd., de fornecimento do gaz e luz electrica no corrente anno;

N. 2.623, de 9, idem do 10.909\$800 a diversos, de fornecimentos para a Repartição Geral dos Telegraphos em junho e julho ultimos;

N. 2.620, de 9, idem de 207 a A. Placido Marques & Comp., de fornecimentos, de maio a julho, à Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro;

N. 2.517, de 4, idem de 29:741\$170 a diversos, de fornecimentos, no corrente anno, à Estrada de Ferro Itapura-Corumbá;

N. 2.490 de 30 de setembro, idem de 7\$200 à Companhia de Viação, Luz e Força de Minas Geraes, de fornecimento, em 1914, para a Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.152, de 24 de setembro, idem de 6:136\$210 a Thesouro do Corpo de Bombeiros, maior graduado Leonardo Antonio de Menezes, indemnização de igual quantia applicada ao mesmo em despeços do prompto pagamento, férias dos operarios e gratificações para residencias de officiaes, em agosto ultimo;

N. 3.673, de 14 do corrente, idem de 1:400\$ a diversos, de alugueis, relativos a setembro, dos predios occupados pelas juizes das 1ª, 4ª e 6ª Pretorias Civeis e 1ª, 2ª, 4ª e 7ª Criminaes;

Ns. 3.703 e 3.704 de 15, idem de 16\$500 e 196\$500 a Gomes Pereira e à Estrada de Ferro Central do Brazil, de fornecimentos, por conta do mesmo ministerio.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 206, de 8, idem de 1:412\$900, papel, à Casa Louzinger S. A., de fornecimentos no corrente anno;

Ns. 297, 298, 308 e 310, de 8, idem de 4:500\$, 200\$, 600\$ e 132, ao primeiro tenente José Antonio Coelho Netto, de gratificação, relativa aos mezes de julho a setembro, como membro da comissão de limites entre o Brazil e o Uruguay; ao guarda marinha Luiz Guimarães Formanhes Pinheiro, idem, relativa a setembro, por serviços prestados para a comissão de limites com o Perú; a Manoel José da Silva Laceria, pelo fornecimento de 15 colleções do Almanack Laemmert; e a Baptista e Fonseca, de fornecimentos ao mesmo ministerio.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 1.616, de 7 do corrente, da Imprensa Nacional, idem de 20:430\$69 a E. Lambert, pelo fornecimento do papel destinado à impressão do Diario Official.

Exercicios finitos:

Requerimentos de:

Dr. José Benifacio de Oliveira Coutinho, Julio Ramho, Leonardo Jorge de Campos, Leonor da Vega von Schilgen e Sorocabana Railway Co., idem, de 77\$906, 424\$100, 150\$, 4:000\$ e 220\$109, de dividas dessa natureza.

— Ministerio da Marinha:

Avisos n. 3.210 e 3.673 (juntos), de 14 de setembro e 16 do corrente, idem, de 64:815\$83 a diversos, de fornecimentos, no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellaçã.

Sessão de Camaras Reunidas em 21 de outubro de 1915.

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR SÁ PEREIRA — SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores T. Bastos, Pitanga, Affonso Miranda, Montenegro, Ataulpho, Nabuco de Abreu, Cicero Seab, a Torqua o, Francolino o Elviro Carrilho e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 2.211—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargante, Eduardo Henrique da Costa; embargada, a Companhia Cervejaria Brahma. — Julgados improcedentes os embargos, unanimemente.

Aggraves de petição

N. 2.191—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; aggravante, o Dr. Antonio Ferreira Vianna Netto; aggravado, o Dr. André de Faria Pereira. — Foi confirmada a decisão, unanimemente.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 2.217—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; aggravante, Tito Victor Boisson; aggravado, Tudeo arvalho Brazil. — Foi confirmada a decisão, unanimemente.

N. 2.217 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; aggravantes, Joaquim Lagunilla e José Lourenço Alves; aggravada, a Saude Publica. — Confirmada a decisão, unanimemente.

N. 2.213 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; aggravante, o capitão Duilio Ferrini; aggravados, Hamilecar Nelson Machado e sua mulher. — Confirmada a decisão aggravada, unanimemente.

N. 2.281—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; aggravante, Guilherme Toixeira de Rozendo; aggravado, Luiz Genesio Gomes, liquidante da firma G. de Rozendo & Comp. — Foi confirmada a decisão contra os votos dos Srs. desembargadores Pitanga e Montenegro.

N. 2.231 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravante, Gustavo Korte; aggravada, Gasm-toren Fabrik Deutz. — Confirmada a decisão revorrida, contra o voto do Sr. desembargador Montenegro.

N. 2.343 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; aggravante, Manoel Gonçalves; aggravado, João Rodrigues Lima. — Foi confirmada a decisão, unanimemente.

Embargos em agravo de petição

N. 1.747 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, João dos Santos Azevedo; embargada, a Fazenda Municipal. — Receberam os embargos para, reformando o accordão embargado, condemnar a embargada tambem ao pagamento ao embargante dos lucros cessantes. A razão de 5\$ por dia, a contar da data da apprehensão até a da compra das carroças, unanimemente.

N. 1.833 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; embargante, a Sociedade Mutua Providente Dotal Brasileira; embargados, Jeronymo Pereira Aberto e sua mulher. — Despresados os embargos, unanimemente.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Francolino.

Embargos de nullidade

N. 864 — (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; 1º embargante desistente, Cantano Garcia; 2º embargante, a Fazenda Municipal; embargados, Dr. Hermanno Carlos da Silva Ramos e sua mulher. — Homologada por sentença a desistencia, unanimemente.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Francolino.

N. 911 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; embargante, Marcel Roch e Marie Kock; embargado, Alexandre Barthelmer. — Despresados os embargos unanimemente.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Francolino.

N. 1.129 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; embargante, F. Anirade; embargado, Augusto de Freitas. — Julgados improcedentes, os embargos, unanimemente.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Francolino.

N. 1.170 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; embargante, José da Oliveira Azevedo; embargado, José da Fonseca Pinto. — Despresados os embargos, unanimemente.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Francolino.

N. 1.534 — Relator, o Sr. desembargador Miranda; embargante, Tho Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited; embargada, D. Rita do Oliveira Lopes, por si e como tutora de sua filha Iracema. — Despresados os embargos, unanimemente.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Francolino.

EM REÇA

Embargos em agravo de petição

N. 2.238.

Sessão da Primeira Camara, em 21 de outubro de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA—SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu e Cicer Scabra.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 1.410—Relator: o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellant, Celestino Fortunato de Abreu ap. o laço, G. F. de Oliveira—Negaram provimento á appellação unanimemente.

Tomou parte no julgamento o presidente da Camara, n.º impedimento do Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 1.418—Relator, o Sr. desembargador Cicer Scabra; appellant, a Irmanlade Maronita do Rio de Janeiro; appoada, Emma Maria Antonieta.—Negaram provimento á appellação, contra o voto do presidente da Camara que tomou parte no julgamento no impedimento do Sr. desembargador Celso Guimarães.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 717, 1.336, 1.484 e 1.402.

Embargos

N. 1.218, 1.329 e 1.432 (Camaras Reunidas).

COM DIA

Appellação civil

N. 1.458.

ACORDAOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 1.251, 719 1.418 e 1.419.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal faço publico para conhecimento dos interessados que, tendo sido annullada a concorrência procedida anteriormente para o fornecimento de livros, impressos e objetos de expediente á secretaria deste Tribunal, fica aberta nova concorrência para o mesmo fim, pelo prazo de cinco dias, a partir de amanhã e a terminar a 25 do corrente mez, ás 16 horas, e para o recebimento das novas propostas que deverão ser organizadas de accordo com a lista do material necessário e amostras que á disposição dos Srs. pretendentes se acham na portaria do Tribunal.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 21 de outubro de 1915.—O secretario, Gabriel Martins dos Santos Nunes.

Juizo Federal da Segunda Vara

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio, á rua Piabanha n.º 261, na cidade de Petropolis

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação no dia 11 de novembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, após a audiência deste juizo, ás portas do edificio do Supremo Tribunal

Federal, á Avenida Rio-Branco n.º 241, onde funciona este juizo, e predio situado á rua Piabanha n.º 251, na cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, penhorado pela Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brazil, no executivo hypothecario que esta move ao Dr. João Hosannah de Oliveira e sua mulher, o qual é o seguinte: Predio meio assobradado, em forma de chalet, á rua Piabanha n.º 261, em Petropolis, de construção moderna, medindo de frente 9m,35 por 17m,95 de comprimento da frente aos fundos, tendo tres portas de frente que dão para a varanda com cinco janellas e uma porta do lado esquerdo, e cinco janellas do lado direito, dividido em sala de visita, gabinete, quatro quartos, sala de jantar, cozinha e reservada, seguindo um puchado com 4m,70 por 4m,85 de largo, tendo tres quartos, banheiro e latrina. O dito predio está edificado no centro de um terreno que mede de frente, 22m,60, medindo do lado esquerdo 38m,95 e do lado direito 49m,35 até o barranco, proseguindo o terreno até ao alto do morro, medindo 12m,00 de largura nos fundos junto do barranco; e que o imóvel acima escripto, avaliamos em 20:000\$ (vinte e contos de réis). E quem no mesmo predio e terreno quizer lançar, compareça naquella dia hora e lugar acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital o mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 21 de outubro de 1915. E eu, Hemetério José Pereira Guimarães, escrivão, que escrevi. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação civil n.º 1.458, appellant J. Silveira & Comp., appellado Carlos Suchow Joppert, torá logar na sessão da Primeira Camara, do dia 25 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 21 de outubro de 1915.—No impedimento occassional do Dr. secretario, o official, Elpidio Watson Cadez.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens pertencentes ao espolio de Dona Salvadora Rojas y Guerrero, em virtude de carta precatoria, vinda do Juizo de Direito da Segunda Vara da provedoria da comarca de S. Paulo, a requerimento do Dr. Francisco Mendes, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escripto que este subscrive, se processam os autos de carta precatoria em que é deprecante o Juizo de Direito da Segunda Vara da provedoria da comarca de S. Paulo, e requerente, o Dr. Francisco Mendes, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor juiz de direito da Primeira Vara — O Dr. Francisco Mendes, inventariante do testamento dos bens deixados por Dona Salvadora Rojas y Guerrero, apresenta a vossa

excellencia as inclusas precatorias á segunda rectificativa em parte da primeira, nas quaes o doutor juiz de direito da Segunda Vara da Provedoria da comarca da capital de S. Paulo, deprecava a venda em praça, para cumprimento do testamento, do predio de sobrado e respectivo terreno da avenida Passos numero noventa e de quatro quintas partes do predio numero vinte e nove, antigo vinte e sete, da rua Gonçalves Dias, ambas desta Capital Federal, avaliados os dous em quarenta e cinco contos de réis cada um, afim de que, depois de exarar vossa excellencia o seu respectivo «cumpra-se» nas mesmas, sejam ellas executadas. Requer, pois, que, exarado o «cumpra-se», se expeçam editaes de praça para a venda, de accordo com a avaliação de quarenta e cinco contos de réis, para o primeiro e trinta e seis contos de réis, para o segundo, representando essa importancia quatro quintas partes de quarenta e cinco contos de réis. P. deferimento. Rio, dezesseis de outubro de mil novecentos e quinze.—O advogado, Bento de Barros Pimentel.» (Está devidamente sellada.) Distribuição: D. ao senhor escriptão da Primeira Vara Civil, em dezesseis de outubro de mil novecentos e quinze. — No impedimento occassional do distribuidor, o escrevente juramentado, F. A. Martins. Despacho: D. A. Cumpra-se. Rio de Janeiro, dezesseis de outubro de mil novecentos e quinze. — Alfredo Russell. Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo teor do qual, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia onze de novembro proximo, ás doze horas, após a audiência do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens pertencentes ao espolio de Dona Salvadora Rojas y Guerrero, em virtude de carta precatoria, vinda do Juizo de Direito da Segunda Vara da Provedoria da comarca de São Paulo, a requerimento do doutor Francisco Mendes, os quaes constam da mesma precatoria, e são os seguintes: Predio de sobrado, sito á avenida Passos numero noventa, edificado no alinhamento, tendo na fachada, no pavimento terreo, uma porta de largura dupla e quatro de largura commum, dando uma entrada independente para o pavimento superior, todas com mainéis de cantaria, no sobrado, duas janellas de peitoril ao centro e em cada uma das extremidades uma janella de sacada com baleão saliente e balaustrada com portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem, no pavimento terreo, em duas lojas independentes, ladrilhadas e forradas, tendo cada uma dellas, ao fundo, tanque para lavagens e water-closet; o pavimento superior está dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependências, de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente dez metros e setenta e cinco centímetros por oito metros e oitenta e cinco centímetros de vão livre, tendo o terreno, que é todo occupado pela construção, as mesmas dimensões. A construção é de pedra, cal e tijolos, com madeiramento de pinho de Riga, estando em perfeito estado de conservação. Um predio de sobrado, sito á rua Gonçalves Dias numero vinte e nove, edificado no alinhamento, tendo na fachada, no pavimento terreo, uma larga porta, actualmente occupada por duas vitrines estreitas, formada entre ambas as entradas; no pavimento superior duas janellas de sacadas, com grade de ferro,

corrida, estando todos os vãos referidos guarnecidos com cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem: no pavimento terreo, em loja de frente, ladrilhada e forrada, tendo aos fundos uma área cimentada e coberta; o pavimento superior forma um só compartimento forrado e assoalhado, tendo ao fundo, onde desemboca a escada, um pequeno compartimento com *water-closet*. A construção é de pedra e cal, estando em bom estado de conservação. O predio mede de frente tres metros e quarente e cinco centímetros por dez e nove metros e oitenta e cinco centímetros, tendo o terreno, que é todo occupado com a construção, as mesmas dimensões do predio. Avaliado o predio da avenida Passos em quarenta e cinco contos de réis, e as quatro quintas partes do predio da rua Gonçalves Dias, vinte e nove, avaliadas em trinta e seis contos de réis. Importa a avaliação na quantia total de oitenta e um contos de réis, preço por que vão os bens a esta primeira praça. E, quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea, por tres dias. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de outubro de mil novecentos e quinze. — Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Alvaro Magalhães

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James comunica aos credores da fallencia de Alvaro Magalhães que a assembleia foi aliada para o dia 25 do corrente, ás 13 1/2 horas.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1915. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Sá Guimarães & Comp., na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do dire to da 1ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de prestação de contas, em que são supplicantes Carlos Taveira & Comp., ex-syndicos da fallencia de Sá Guimarães & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Sá Guimarães & Comp. para sciencia do que as contas prestadas pelos ex-syndicos Carlos Taveira & Comp. e se acham em cartorio á sua disposição, durante dez dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de outubro de mil novecentos e quinze. E eu, Bartlett

James, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos predios ns. 51 e 53 da rua Alice Figueiredo, penhorados pelos Dr. João Felipe Pereira e Alberto Duarte da Silva, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da 2ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com abatimento de dez por cento virom, que, no dia 4 de novembro do corrente anno, ás 14 horas, logo depois da audiência do costume, ás portas do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditores trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer os predios da rua Alice Figueiredo ns. 51 e 53, avaliados em 32:000\$000, e com abatimento de 10 %, fica a avaliação reduzida a 28:800\$000, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio assobradado, sito á rua Alice Figueiredo n. 51 (Estação do Riachuelo) com terreno á frente, dividido da rua por baldrame e pilas-tras de tijolos com portão e gradil de ferro, tendo na fachada duas janelas de peitoril e porta ao centro, com portadas de madeira, em forma de chalet e coberto com telhas francezas. A construção é de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em dous quartos e duas salas forradas e assoalhadas, e cozinha no puxado ladrilhada, existindo na parte dos fundos uma edificação com varanda á frente para onde doitam duas portas e uma janela dividida em dous compartimentos também forrados e assoalhados, tendo na extremidade, privada e no quintal tanque para lavagens. O predio mede de frente 5m,45, por 8m,20, do fundos, medindo o puxado 4m,18, por 2m,15, o parte dos fundos mede 5m,45 por 4m. O terreno pertencente ao predio mede inclusive a área edificada 6m,83 por 20m,40 de fundos, achando-se todo murado. A este predio que se acha em bom estado damos o valor de 8:000\$. Predio do sobrado sito á rua Alice Figueiredo n. 53 (Estação do Riachuelo). Edificado no alinhamento da rua tendo na fachada no pavimento terreo duas janelas de peitoril gradeadas, sendo uma larga aberta entre vãos, e no sobrado, também uma janela em tres vãos com saccadas e grade de ferro corrida e uma dita de peitoril tudo com portadas em frisos, platibanda e coberta com telhas francezas. Entrada ao lado com portão de ferro onde existe escada de ferro em dous lances que dá acesso para o sobrado tendo ali varanda ladrilhada e coberta de vidros para onde doitam uma porta e duas janelas seguindo-se um terraço sobre o puxado. A construção é moderna e de estilo de pedra, cal e tijolos com as paredes divisorias de estuque com todos os mafeiramentos de lei. Achando-se dividido o primeiro pavimento terreo em dous quartos, sala e sala de jantar no corpo principal e o puxado em banheiro, privada, cozinha; o sobrado em sala de visitas, dous quartos, saleta o privada, tudo de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente 7m,00 x 11m,00 de fundos no corpo principal, medindo o puxado 5m,50 x 4m,00 existindo no quintal uma meia agua abrigando o tanque para lavagem e um quarto. O terreno pertencente ao predio mede inclusive a área edificada 9m,50 x 29m,40 de fundos, achando-se todo murado. A este

terreno e predio que se acha em perfeito estado, damos o valor de 24:000\$000. Importa a avaliação em 32:000\$000 Rio de Janeiro 17 de setembro de 1915. — Tito Dias do Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. (Estava solado) Os referidos predios vão á praça a requerimento do exequente para pagamento da hypotheca e serão vendidos, a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação, que, sendo de 32:000\$, com abatimento de 10 %, fica reduzida a 28:800\$000. Quem quizer arrematar os ditos predios compareça, no lugar, dia e hora designados, onde serão elles vendidos a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação. E para constar mandamos passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de outubro de 1915. — Eu, José Caudido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Caudido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de dez dias, e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio n. 60 da rua Buarque (Copa-cabana), penhorado por Marcos José de Oliveira e José Joaquim de Andrade Facciro, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva juiz de direito da 2ª Vara Cível do Distrito Federal:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça, com abatimento de 10 %, virom em delle conhecimento fixamos que, no dia 4 de novembro do corrente anno, logo depois da audiência do costume, ás portas do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditores trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer ao predio da rua Buarque n. 60, avaliado em 47:000\$, e-que, com abatimento de 10 %, fica reduzida a 42:300\$, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio de sobrado, sito á rua Buarque n. 60 (Copa-cabana), canto da rua Belfort Roxo, com terreno ao lado direito, este dividido da linha da rua por baldrame e pilas-tras de tijolos com gradil e portão de ferro, tendo na fachada que é levantada no delinhamento da rua, dous mezzaninos e no portão, quatro janelas de peitoril no primeiro pavimento, sendo duas estreitas, e no segundo também quatro janelas com a mesma disposição, tanto em recio com uma janela em cada pavimento. E pela face da rua Belfort Roxo, um mezzanino no portão, quatro janelas de peitoril no primeiro pavimento, sendo duas estreitas e igual disposição no segundo pavimento, platibanda e coberto com telhas francezas, platibanda e coberto com telhas francezas, tendo a parte do quintal murada com um pequeno portão de ferro. A entrada principal é ao lado direito com escada de marmore, pátio, ladrilhado e coberto, existindo também no segundo pavimento varanda ladrilhada e abrigada por alpendre com columnas de ferro e gradeadas. A construção é moderna de pedra, cal e tijolos, achando-se dividido o pavimento terreo em tres salas, corredor, copa, dous quartos e privada, e o segundo em seis quartos, banheiro, privada, vestibulo da escada e terraço. Tudo de accordo com as posturas em vigor. Existindo nos fundos e em separado um puxado dividido em cozinha, dispensa, tanque para lavagens privada para criados e um pequeno quarto, tudo ladrilhado e em telha vã. O predio mede de frente 7m,30, tanto em recio com dous metros e de fundos 12m,30, medindo o puxado 3m,40 por 3m,80 na parte mais larga, seguindo-se a parte mais

estreita com 10m,20 por 2m,50 ficando parte desse puxado fora do terreno hypothecado, que deixamos de avaliar. O terreno pertencente ao predio mado de frente, inclusive a área edificada 12m,70, pela rua Belfort Roxo 26m,50, de fundos, sendo situado na linha lateral direita, abrindo assim na linha dos fundos. O terreno pertencente ao predio lea de extensão 26m,50, nos termos de munda-do, ficando, porém, parte do puxado do predio fora do terreno hypothecado. Avaliaremos o predio e respectivo terreno de 26m,50 de extensão, com a largura de frente acima descripta, desprezando a parte do puxado, em 47:000\$000. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1915. — Tilo Dias de Moraes. — Antonio Joaquim da Silva Fontes. (Estava sellado). O referido predio vae á praça a requerimento do exequente, para pagamento da hypothecca, e será vendido a quem mais dêr e maior lance offerecer sobre a avaliação, que sendo de 47:000\$ com o abatimento de 10 % fica reduzido á 42:300\$000. Quem quizer arrematar o dito predio compareça no lugar, dia e hora designados, onde será elle vendido a quem mais dêr e maior lance offerecer sobre a dita avaliação. E para constar, mandou passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de outubro de 1915. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o escrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros, escrivão.

Juiz de Direito da Quinta Vara Civil

AVISO

A terceira praça do predio e terreno da rua Felix da Cunha n. 21, penhorado na execução em que é exequente The British Bank of South America. Lim ted o executado João Pinto Teixeira Leite, que se processa no Juiz da 5ª Vara Civil, realiza-se no dia 29 do corrente e não á 30, como por engano sahio publicado hontem.

Rio, 19 de outubro de 1915. — O escrivão interino, Jacintho Teixeira Pinto.

Juiz de Direito da Quinta Vara Civil

AVISO AOS CREDITORES

Fallencia de Honorio Ximenes do Prado
O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Honorio Ximenes do Prado, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: «§ 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação.» «§ 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.» Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1915. — O escrivão interino, Jacintho Teixeira Pinto.

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia da Companhia Fabril Paulistana
AVISO AOS CREDITORES

O escrivão João de Souza Pinto Junior pelo presente edital communica aos interessados da massa fallida da Compa-

nhia Fabril Paulistana acharem-se no seu cartorio, durante dez dias, as contas apresentadas pelos liquidatarios daqueila massa, as quaes poderão ser impugnadas pelos mesmos interessados, dentro daquelle prazo, nos termos do art. 71 e paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Rio, 20 de outubro de 1915. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juiz da Terceira Pretoria Civil

Primeira publicação

Pelo escrivão e official do registro civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, foi affixado o edital dos proclamas do casamento dos contrahentes Antonio Blanco e D. Anna Canparini.

Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Rio, 21 de outubro de 1915. — No impedimento occasional do escrivão, Oswaldo de Saldanha da Gama, escrevente juramentado.

Juiz da Terceira Pretoria Civil

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação, pelo preço da avaliação de um automovel penhorado á firma Alves & Mario, na forma abaixo:

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom que por este juizo o cartorio do escrivão que este subcreve se processam os autos do acção summaria em execução, e n quo é exequente Manoel Alves da Nobrega o executados Alves & Mario, estando o feito em termos de se passarem e litacs. na forma da lei, afim do serem vendidos em hasta publica os bens dos executados penhorados, o que, requerido, por parte do exequente, foi deferido por este juizo. Em virtude do que se passou o presente edital te praça, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico preço de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação. no dia 22 do corrente mez, ás 13 horas, após a audiencia deste juizo, á praça da Republica n. 21, os bens constantes do laudo seguinte: «Laudo de avaliação.—Nós, avaliadores privativos das pretorias do Distrcto Federal, declaramos que em cumprimento do mandato do Exmo. Sr. Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civil, procedemos á avaliação do um automovel (landulet), que foi penhorado á Alves & Mario, na execução de sentença que lhes move Manoel Alves da Nobrega. O referido automovel acha-se em poder do depositario particular Mario Alves, socio da firma executada, á avenida Gomes Freire ns. 52 e 56; é do autor «Mercedes Simplex», acha se devidamente licenciado pela Prefeitura sob o n. 2.218, tendo o respectivo motor o n. 12.879, com seis lanternas e pneumaticos. O automovel descripto está em boas condições de conservação e funcionamento, pelo que o avaliamos na quantia de 6:000\$ (seis contos de reis). Declarando que no acto da avaliação achavase presente o Sr. S. Mendes, syndico da massa fallida do Joaquim Gonçalves da Silva, que nos disse estarem os bens da firma Alves & Mario comprehendidos na dita massa, inclusive o automovel avaliado Rio, 27 de setembro de 1915. — Delo Guaraná de Barros. — João Ferreira Cavalcante.» E quem os ditos bens quizer arrematar, compareça neste juizo no dia e hora acima designados, para fazer o em praça mediante pagamento á vista ou dando fador por tres dias; do que para constar se passou o presente edital, que será affixado na 1ª pretoria e publicado pela imprensa. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1915. Eu, Antonio Cleo Galvão, escrevente

juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira do Mello, escrivão, o subcrevi. (Estava devidamente sellado.) — Dr. Alvaro Bittencourt Berford.

NOTICIARIO

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Tolles.

Official do dia á brigada, alferes Goytacazes.

Medico de dia ao hospital, Dr. Galvão Bueno o interno do dia alferes honorário Arlindo.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Aguiar o pratico Arnaldo.

Ronda no 4º districto, o alferes Mario Martins.

Musica de promptidão, meia banda do 1º regimento.

Rondam as patrulhas, o tenente Augusto e alferes Caldas.

Ronda os 19º e 20º districto, o alferes Nobrega.

Ronda á Saude, o alferes Soldo.

Auxiliares do official de dia á brigada, sargentos Lycurgo e Liberato.

Promptidão no regimento de cavallaria, alferes Myssem e no 1º regimento de infantaria tenente Gardel.

Guardas: na Caixa de Amortização, alferes Verissimo; na Caixa de Conversão, alferes Lago; no Thesouro, alferes Sabino e na Casa da Moeda, alferes Coelho.

Estado-maior aos corpos: no 1º batalhão, capitão Heitor; no 2º, tenente Abelardo; no 3º, capitão graduado Pereira de Mello; na cavallaria, tenente Cabral; no quartel do Meyer, alferes Cordeiro e no quartel da Saude, alferes Roque.

Uniforme, 4º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje
Pelo Maroim, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo Itapema, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 13 horas de hoje.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e S. Zacharias foi, no dia 20 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.031 nacionaes e 494 estrangeiros, total, 1.525; ontraram 34 nacionaes e 14 estrangeiros, total, 48; sahiram 22 nacionaes e 7 estrangeiros, total, 29; falleceram 11 nacionaes e 1 estrangeiro, total 12, e existem 1.033 nacionaes e 500 estrangeiros, total, 1.533.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 21, de 1.077 consultantes, para os quaes se aviaram 1.043 receitas.

Fizeram-se 67 extracções de dentes e 337 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 20 do corrente 51 pessoas, sendo: nacionaes 40; estrangeiros 11; do sexo masculino 26; do sexo feminino 25; maiores de 12 annos 30; menores de 12 annos 21; gratuitos 17.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 h. no Rio de Janeiro) no dia 20 de outubro de 1915

Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes					
	Altitude (Mts.)	Hora da observação (hora local)	Pressão atmospherica		Temperatura do ar	Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos		
			700mm +	Diferença em 24 horas		Direcção	Força				Maxima	Minima		Até 1/2 noite	Após 1/2 noite	
Observações das 24 horas precedentes																
Maranhão :																
Turyassu.....	45	9	57.8	0.0	28.5	-0.6	SE	5	9	tranq.	I.	34.4	23.5	9.9		
S. Luiz.....	20	9	56.8	-0.8	28.6	-1.8	E	4	8	Chao	I.	30.8	24.5	9.7		
S. Bento.....	44	9	57.9	0.5	29.2	-0.3	NE	4	8			34.2	20.7			
Caxias (estação fechada).....	93	9	57.4	0.5	29.0	-0.2	S	2	4		B.	38.3	22.8			
Barra do Corda.....	81	9	56.2	-1.6	27.8	-1.2	NE	4	9			34.2	24.2			
Imperatriz.....	23	9	58.7	0.1	24.4	0.9	SE	4	3		B.	36.4	22.0	40.0		
Grajahú.....	224	9														
Therézina (Piahy) (estação fechada).....	400	9														
Ceará :																
Fortaleza.....	27	9	59.7	0.0	29.6	1.0	SE	4	6			32.2	23.6	9.5	V. am. pm.	O. v.
Guaramiranga.....	780	9			19.6	-0.4	E	4	7		B.	29.2	18.2	9.7		
Quixeramobim.....	212	9	59.4	1.3	28.2	-0.4	E	4	4		B.	34.6	25.4	42.0		
Ignatú.....	212	9														
Natal (Rio Grande do Norte).....	3	9	53.6	0.4	27.3	-0.2	SE	6	2	P. v.	B. o.	28.5	24.2	9.8	V. am. pm.	
Paraná :																
Paratyba.....	48	9	59.8	-0.4	25.6	-3.6	SE	4	5			32.4	48.8	9.5	O.	
Campina Grande.....	535	9	62.5	-2.5	20.3	0.1	SW	4	40		B.	30.6	45.2			
Pernambuco :																
Fernando de Noronha.....	93	9	58.9	0.5	25.7	0.1	SE	5	5	Chao.	V.	27.6	23.7	9.0	C. pm.	N. n.
Goyana.....	14	9	61.4	-0.2	26.6	-2.8	E	3	4			32.8	47.2	8.5		
Nazareth.....	82	9	59.8	-0.1	25.0	0.2	SE	3	8		B.	34.2	18.0			
Recife.....	30	9	60.6	-0.4	28.4	-0.4	E	3	1	Chao.	B.	29.4	23.9			
Jaboatão.....	40	9	61.9	-0.4	25.4	-0.9	SE	4	5			28.4	48.6			
Escada.....	126	9	62.1	-0.0	25.4	-0.8	E	3	8		I.	30.0	47.2	0.2		
Pesqueira.....	725	9	62.3	-0.8	22.6	1.2	E	0	4			30.3	47.2	9.0	I. pm.	
Pão de Açúcar (Alagoas).....	49	9	61.5	-0.3	25.3	-1.4	SE	3	3		I.	37.1	21.6	8.4		
Aracaju (Sergipe).....	4	9			26.7	-1.4	SE	3	3			27.6	22.8			
Bahia :																
Onilina.....	47	9	62.1	0.0	22.0	-0.3	C	6	40	Vagas	I.	25.3	21.3	0.4	C. am.	C.
Cacitú.....	900	9	60.7	-3.6	21.8	3.1	SE	4	7			29.1	16.3	8.4		
Ilhéos.....		9	61.3	-1.3	21.2	0.0	E	5	8	G. v. I.		29.6	47.4			
Minas Gerais :																
Januaria.....	439	9	56.7	-3.2	27.6	1.2	E	2	2			35.0	45.2			
S. Francisco.....	450	9	57.7	-2.5	26.2	0.2	NE	4	6			34.4	48.4			
Montes Claros.....	619	9	57.2	-3.0	25.4	2.3	C	0	3			33.2	44.4	9.4		
Pirapora.....	472	9														
Thopulo Ottoni.....	305	9	57.3	-3.9	23.8	1.6	NE	4	40		N. s.	28.4	48.0	10.5	Ns. am. pm.	Ns.
S. João Evangelista.....	620	9	61.8	4.4	21.2	2.4	C	0	8		I.	27.9	41.0			
Aragnary.....	856	9														
Caryello.....	615	9	53.8	-3.7	20.2	2.2	C	0	6			30.0	42.0			

Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes					
	Altitude (Mts.)	Hora de observação (hora legal)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos	
			700 ^m +	em 24 horas	Diferença	em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Até 1/2 noite	Após 1/2 noite
Minas Geraes:																
Monte Alegre.....	621	"	57.9	-1.5	23.6	-1.2	SE	1	9	—	—	31.2	16.4	9.8	—	—
Uberaba.....	760	"	58.5	-3.2	24.0	0.6	C	0	40	—	—	30.4	13.4	—	—	—
Pitangui.....	663	"	58.1	-4.3	22.8	3.2	SE	2	5	—	—	29.0	15.4	—	—	—
Bello Horizonte.....	487	"														
Frutal.....	505	"														
Lagoa do Campo.....	1.104	"														
Duro Preto.....	1.136	"	61.9	-3.9	18.2	2.2	NNE	2	7	—	—	24.9	10.5	6.6	—	M.
Oliveira.....	962	"	54.7	-3.7	22.3	2.0	NE	4	8	—	—	27.5	12.0	—	—	—
S. Paulo de Muriaé.....	209	"														
S. João d'El-Rey.....	871	"	56.0	-3.4	20.6	0.7	N	0	9	—	—	28.9	12.8	10.5	—	—
Barbacena.....	4.090	"	60.5	-3.1	19.2	2.0	NW	2	6	—	—	26.4	13.7	9.3	—	—
Lavras.....	868	"	57.9	-3.4	21.4	1.0	SE	2	40	—	—	29.6	11.4	10.4	—	—
Muzambinho.....	1.046	"	58.3	-3.3	19.5	2.3	SE	4	40	—	—	29.9	12.4	6.5	—	—
Palmyra.....	878	"	53.1	-4.8	18.6	3.4	C	0	40	—	—	23.8	12.1	8.7	—	—
Leopoldina.....	232	"	—	—	20.0	-1.0	W	1	40	—	—	29.0	13.8	9.5	—	—
Juiz de Fora.....	682	"	59.5	-4.5	20.6	3.6	N	3	4	—	—	25.2	11.0	5.7	—	—
Mar de Espanha.....	450	"	59.6	-4.8	20.8	2.0	C	0	9	—	—	29.2	15.2	7.1	—	—
Caxambá.....	891	"	54.8	-3.0	20.2	-0.8	C	0	40	—	—	29.2	9.2	9.1	—	—
Ouro fino.....	940	"	59.7	-1.0	17.7	-1.1	SE	1	40	—	—	24.0	10.0	8.7	Ns. m. pm.	O. n.
Passa Quatro.....	937	"	57.5	-5.5	21.4	-0.3	N	3	8	—	—	23.1	7.9	9.2	—	—
Goyaz:																
Pirenópolis.....	792	"	59.0	-3.9	25.0	-1.0	C	0	40	—	—	30.3	20.8	8.6	bl	—
Goyaz.....	520	"	57.5	-0.4	25.6	-2.4	C	0	40	—	—	34.0	15.0	0.5	—	—
Catalão.....	830	"	58.8	-0.0	24.8	2.0	C	0	7	—	—	30.0	16.4	9.6	—	—
Mato Grosso:																
Cuyabá.....	235	"	63.7	-1.2	26.6	1.4	S	3	40	—	—	30.0	23.8	0.1	—	—
S. Luiz de Cáceres.....	180	"	14.2	0.1	21.7	-1.7	S	5	10	—	—	29.2	22.7	9.7	—	—
Corumbá.....	155	"	61.3	2.3	21.0	-2.0	C	0	9	—	—	35.0	14.0	—	—	—
Bella Vista.....	160	"	57.0	-4.3	19.4	1.0	C	0	40	—	—	—	19.9	13.0	—	—
Capital Federal.....	61	"	56.7	-4.7	23.0	2.6	C	0	40	—	—	26.4	18.0	11.4	—	C.
Rio de Janeiro:																
Campos.....	10	"	53.6	-5.2	23.4	0.0	N	4	40	—	—	23.2	16.8	8.5	—	—
Carmo.....	314	"	57.4	-4.5	20.7	0.6	E	2	9	—	—	29.0	15.6	—	—	—
Nova Friburgo.....	842	"	59.7	-4.6	17.3	1.5	C	0	9	—	—	25.8	9.7	6.4	—	—
Macabá.....	4	"	57.0	-6.2	23.4	-1.0	NE	2	6	—	—	—	20.4	—	—	—
Therézopolis.....	940	"	58.2	-4.2	19.4	2.3	N	4	40	—	—	26.3	10.3	10.6	—	—
Vassouras.....	436	"	56.7	-4.5	22.3	3.1	NE	3	40	—	—	29.0	15.2	8.6	—	—
Resende.....	399	"	61.1	-0.7	21.5	1.6	C	0	40	—	—	32.2	13.5	9.5	—	—
Pinheiro.....	402	"	55.0	-6.6	25.0	2.6	C	0	40	—	—	27.0	12.0	10.5	—	—
Petropolis.....	830	"	57.7	-4.5	20.6	2.0	E	6	8	—	—	29.2	14.0	10.6	—	—
Mendes.....	434	"	55.8	-5.0	21.2	3.4	N	4	40	—	—	34.0	13.6	—	—	—
Tingá.....	425	"	61.8	-0.4	23.0	1.4	C	0	40	—	—	32.8	14.6	—	—	—
S. Pedro.....	179	"	56.7	-4.9	22.8	3.2	NE	7	10	—	—	33.8	13.3	—	—	—
Rio do Ouro.....	128	"	56.9	-4.7	26.0	3.4	NE	3	8	—	—	—	—	—	C. pm.	I. am. pm.
Agua das Pedras.....	30	"	57.5	-3.3	21.4	-1.6	SW	2	40	—	—	25.6	17.6	—	—	—

Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas					
	Altitude (Mts.)	Hora de observação (hora legal)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar	Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos	
			700m +	Observação		Direção	Força				Máxima	Mínima			Até 1/2 noite	Após 1/2-noite
S. Paulo:																
França.....	1.002	2	59.3	-1.3	22.0	-2.0	C	0	8	L.	34.4	14.7	—	—	Ch. Chviscon.	Ch.
Ribeirão Preto.....	555	2	—	—	17.8	-3.5	NW	2	10	M. c.	30.8	15.8	—	—	—	—
S. Carlos do Pinhal.....	571	2	—	—	19.3	-3.6	C	1	10	B.	30.6	15.5	—	—	M. c.	—
Botas.....	624	2	60.8	-3.7	20.2	-3.2	NE	4	10	L.	30.5	15.0	6.0	—	B.	—
S. Paulo dos Agudos.....	643	2	57.2	-3.8	20.0	-3.7	NE	4	10	B.	33.5	13.7	5.0	—	C.	—
Rio Claro.....	622	2	57.0	-1.9	20.8	-0.4	SW	4	9	B.	30.4	15.0	—	0.9	—	—
Piquete (Fábrica do Polvora).....	622	2	59.7	-1.1	21.0	-3.6	SW	4	8	B.	33.4	14.8	3.0	—	C.	—
Piracicaba.....	517	2	59.0	-0.7	22.5	-5.1	N	4	10	M. c.	33.0	15.0	—	—	B.	—
Campinas.....	575	2	58.0	-2.7	20.2	-3.2	SE	3	7	L.	33.0	14.0	—	—	M. c.	—
Bragança.....	575	2	58.0	-2.7	20.2	-3.2	SE	3	7	L.	30.5	13.8	—	—	B.	—
Taubaté.....	575	2	58.0	-2.7	20.2	-3.2	SE	3	7	L.	32.9	17.2	—	—	M. c.	—
Avaré.....	618	2	58.4	-2.3	19.4	-3.6	C	1	10	M.	31.2	17.0	6.0	—	C.	—
Tatubá.....	629	2	57.7	-3.5	20.1	-4.1	NW	4	10	M.	27.5	12.0	2.3	3.0	—	—
S. Paulo.....	629	2	57.7	-3.5	20.1	-4.1	NW	4	10	M. c.	25.6	15.0	2.5	—	C.	—
Santos.....	68	2	57.2	-3.0	21.8	-4.9	NE	3	10	L.	28.0	12.0	2.0	—	C.	—
Paxina.....	68	2	57.2	-3.0	21.8	-4.9	NE	3	10	L.	25.2	17.0	—	—	—	—
Iguapé.....	68	2	57.2	-3.0	21.8	-4.9	NE	3	10	L.	—	—	—	—	—	—
Paraná.....	68	2	57.2	-3.0	21.8	-4.9	NE	3	10	L.	—	—	—	—	—	—
Guarapuava (Estação fechada):																
Curitiba.....	1.116	2	53.9	-5.9	18.7	-2.9	W	2	10	M. c.	24.8	14.0	4.8	1.2	C. pm.	C.
Paranaguá.....	968	2	53.9	-5.9	22.2	4.3	SE	2	10	chao	24.0	12.6	—	—	—	—
Santa Catharina:																
Blumenau.....	24	2	53.2	-8.4	18.9	-0.3	NE	1	10	M. c.	21.3	15.6	—	—	C. todo dia.	C.
Brusque.....	25	2	53.8	-8.3	19.2	0.0	NNE	1	10	M. c.	21.0	18.4	2.0	—	C. todo dia.	C.
Camboriú.....	3	2	53.8	-8.3	19.2	0.0	NNE	1	10	M. c.	20.4	17.0	11.0	—	C. pm.	C.
Florianópolis.....	3	2	53.9	-8.3	19.1	-0.2	S	3	10	M.	22.8	19.8	7.2	0.0	C. todo dia.	C.
Lages.....	310	2	62.4	-4.5	12.0	0.2	SW	3	10	L.	13.0	9.2	20.0	—	C. am. pm.	C.
de Uracoe do Sul:																
S. Luiz Gonzaga.....	284	2	53.2	-8.4	18.9	-0.3	SW	2	10	B.	24.8	12.6	—	0.0	C. am.	C.
Cruz Alta.....	43	2	53.2	-8.4	18.9	-0.3	SW	2	10	B.	18.5	13.4	3.2	—	—	—
Palmeiras.....	63	2	53.2	-8.4	18.9	-0.3	SW	2	10	B. ns.	23.5	13.6	—	—	—	—
Itaqui.....	72	2	53.2	-8.4	18.9	-0.3	SW	2	10	L.	—	—	5.3	—	—	—
Passo Fundo.....	66	2	53.1	-4.0	14.9	-3.9	SW	2	10	L.	18.0	12.9	12.5	—	C. pm. t. r.	C.
S. Francisco de Paula.....	61	2	53.1	-4.0	14.9	-3.9	SW	2	10	L.	21.5	15.5	8.5	0.0	C. am. pm.	C.
Torres.....	61	2	53.1	-4.0	14.9	-3.9	SW	2	10	L.	20.7	12.4	—	5.0	—	—
Santa Maria.....	112	2	53.4	-0.3	13.9	2.3	W	2	10	B.	20.0	14.5	2.4	—	—	—
Soledade.....	71	2	58.5	-0.3	11.1	-1.2	SW	2	10	L.	24.0	13.8	—	9.0	—	—
Uruguaiana.....	71	2	58.5	-0.3	11.1	-1.2	SW	2	10	L.	24.0	13.8	—	—	—	—
Taquary.....	70	2	58.9	-0.4	8.3	-2.3	W	2	10	B.	24.0	16.4	0.4	—	—	—
Porto Alegre.....	26	2	59.2	-0.4	13.5	-0.3	W	2	10	B.	22.0	18.8	0.9	1.2	—	—
Cachoeira.....	68	2	55.5	-1.5	7.6	-1.8	SW	2	10	B.	21.3	16.0	—	7.5	—	—
S. Gabriel.....	110	2	55.4	-1.5	10.5	-2.7	W	2	10	B.	24.1	15.1	—	—	—	—

Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes				
	Alt. em metros	Pressão atmosférica		Temperatura do ar	Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Chuva (m/m)		Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos		
		700	em 24 horas		Direção	Força				Máxima	Mínima		Até 1/2 noite	Após 1/2 noite	
															Tempo
Rio Grande do Sul :															
S. A. Livramento.....	317	9	28.4	2.5	1.1	5.8	NZ	0	—	—	—	—	—	0.	
S. Thiago.....	436	9	23.0	0.9	1.5	0.9	NW	1	—	—	—	—	Nz. am. pm.	0.	
Bagé.....	291	8	27.7	1.8	0.4	2.0	SW	2	—	—	—	—	—	0. nt.	
Pelotas.....	38	8	25.2	1.5	1.2	1.0	NW	3	—	—	—	—	—	—	
Encruzilhada.....	457	8	24.0	2.0	1.5	0.4	NW	3	—	—	—	—	—	—	
Rio Grande.....	3	8	25.1	1.8	1.1	1.3	NW	4	p.v.	—	—	—	Ch. am.	—	
Jaguarão.....	27	8	27.0	2.0	0.6	1.6	NW	4	—	—	—	—	—	—	
S. V. Palmar.....	56	8	25.2	1.4	1.7	3.2	NW	4	—	—	—	—	—	—	
Buenos Aires.....	23	8	26.3	1.0	1.3	4.0	W	9	—	—	—	—	—	Ch.	
Montevideo.....	93	8	27.3	1.4	1.6	2.6	WSW	10	—	—	—	—	—	—	
Estações creadas recentemente:															
Santa Luzia.....	938	9	29.0	3.7	2.5	5.4	C	4	—	—	—	—	—	—	
Aquidauana.....	409	9	22.6	2.7	2.0	4.3	C	10	—	—	—	—	—	—	

[illegible]

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 16ª loteria do plano 333, 213, extracção do anno de 1915, realizada em 21 de outubro de 1915, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

39.570.....	200\$000
48.858.....	200\$000
37.531.....	2:000\$000
22.436.....	200\$000
26.143.....	100\$000
34.411.....	200\$000
11.033.....	100\$000
10.800.....	100\$000
54.707.....	500\$000
10.597.....	200\$000
33.518.....	200\$000
27.780.....	100\$000
11.616.....	100\$000
36.311.....	500\$000
916.....	500\$000
32.003.....	200\$000
8.632.....	100\$000
41.961.....	1:000\$000
23.523.....	200\$000
14.356.....	100\$000
44.122.....	200\$000
55.137.....	100\$000
25.841.....	200\$000
35.414.....	1:000\$000
31.749.....	100\$000
41.343.....	100\$000
39.037.....	100\$000
22.340.....	100\$000
42.512.....	100\$000
28.038.....	100\$000
11.025.....	100\$000
50.023.....	100\$000
3.854.....	100\$000
25.115.....	200\$000
43.002.....	2:000\$000
37.101.....	100\$000
39.413.....	200\$000
25.644.....	100\$000
30.037.....	16:000\$000
41.493.....	100\$000
27.083.....	200\$000
23.512.....	100\$000
21.354.....	50\$000
58.053.....	200\$000
20.000.....	100\$000
35.113.....	1:000\$000
22.391.....	200\$000
35.053.....	100\$000
49.518.....	200\$000
41.913.....	100\$000
41.022.....	100\$000
41.691.....	100\$000
40.343.....	100\$000
23.823.....	200\$000
20.713.....	100\$000
4.433.....	100\$000
1.370.....	100\$000
41.821.....	200\$000
<i>Aproximações</i>	
39.001 a 39.093.....	200\$000
37.501 a 37.593.....	100\$000
18.001 a 18.093.....	100\$000
<i>Dezenas</i>	
39.001 a 39.040.....	60\$000
37.501 a 37.570.....	30\$000
48.001 a 48.103.....	30\$000
<i>Centenas</i>	
39.001 a 39.100.....	20\$000
37.501 a 37.600.....	8\$000
48.001 a 48.100.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 35 tem 45 e os terminados em 5 tem 25, excepto, ande os terminados em 35.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos da Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 17/64	12 5/32
Sobre Paris.....	\$717	\$728
Sobre Hamburgo.....	\$877	\$882
Sobre Italia.....	—	\$863
Sobre Portugal.....	—	\$8954
Sobre Nova York.....	—	\$8237
Libra esterlina (em moeda).	—	\$20\$150
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	\$5954
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$804
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	736\$000	
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	835\$000	
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	790\$000	
Apolices do emprestimo nacional de 1911, nom.....	770\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom.....	300\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	179\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	171\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1914, nom.....	178\$000	
Apolices do Estado do Minas Geraes, 500\$, 5 %, nom.....	750\$000	
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	83\$750	
Banco do Brazil.....	183\$000	
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	115\$250	
Companhia Estrada de Ferro do Norte do Brazil, Integralizadas..	17\$000	
Debentures Companhia Transporte e Carraçagens.....	193\$000	

Venda por alvará

10 apolices geraes de 1:000\$, 5 %... 796\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1915. — A. Simon-
sen, syndico.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado de café

O mercado de café abriu hoje firme, tendo-se realizado vendas de 1.149 saccas, na base de 75\$00 a 75\$300 por arroba para o tipo 7, desonsaccado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 9.673 saccas, aos preços de 75\$800 a 75\$900, fechando em posição firme.

Total das vendas conhecidas, 10.820 saccas.

Entradas conhecidas

Barra a dentro..... 1.394

Mercado de algodão

Entradas em 20.....	Fardos
Saídas em 20.....	878
Existência em 21.....	5.327

Posição do mercado, firme.

Mercado de assucar

Entradas em 20.....	Sacos
Saídas em 20.....	4.182
Existência em 21.....	351.182

Posição do mercado, firme.
Observações — As entradas foram de Campos.
O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Récebedoria do Districto Federal,

MEZ DE OUTUBRO DE 1915

Renda arrecadada de 1 a 20 1.718.838\$474
Renda arrecadada em 21... 67.703\$071

1.786.541\$545

Em igual periodo de 1914... 1.463.623\$272

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO DE 1915

Renda arrecadada no dia 21

Em ouro..... 63.380\$752

Em papel..... 111.514\$598

Total..... 206.895\$330

Renda arrecadada de 1 a 21 3.233.775\$839

Em igual periodo de 1914... 2.277.128\$875

Diferença a maior em 1915. 956.646\$964

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.738

Alves Pinhão & Comp., estabelecidos á rua da Uruguayana n. 133, apresentam a marca supra para distinguir a agua mineral de seu commercio, consistente em uma Cruz de Malta acompanhada dos dizeres «Marca Registrada». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada nos rotulos, contra-rotulos, involtorios e caixas que contiverem as aguas minerais de seu commercio. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1910. — Alves Pinhão & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial á 1 hora de 8 de junho de 1910. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob o n. 6.738, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1910. — O secretario, Fabio Leal.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje anotou-se no registro n. 6.758, a transferencia da marca «Cruz de Malta» de Alves Pinhão & Comp. para seu successor Alves Pinhão. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1915. — Isidoro Campos, director.

N. 10.676

Almeida Brandão & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 17, adoptam para distinguir os vinhos em geral e azote de seu commercio, a marca consistente na palavra «Almeida» entre aspas. Esta marca, que poderá variar em cores e tipo, será usada em rotulos e gravada ou estampada em barris e caixas, que contiverem os artigos acima, bem assim, em latas lithographadas. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1915. — Almeida Brandão & Comp. (sob 600 réis de sello).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 18 de agosto de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 10.676 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1915. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.683

Jayme Chaves, domiciliado á rua Aprazivo n. 151, adopta a marca supra para distinguir um preparado pharmaceutico de seu fabrico, consistente em um rotulo venlo-so no centro a figura de uma irna de carilado vestida a caracter, tendo nas mãos um vidro do mesmo preparado, lendo-se na parte superior o nome característico e distinctivo «Calmogeno — O Balsam Sagrado» o inferiormente outros dizeres explicativos sobre o preparado. Esta marca poderá variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1915. — Jayme Chaves (sob 600 réis de sello).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 53 minutos do dia 23 de agosto de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.683, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1915. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.684

Henrique Tocci & Comp., estabelecidos á rua do Hospicio n. 218, adoptam a marca supra, que já usam ha longos annos, afim de distinguir trabalhos typographicos e lithographicos de seu commercio, e um jornal diario que exploram. Com isto ella no nome característico «O Bicho», tendo dentro do primeiro O e por cima da mesma letra que finaliza a palavra um animal em cada uma. A marca será applicada nos mesmos trabalhos, em notas, annuncios, reclamos, facturas, cartões e para distinguir o mesmo jornal, podendo variar em typo e cores. Sobre estampilhas, no valor de 600 réis: Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1915. — Henrique Tocci & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 35 minutos do dia 23 de agosto de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.684 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1915. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.687

Maximiano Martins & Comp., estabelecidos á rua Luiz de Camões n. 34, loja, apresentam a marca supra para ser registrada afim de distinguir artigos de papeteria, trabalhos typographicos e um jornal diario que exploram, marca essa que poderá variar em typo e cor. Consiste ella no nome característico «Mascotte» tendo superior e lateralmente filetes e inferiormente linhas quebradas, sobre as quaes se lê: «Jornal Sportivo, Noticias e Humoristico — Publicação Diaria». A marca será applicada aos mesmos artigos e trabalhos acima e no jornal referido, afim de bem garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre estampilhas de 600 réis: Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1915. — Maximiano Martins & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 15 minutos do dia 25 de agosto de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 10.687 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1915. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DE S. PAULO

N. 2.498

Certifico que a marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 2.588, pela firma Clemente Rocha, para distinguir aimenta em pó de seu fabrico, constante de um leão dentro de duas circunferencias concentricas, em um rotulo rectangular guarnecido de filetes e bordaduras, sobre fundo branco, faixas e bordaduras pretas, foi depositada nesta repartição, por despacho da Junta Commercial em sessão de 4 de outubro corrente, acompanhada de um numero do *Diario Official*, do mesmo Estado, em que sahio publicada. Eu, Mario Soares Pinto, 2º official, passei a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. Sobre duas estampilhas do valor de \$100: 1º de outubro de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 2.805

Certifico que a marca do preparado pharmaceutico «Gottas Tonicas Esthomaes», fórmula do Dr. Dias de Castro, de João Baptista Montano Messina, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 2.805, foi depositada nesta junta em 10 de setembro ultimo, com um exemplar da *Federação daquelle Estado*, em que sahio publicada. Eu, Orlando Accioli Cahet, 2º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de outubro de 1915. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas no valor total de \$100). (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

Foram multados por infracção do regulamento sanitario verificada nos predios abaixo enumerados, os seguintes senhores:

José Francisco dos Santos Junior, rua Araujo Leitão n. 51;

Elesbão Werneck do Nascimento, rua Dona Maria Freire n. 48, Paqueta;

José Francisco dos Santos Junior, rua Dr. Sá Freire n. 82.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1915. — O secretario interino, Dr. *Garfield de Almeida*.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, fica sem effeito de folha corrida a carteira de identidade n. 6.001 concedida pelo Gabinete de Identificação e de Estatística, de accordo com o art. 123, letra A, do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, ao cidadão Leonel Coutinho de Souza, visto como o mesmo está sendo processado pelo 4º districto policial, como incurso no art. 306 do Código Penal.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1915. — O director, *Edgard Simões de Corrêa*.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 25.692 e 13.530, concedidas pelo Gabinete de Identificação e de Estatística, de accordo com o art. 123, letra A, do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, aos cidadãos Fausto da Rocha Brazil e Benigno Lopes Fernandes, visto como os mesmos estão sendo processados, o primeiro pelo 1º districto policial, como incurso no art. 399 do Código Penal, e o segundo, pela 1ª Vara Civil, por fallencia.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1915. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Ministerio da Marinha

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, previno a todos os interessados, commandantes, proprietarios ou consignatarios de navios que, em virtude da conclusão do inquerito a que se procedeu sobre o abaloamento do vapor francez *Duplex* e rebocador *S. Paulo*, fica suspenso do exercer a sua função até segunda ordem o arraes João Grovas Esteves, por ter revelado impericia.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital e Estado do Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1915. — *Santiago Rivaldo*, secretario.

Ministerio da Guerra

Primeiro regimento de infantaria

VILLA MILITAR

Venda de animal

No dia 27, ao meio dia, será vendido um cavallo, julgado inservivel pela respectiva commissão.

Em 20 de outubro de 1915. — *Adolpho Luiz de Carvalho*, capitão intendente.

14º MUNICIPIO (ENGENHO VELHO)

Edital de convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel José Carlos Lameignère Teixeira, presidente da junta de alistamento militar, faz saber aos que o presente lerem ou dello tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno proximo passado e domiciliados nesse municipio, nos logares infra indicados a virom inscrever-se até o dia 14 de novembro do corrente anno e bem assim todos aquelles que, tendo de 21 a 30 annos, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

O 14º municipio é constituído pelos habitantes dos predios situados nos logares seguintes:

Boulevard de S. Christovão de ns. 21 a 33 (numeração antiga).

Largo do Matadouro (todo).

Quinta da Boa Vista, antiga Imperial.

Ruas

S. Christovão, de n. 1 a 255, antigos.

Haddock Lobo, de n. 49 a 227, idem.

Mattoso, de n. 26 a 170, idem.

Francisco Eugenio, de ns. 2 A a 123, idem.

Barão de Ubatuba, de ns. 2 A a 92, idem.

Barão de Itapagipe, de ns. 57 a, idem.

Barão de Igatemy, de ns. 7 a 107, modernos.

Barão de Sertorio n. 57, idem, 1, idem.
Pereira de Almeida, de ns.
Cabido, de ns. 5 a 43, idem e 1 a 132 idem.

Figueira de Mello ns. 1 a 4, idem.

Campo Alegre, de ns. 2 A a 20, idem.

Pedro Ivo, de ns. 3 a 7, idem.

Sergipe, de ns. 5 a 35, idem.

Fonseca Lima, n. 1, idem.

Da Luz n. 31, idem.

Industrial (toda), idem.

Bispo de ns. 1 a 50, idem.

Ayres Gomes, n. 20, idem.

Matto Grosso, de ns. 2 A a 45, idem.

Mello Souza, de ns. 3 a 40, idem.

Quarta ns. 4 e 5, idem.

Coronel João Francisco n. 2, idem.

Mariz e Barros, de ns. 1 a 67, idem.

Parahyba, de ns. 15 a 22, idem.

Barcellos, de ns. 2 a 29, idem.

Consultorio, de ns. 21 a 55, idem.

Derby-Club, n. 1, idem.

S. Valentim, de ns. 5 a 49, idem.

Canabarro, de ns. 38 a 57, idem.

Conselheiro Barros, n. 41, idem.

Santa Luzia, de ns. 2 a 50, idem.

Hippodromo Nacional, n. 12, idem.

José Eugenio, n. 3, idem.

Quinta (toda), idem.

Saldanha da Gama, n. 29, idem.

Visconde de Niteroy, (toda), idem.

Sattamini, n. 2, idem.

Primeira (toda), idem.

General Tiburcio (toda), idem.

Campos Salles, n. 1 A, idem.

Dr. Maciel, de ns. 1 A a 23, idem.

Sexta, n. 26, idem.

Gonçalves Crespo, n. 12, idem.

Santa Amélia, de ns. 2 a 6, idem.

S. Francisco Xavier, de ns. 1 A a 97, idem.

Senador Fortado, de ns. 4 a 34, idem.

Travessas:

S. Salvador de ns. 1 até 10, Planhy toda,

e S. Vicente do Paulo, toda.

Convoca, pois, todos os jovens de 20 a 30

annos de idade não inscriptos nos registros

militares e domiciliados nesse 14º municipio a

virom inscrever-se nesta junta, na forma ac-

ma prescripta.

Convoca tambem todos os interessados a

apresentarem, a bem dos seus direitos, escla-

recimentos ou reclamações, afim de que a

junta possa ficar bem orientada da verdade e

dar as informações precisas a esclarecer o

juizo da junta de revisão que tem de apurar

este alistamento.

A commissão medica, que tem de inspec-

cionar os cidadãos alistados que allegarem

incapacidade physica, terá logar na Direcção

de Saude do Exercito, á praça da Republica,

nos dias 30 do corrente, 14 e 23 de outubro e

11 de novembro.

Esta junta do alistamento funcionará to-

dos os dias uteis das 13 horas ás 15 1/2, na

sala da bibliotheca do quartel do 1º regi-

mento de cavallaria do Exercito.

E para conhecimento de todos manda la-

vrar o presente edital por mim feito e assi-

gnado e rubricado pelo presidente. — *Henrique*

Moreira Ventura, tenente-secretario. — *Lameignère*, tenente-coronel presidente.

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 14º MUNICIPIO
— ENGENHO VELHO

O tenente coronel José Carlos Lameignère Teixeira, presidente desta junta, faz publicar para que chegu ao conhecimento dos interessados, que nesta data foram alistados para o serviço militar obrigatorio do Exercito activo e suas reservas — forças da 1ª linha — os cidadãos constantes da relação infra mencionada.

Caso esses cidadãos queiram fazer qualquer reclamação a respeito de suas incluições nesse alistamento, podem dirigir-se a esta junta, que funciona na sala da bibliotheca do 1º regimento de cavallaria, das 13 1/2 ás 15 horas, em todos os dias uteis, afim do serem attendidos com justiça.

Eu, tenente Henrique Moreira Ventura, secretario, lavrei o presente edital que assigno.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1915.—
Tenente-coronel, José Carlos Lomaignère Teixeira, presidente.— Tenente, Henrique Moreira Ventura, secretario.

Relação dos alistados durante a semana finda

1. Antonio Gonçalves.
2. Antonio Martins Dantas.
3. Antonio Peres Silva.
4. Antonio Soares Lemos.
5. Antonio Costa.
6. Antonio da Silva Filho.
7. Antonio Everaldino Pinto.
8. Antonio Pinto Lauredo.
9. Antonio Pires.
10. Antonio Vanna da Costa.
11. Antonio Simeão Filho.
12. Antonio Durval Ramos.
13. Antonio Rocha Mendes.
14. Antonio Nogueira Pinto.
15. Antonio Dias Filho.
16. Antonio Martinez.
17. Antonio Soares Machado.
18. Antonio Pinto Fanzas.
19. Antonio Pericles.
20. Antonio Jarbas Pinto.
21. Antonio Laurindo Ramos.
22. Antonio Guerra Ribas.
23. Antonio Januzio Pinto.
24. Antonio Bello Franco.
25. Antonio Moreira de Aragão Filho.
26. Antonio José Vianna.
27. Antonio Gonçalves dos Santos.
28. Alvaro José Borges.
29. Alcino do Medeiros Machado.
30. Albertino Junqueira.
31. Alcebiades da Silva Medon.
32. Augusto Toixeira.
33. Alvaro Nobre.
34. Alfredo da Costa Mello.
35. Alfredo José.
36. Amando Pinto Ribeiro.
37. Augusto Manoel.
38. Archimedes Tavares de Azevedo.
39. Arthur de Oliveira Andrade.
40. Armando Luciano do Rego.
41. Armando de Souza Fagundes.
42. Armando de Araujo.
43. Alfredo da Silveira.
44. Argemiro Pinto da Silva.
45. Alberto José.
46. Arthur da Silva Guimarães.
47. Alvaro da Conceição.
48. Alvaro da Silva.
49. Avelino Severino Martins.
50. Alvaro Accacio da Cunha.
51. Augusto Francisco Mala.
52. Alzemiros Gomes da Silva.
53. Atanaldo da Silva Braga.
54. Arthur Pedro de Alcantara.
55. Alvaro José Fernandes.
56. Antenor da Silva.
57. Amy Machado.
58. Breno Carlos dos Reis.
59. Benjamin Constant.
60. Basílio Gomes.
61. Bernardino Pereira Campos.
62. Bento Coelho Fraga Filho.
63. Carlos Breno Reis.
64. Carlos de Freitas.
65. Carlos Augusto Biuna.
66. Castor José Soares.
67. Cezar Augusto do Magalhães.
68. Candido Rodrigues Vazgas.

69. Calmerio Lemos.
70. Claudionor Tavares Guerra.
71. Dino de Mesquita.
72. Delfim Lara Maia.
73. Dociano Imenes.
74. Eurico da Silva.
75. Eduardo de Alvarenga Peixoto Filho.
76. Euclides de Magalhães.
77. Euzebio Geraldo Julião de Souza.
78. Eduardo Barreto.
79. Ernani José Alves.
80. Edgard Barboza dos Santos.
81. Edmundo Gregorio de Mattos.
82. Emygdio de Carvalho.
83. Fidelis Celano.
84. Firminio Maria dos Santos.
85. Francisco José de Souza.
86. Francisco Salles Fernandes Pereira.
87. Frederico Harweig Filho.
88. Ferdinando Labouriau.
89. Francisco de Paula Rezende.
90. Francisco de Paula Rezende.
91. Gregorio Nolasco.
92. Gastão Chevallier.
93. Germano Weiss Filho.
94. Gabriel Peres.
95. Gastão de Moraes Fontoura.
96. Guilherme Rodrigues de Souza.
97. Hygino Sadock de Sá.
98. Henrique Monteiro.
99. Henrique Deodato da Silva.
100. Henrique Azevedo de Souza.
101. Humberto Moreira.
102. Heraclito de Souza Campos.
103. Ivo Carlos de Araujo Machado.
104. José de Souza.
105. José Floriano de Jesus.
106. Jacintho Pereira da Costa Filho.
107. José Pinto de Campos.
108. João Chrisostomo.
109. José Manoel de Sá.
110. João Floriano.
111. João Pinto da Silva Valle.
112. Joaquim Dias Gonçalves Filho.
113. Joaquim Bento Pimentel.
114. Jayme da Motta Guimarães.
115. João José de Freitas.
116. José Gomes.
117. José Victorino.
118. Joaquim Martins de Moura Mendes.
119. João Evangelista.
120. Jorge Simões Corrêa.
121. José Assis Corrêa.
122. José Domingues.
123. Joaquim Nogueira.
124. John Alan.
125. Jayme Dias.
126. João Ferreira.
127. João Antonio dos Santos.
128. João de Oliveira Reis.
129. João Vieira de Castro Filho.
130. José Machado Cardoso.
131. Luiz de Oliveira.
132. Luiz Pinto Chaves Junior.
133. Luciano de Napoles Telles Menezes.
134. Mario Lopes Soares.
135. Manoel Breves.
136. Manoel da Cunha.
137. Manoel de Oliveira.
138. Manoel Rodrigues Soares.
139. Manoel Caetano da Silva Filho.
140. Mario de Macedo Silva Britto.
141. Mario José da Silva Guimarães.
142. Manoel Fonseca Barreiro.
143. Martinho Pinto.
144. Manoel Marques Simeão.
145. Mario Pascoal del Giudice.
146. Nestor de Abreu Vieira.
147. Oscar da Silva Pinna.
148. Octavio Tavares.
149. Othello Carlos da Silva.
150. Olivio Gomes.

Tenente secretario, Henrique Moreira Ventura. — José Carlos Lomaignère Teixeira tenente coronel presidente.

15º MUNICIPIO (ANDARAHY)

Edital de convocação para o alistamento militar

O 2º tenente Ernesto Zeferino Duarte Nunes, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno anterior e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juiz da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Ficando sciente de que aos sabbados serão affixadas na porta principal do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados durante a semana.

A junta funcionará em todos os dias uteis, no edificio do Collegio Militar, das 11 ás 14 horas. E para o conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, que será affixado nas ruas e praças da jurisdicção respectiva e publicado no *Diario Official*.

E, por mim feito assignado o rubricado pelo presidente.— Capitão, João Firmo Alves, secretario.— 2º tenente, Ernesto Zeferino Duarte Nunes, presidente.

Collegio Militar, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1915.— Ernesto Zeferino Duarte Nunes, 2º tenente, presidente.

Relação dos alistados por esta junta durante a semana

1886

1. Adelino de Brito.
2. Candido Ramos.
3. João Rosa da Silva.
4. José Elias.
5. Luiz França.
6. Luiz Antonio da Costa Dias.
7. Manoel Pinto Ferreira.
8. Manoel Americo.
9. Nelson Medrado Dias.

1887

10. Adelino de Brito.
11. Alberto José de Lima.
12. Alberto Leocadio da Silveira.
13. Alberto Leonardo Pinto.
14. Alfredo Muniz da Silva.
15. Antonio Pereira da Costa.
16. Antonio Vianna.
17. Benedicto de Oliveira.
18. Celestino Alves Pinto.
19. Cesar Alves da Silva.
20. Descartes Gonçalves Maia.
21. Eduardo Vieira Dias.
22. Francisco Antonio Pinto.
23. Francisco F. Nascimento.
24. Guilherme Duarte.
25. Januario Fernandes de Souza.
26. João Corrêa da Silva.
27. José da Cunha Ferreira.
28. José da Fonseca.
29. Jorge Seixas.
30. Julio Floripo dos Santos.
31. Mario da Rocha Baptista.
32. Manoel Alves de Souza.
33. Romão Braga.

1888

34. Adão de Oliveira.
35. Alvaro Duarte Ribeiro.
36. Algemiro Alves Corrêa.
37. Albino Ferreira da Silva.
38. Antonio da Freitas.
39. Arcelino Barros Pereira.
40. Armando José de Sant'Anna.

1888

41. Francisco Viola.
42. Francisco Antonio da Souza.
43. Genesio Gomes de Meneses.
44. Heracito de Souza.
45. José Fontes.
46. João Nêbro Felino.
47. José Martinho do Moraes.
48. José Antonio da Costa e Silva.
49. Luiz de Carvalho.
50. Mario Lima Pe-sa.
51. Nelson Cerqueira.
52. Nestor Gomes.
53. Nestor da Costa Leite.

1889

54. Alfredo José da Rocha.
55. Alcides da Cunha Machado.
56. Annibal Reis Ponte.
57. Antonio Augusto da Silva.
58. Antonio Marinho.
59. Domingos Alves da Cunha.
60. Eugenio da Rocha.
61. Eurio Rodrigues.
62. Felix José Martin.
63. Hortencio Cordeiro da Menção.
64. Joaquim dos Santos.
65. José Carlos da Cunha.
66. Luiz de Souza Carvalho.
67. Luiz Vieira Leonardo.
68. Manoel Leotero.
69. Oscar Tavares.
70. Octaviano Bernardino Pereira.
71. Pedro da Rocha Lima.

1889

72. Serafim de Souza.
73. Tito Henrique do Carvalho.

1890

74. Armando Alves.
75. Belmiro Lopes da Silva.
76. Cesar Maria José.
77. Eduardo Fenece.
78. Jonathan de Mello Barreto.
79. José Sabino.
80. Luiz Ramos Ferreira.
81. Manoel Garcia Gomes.
82. Manoel Braz.
83. Zacarias de Castro.

1891

84. Amancio da Luz.
85. Amaro Maria da Conceição.
86. Americo Candido de Souza.
87. Antonio Gonçalves Lara.
88. Antonio de Souza Carvalho.
89. Antonio Macêdo Pimentel.
90. Eduardo da Costa Machado.
91. José da Silva.
92. Manoel Pedro do Nascimento.

1892

93. Cipriano Fortunato dos Santos.
94. Domingos Pinto de Almeida.
95. Faustino de Almeida.
96. José Gonzaga.
97. José Milton Salles.
98. Joaquim Resas.
99. Jorgo Waddington.
100. Justino Victor dos Santos.

1892

101. Mario Pereira da Silva.
102. Mario Pimentel da Cunha.
103. Mario Antonio da Costa Pinto.

104. Nilo da Costa e Silva.
105. Paschoal Guaranha.
106. Sebastião Ferreira.
107. Sebastião Antonio da Silva Porto.
108. Sergio Ferreira.
109. Thomaz da Silva.

1893

110. Dermewal Gomes de Moraes.
111. Decadato Buldaio.
112. Eduardo o ceirão.
113. Horacio Alexandre.
114. Horacio de Almeida.
115. Ignacio Berthelino.
116. Luiz Quintanilha.
117. Luiz da Costa Ramos.
118. Manoel de Oliveira Costa Lopes.

1894

119. A Irriano Ignacio de Campos.
120. Francisco José da Silva Azevedo.
121. Joaquim Gama.
122. Julio Rodrigues.
123. Luiz Francisco Leite.
124. Manoel Luiz de Sant'Anna.
125. Manoel Luiz Fontes.
126. Manoel Ignacio da Cunha.
127. Salustiano da Silva Pinto.
128. Severino José da Silva.
129. Severino Machaio.
130. Tito da Costa Mourão.
131. Thomaz de Avellar.

1895

132. Antonio da Gomes Almeida.
133. Antonio Firme de Moraes.
134. Berthelino da Silva Oliveira.
135. Braz Antonio da Costa.
136. Carlos da Silva Ponte.
137. Eduardo da Costa.
138. Francisco Monteiro.
139. João Ferreira de Almeida.
140. Olivio Salustiano de Sant'Anna.
141. Pedro da Silva.
142. Rogerio Antonio dos Santos.
143. R. meu Gomes Pimentel.
144. Sebastião de Almeida Guimarães.
145. Sebastião Antonio Silva.
146. Salvador Rodrigues.
147. Thomaz de Aquino Cavalcanti.
148. Theodorico Araújo da Cruz.
149. Vicente Canuby da Costa.
150. Villaboim Monteiro Chaves.

Colégio Militar, 21 de outubro de 1913. —
Secretario, capitão João Firme Alves. —
Presidente, 2º tenente Ernesto Zeferino
Duarte Nunes. — Vogal, João Marinonio Pe-
reira Sampaio.

Quinta Região Militar

13º MUNICÍPIO (MEYER)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Leopoldo Viriato de Freitas, presidente da junta de alistamento militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1914 e domiciliados neste município a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o

juízo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias úteis na agência da Prefeitura do Meyer. E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito o assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta, à rua Dr. Dias da Cruz n. 185, e publicado no *Diário Official*. — José Feliciano da Silva Monteiro, secretario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1913. —
Capitão Leopoldo V. Freitas, presidente.

VIGÉSIMO QUINTO DISTRITO MUNICIPAL (ILHAS)

Edital de convocação para o alistamento militar

José Joaquim Franco de Sá, presidente da Junta de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou dello tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno proximo passado e domiciliados nas seguintes ilhas deste município: Agua, Ambrosio, Balacô, Bom Jardim, Bom Jesus, Boquerão, Braço Forte, Brocoio, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambabis Grande, Cambabis Pequeno, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas, Funda, Governador, Grande, Jurubahybas, Lage, Lobos, Mangueiros, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhanqueta, Palmas, Panacarahyba, Paqueta, Pequena, Pindahys Grande, Pindahys Pequeno, Pinheiro, Pita ou das Pitangas, Raymundo Rosa, Redonda, Rijo, Salta Velho, Santa Rosa, Sapucaia, Savarati, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento, passada a execução da lei do alistamento militar, de 21 a 30 annos de idade completos.

Convoca também todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará, de ordem do Exmo. Sr. general inspector permanente da quinta região militar, às terças e sextas-feiras de cada semana, no estado-maior do Asylo de Invalidos da Patria, das 12 às 15 horas, sendo os outros dias uteis destinados ao serviço pertencente às ilhas do Districto Federal.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito o assignado e rubricado pelo presidente. — O secretario, capitão Adolpho de B. A. Sarmiento.

Ilha do Bom Jesus, 14 de setembro de 1913. — Capitão José Joaquim Franco de Sá, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Tráfego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo da correspondencia com e sem valor declarado cahida em refugio no primeiro trimestre do anno proximo findo (1914), a comparecerem na thesou-

ria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

COM VALOR

Numero do registrado — Destinatario — Procedencia — Remettente

N. 311 A — Antonio Paiva Garcia — S. S. Christovão — Ignorado.
N. 27.620 G — Anna Candida Potseh — 7ª secção — Manoel Carneiro.
N. 36.685 — Anna Augusta Paes — 7ª secção — Francisco Xisto.
N. 3.911 — Aluizio Braz dos Santos — 7ª secção — Heliodoro J. Stos. Valença.
N. 30.645 C — Antonio Costa Carvalho Bastos — 7ª secção — Maneco.
N. 726 — Antonio Moreira — 7ª secção — Olyntho Modesto.
N. 20.682 C — Anna de O. Gomes — 7ª secção — Ignorado.
N. 4.924 — Cecilia Geralda — Frei Caneca — Eulina da Graça.
N. 28.171 C — Etelvina M. da Conceição — 7ª secção — Alexandrina.
N. 1.272 — Eugénio Gondaid — 7ª secção — Raul.
N. 21 — Francisco Dias da Cruz — S. S. Christovão — Maria Lopes Abeilha.
N. 192 — Jeronymo José Lera — Gavea — Manoel dos Santos.
N. 375 — José Pereira da Silva — F. de Mello — Henrique Felipe.
N. 31.366 C — José Martins Rodrigues — 7ª secção — Irmã Paula.
N. 9.473 — Josephina Maria da Conceição — Ag. Embarcado — Balbino Miguel da Silva.
N. 17.268 C — José Marques Miranda — Ag. Embarcado — Ignorado.
N. 30.546 — Linda Maria Conceição — 7ª secção — Ursulino dos Santos.
N. 17.865 C — Maria Lucena Conceição — 7ª secção — Ignorado.
N. 1.265 — Marcellina Rabello — Santo Christo — Jorgina Maria Conceição.
N. 3.224 — Maria Rosa Filha — Ag. Embarcado — Manoel Ferreira da Silva.
N. 19.595 — Maria Collecta dos Santos — 7ª secção — Ignez Mathilde de Jesus.
N. 1.029 A — Manoel Vieira — Praça 11 de Junho — João Fernandes Moreira.
N. 4.578 — Norberto Gomes da Silva — S. Francisco Xavier — Aureliano Gomes da Silva.
N. 610 A — Porcina Maria Moura — Praça 11 de Junho — Ignorado.
N. 349 A — Pedro Corrêa — Praça 11 de Junho — Eduarda.
N. 4.293 — Rosa Domingues Conceição — Copacabana — Balbina.
N. 356 — Benedicto Cecilia — Fabrica das Chitas — Ignorado.
N. 249 — Thomaz Gine — 7ª secção — Maricota.
N. 33.694 — Vicentina de Barros — 7ª secção — Ignorado.
N. 25.359 — Cicero V. Mattos — 7ª secção — Montana Diamond & Comp.

SEM VALOR

Numero do registrado — Destinatario — Procedencia — Remettente

N. 19.857 — Guilhermina da Costa — Estação Central — Ignorado.
N. 593 — João de Deus e Souza — Datummy — Carlos Francisco de Souza.

N. 3.813 — Moretti Pietro — Casca-dura — Antonio Moretti.

N. 534 — Juan Otero Arimes — Leme — Angel Otero.

N. 1.152 — Martha Dahoret — Campo Grande — Ignorado.

N. 4.071 — Josepha Albuquerque Silva — Thesouraria — Arnolbio Silva.

N. 365 — Justo Alves da Costa — Agte. Paq. Bahia — Ignorado.

N. 475 — Ignez Souza Castro — Agte. Paq. Bahia — Ignorado.

N. 564 — Alfredo Faria — Agte. Paq. Bahia — Ignorado.

N. 210 — Cezarino Cezar — Villa Isabel — Mario Adolpho Santos.

N. 3.750 — Agostinho M. de Carvalho — Thesouraria — Genes de Abreu Lima.

N. 2.378 — Alico Costa Ribeiro — Praça 11 de Junho — Etamar Lourenço Braga.

N. 441 — Antonio Silva Pinto — Agte. Paq. Bahia — Ignorado.

N. 2.438 — Marcelina Maria Conceição — Arsenal Marinha — Moyzês Ferreira Marques.

N. 183.260 — Virgilio Felix Sant'Anna — 7ª secção — Deodato Silveira da Matta.

CARTAS ORDINARIAS

Sem numero — Bertoldo Costa — 2ª secção — Ignorado.

Sem numero — Manoela Gemardo — Engenho Novo — Vicenta C. de Senrro.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1915.
— O secretario, *Severino Neiva*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE METAL DELTA

Tendo sido annullada a concorrência realizada no dia 6 do corrente mez, de ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 22 do corrente mez, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas novas propostas para a compra de dez toneladas de metal Delta, existentes na secção de carga e descarga, na Maritima.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por unidade do material, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a proposta, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a pagar a importancia total e retirar o material dentro do dez dias centados da data da acceitação da proposta.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciadas o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes da qualquer decisão, serão publicadas

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços offerecidos sejam muito baixos, declarando, antes de abertas as propostas, qual o preço minimo abaixo do qual não accéita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis por unidade de material.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preço sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 13 de outubro de 1915.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS, DURANTE O ANNO DE 1916

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas dos dias abaixo mencionados, do proximo mez de novembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de materias e objectos para consumo desta Estrada, durante o anno de 1916 a saber:

Dia 4 — Grupo I — Objectos de escriptorio, expediente e typographia;

Dia 5 — Grupo II — Materiaes diversos;

Dia 6 — Grupo III — Utensilios e artigos diversos;

Dia 8 — Grupo IV — Ferro outros metaes e fundição;

Dia 9 — Grupo V — Ferramentas e ferragens;

Dia 10 — Grupo VI — Tintas, oleos, drogas e artigos semelhantes;

Dia 11 — Grupo VII — Limas inglezas, parafusos e pontas de Paris;

Dia 12 — Grupo VIII — Materiaes de construção e outros semelhantes;

Dia 13 — Grupo IX — Materiaes de iluminação, electricidade e automoveis.

Os impressos para as respectivas propostas acham-se á disposição dos concurrentes na mesma Intendencia e, bem assim, as condições para o respectivo contracto e as amostras dos materaes.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade do material, entregue immediatamente, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltucro fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria da estrada para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade aos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis, por unidade, do material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo XXVI das instruções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 20 de outubro de 1915. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola de Minas

EDITAL N. 521

Do ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas do Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de conformidade com o disposto no art. 69 doCodigo de Ensino, approvedo pelo decreto n. 3.890, de 1º de janeiro de 1901, fica espacada por mais tres mezes, nesta secretaria, desta data a 18 de novembro proximo futuro, em todos os dias uteis, das 9 ás 15 horas, a inscripção ao concurso para o provimento effectivo do lugar de professor de desenho do curso fundamental desta escola, comprehendendo, como preceitua o art. 10, § 1º do regulamento de 26 de maio de 1910: desenho de imitação e geometrico no 1º anno; desenho de aguadas e topographico, no 2º e desenho e construção do cartas geodesicas no 3º. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do citadoCodigo de Ensino.

Secretaria da Escola de Minas, 13 de agosto de 1915. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 522

Do ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas do Ouro Preto, a secretaria da mesma escola faz sciente que, de accordo com o art. 69 doCodigo de Ensino, fica espacada por mais tres mezes a inscripção para o concurso afim de se prover effectivamente o lugar de substituto da setima secção da referida escola, devendo terminar esse prazo a 18 de novembro proximo futuro, ás 14 horas. A setima secção compõe-se das seguintes

tes materias: grapho-estatica e resistencia dos materiais, estabilidade das construções, estudo dos materiais de construção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico (1ª cadeira do 1º anno e 1ª do 2º do curso especial); hydraulica: liquidos e gases, machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola, thermodynamica e motores thermicos (2ª cadeira do 1º e 3ª do 3º anno do curso especial), de accordo com o regulamento approvedo pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino, approvedo pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 13 de agosto de 1915. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Escola de Minas

EDITAL N. 520

De ordem do Ex. Sr. Dr. director da Escola de Minas do Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 doCodigo de Ensino, fica espacada por mais tres mezes a inscripção do concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da Segunda Secção desta Escola, que comprehendendo, conforme o Regulamento approvedo pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1901: geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª cadeira do 1º anno, 3ª do 2º e 4ª do 3º anno do curso fundamental), agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria esphorica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4ª cadeira do 1º anno, 4ª do 2º e 3ª do 3º anno do curso fundamental).

A inscripção encerrar-se-á no dia 18 de novembro proximo futuro, devendo os candidatos satisfazer as exigencias constantes dos artigos 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 doCodigo de Ensino.

Secretaria da Escola de Minas, 13 de agosto de 1915. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Ministerio da Fazenda

Thesouro Nacional

LETRAS DO THESOURO

OURO

Substituição das cautelas provisórias

De ordem do Sr. director geral da Contabilidade Publica e de accordo com as instruções approvedas por S. Ex. o Sr. ministro, publicadas no Diario Official de 22 de maio, são convidados a comparecerem nesta thesauraria os portadores das cautelas provisórias emitidas nos termos do decreto n. 11.471, de 3 de fevereiro deste anno, para substitui-las pelas—Letras do Thesouro—ouro.

Serão substituidas somente as cautelas emitidas do dia 6 a 10 de maio ultimo, dos seguintes numeros e valores:

6 de maio:

Do valor de 1:000\$000

Cautelas ns. 270 a 276

Do valor de 620\$120

Cautela n. 277.

7 de maio:

Do valor de 117:000\$000

Cautela n. 278.

Do valor de 9:893\$778

Cautela n. 280.

10 de maio:

Do valor de 171\$160

Cautela n. 281.

A substituição terá logar do dia 21 ao dia 22 do corrente mez, das onze (11) horas da manhã ás duas (2) horas da tarde.

As cautelas dos valores de 100\$, 200\$, 500\$ e 1:000\$ serão substituidas por letras de iguaes valores com as mesmas datas das cautelas. Somenteserão desdobradas as cautelas de valores superiores a 1:000\$000.

Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, 20 de outubro de 1915. — O escrivão, J. Santos.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, juro de 5 % ao anno, papel, do ns. 144.233 a 144.241, do valor nominal de 1:000\$, e ns. 1.298 e 1.972, do de 200\$, de que é usufructuaria Julia Pereira de Andrade, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 21 de outubro de 1915. — O inspector, M. C. de Leão.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram designados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de averbas e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

(Continuado do n. 248)

Vapor francez Lieger, entrado em 8 de outubro de 1915:

Armazem interno n. 17—LC: 1 caixa n. 9, repregada.

LN: 1 dita n. 2.142.280, repregada e avariada.

MGM: 1 dita n. 40.288, idem, idem.

603: 1 dita n. 7.528, idem, idem.

A—D—680—P: 1 dita n. 3, repregada.

PB: 1 dita n. 40.239, repregada e avariada.

RC: 1 dita n. 8.368, repregada.

RF—FF: 1 dita n. 239, idem.

VLC: 1 dita n. 8.039, repregada e avariada.

AR: 1 dita n. 2, idem, idem.

Armazem Rodrigues: 2 ditas ns. 31 e 30, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 7, repregada.

BAC: 1 dita n. 6, repregada e avariada.

CP: 1 dita n. 1.921, idem, idem.

CPC: 4 ditas ns. 4.713, 4.613, 4.801 e 4.801, idem, idem.

CM: 2 ditas ns. 2.358 e 2.355, idem, idem.

CMCA: 1 dita n. 81, idem, idem.

Idem: 1 engradado n. 108, idem, idem.

DC—Setta: 1 caixa n. 22 idem, idem.

EA: 1 dita n. 40.291, idem, idem.

EBF: 1 dita n. 4.193, idem, idem.

EP: 1 dita n. 20, idem, idem.

FP: 1 dita n. 3, repregada.

GC—VC: 1 dita n. 6.319, idem.

GLC—VC: 1 dita n. 6.318, idem.

HFA: 1 dita n. 9.147.280, idem.

Cruzeta JRCC: 1 dita n. 1.078, repregada e avariada.

Armazem interno n. 17—LPM—VC: 1 caixa n. 6.321, repregada.
 LP: 1 dita n. 3.227, idem.
 ASP—FF: 1 dita n. 1.753, idem.
 AJGC: 1 dita n. 337, idem.
 AMC: 2 ditas ns. 833 e 827, repregada e avariada.
 AR: 1 dita n. 3, repregada.
 Armazem Rodrigues: 6 ditas ns. 19, 20, 4, 9, 37 e 38, idem.
 CAC: 2 ditas ns. 4 e 20, idem.
 CMCA: 1 dita n. 83, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 81, 80 e 82, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 gigos ns. 93 e 101, repregadas.
 CPC: 4 caixas ns. 4.671, 4.662, 4.796 e 4.777, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.786 e 4.805, idem.
 CB travessão: 2 ditas ns. 13.353 e 13.351, idem.
 Idem: 1 dita n. 13.371, repregada e avariada.
 CT: 1 dita n. 316, idem, idem.
 Casa Luccena: 2 ditas ns. 9.652 e 9.667, repregada.
 DL: 1 dita n. 111, idem.
 DC—141: 6 ditas n. 3 e sem numero, idem.
 Idem: 3 ditas sem numero, idem.
 EBF: 2 ditas ns. 4.190 e 4.191, idem.
 EPC: 1 dita n. 3.720, idem.
 FAC: 2 ditas ns. 2.230 e 2.546, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.545, repregada e avariada.
 FBA: 1 dita n. 278, repregada.
 G 9 L: 2 ditas ns. 695 e 603, idem.
 HMC: 1 dita n. 52, idem.
 HJ: 1 dita n. 1, idem.
 Armazem interno—JB: 2 caixas ns. 3.719 e 8.496, repregadas.
 JFS: 1 dita n. 17, repregada e avariada.
 JLCG—EL: 2 ditas ns. 421 e 417, idem, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 418, 416 e 419, repregadas.
 JS: 1 dita n. 415, idem.
 JH—E.L.: 1 dita n. 3.691, idem.
 M&C: 1 dita n. 8.875, idem.
 MFB: 1 dita n. 7.022, idem.
 MBC: 1 dita n. 717, idem.
 M. Bueno Netto, ou M.B.: 1 engradado n. 25, avariado.
 MDC: 1 caixa n. 1.021, repregada.
 603: 2 ditas ns. 7.530/31, idem.
 A—680—D—P: 1 dita n. 31, idem.
 OM: 1 dita n. 5.072, idem.
 PG: 1 dita n. 416, idem.
 PC: 1 dita n. 1.611, idem.
 RH: 1 dita n. 3.282, idem.
 VLC: 1 dita n. 8.010, idem.
 VCJ: 1 dita n. 1.060, idem.
 Vapor inglez *Verdi*, entrado em 8 de outubro de 1915.
 Armazem n. 18—AFI: 1 caixa n. 7, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1, avariada.
 Arbychle & Comp.: 2 engradados ns. 1 e 2, idem.
 Idem: 1 caixa n. 3, repregada.
 A Noite—E.L.: 2 ditas ns. 30.676 e 18.677, avariadas.
 A.L.: 2 ditas ns. 307 e 311, repregadas.
 Casa Pratt: 4 ditas ns. 612, 2.573, 2.572 e 2.575, avariadas.
 Idem: 4 ditas ns. 2.571, 2.574, C 2 e C 1, idem.
 Armazem n. 18—Casa Pratt: 5 caixa numero 2.589, sem numero e n. 3.488, avariadas.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 EF—Casa Edison: 1 dita n. 281.105, ou 1.236, idem.
 CNA: 1 pacote n. 153, idem.
 CCP: 1 caixa n. 2.850, repregada e avariada.

Dr. Rocha Vaz & Comp.: 1 dita sem numero, avariada.
 DWNC: 4 ditas ns. 2, 3, 4 e 5, repregadas.
 LHC: 4 ditas ns. 26, 6.672, 2.322 e 6.674, idem.
 Leuz K. Grant: 1 dita n. 1, avariada.
 LRG: 1 engradado n. 1, idem.
 MCDC: 1 caixa n. 1.610, repregada.
 HCH—MJ Carbelt: 1 engradado sem numero, avariado.
 ACB: 1 dito n. 1, idem.
 J—C—P: 2 caixas ns. 12.268 e 12.267, repregadas.
 S e M—1.096: 2 ditas n. 561 e sem numero, idem.
 SI: 1 dita n. 1.023, idem.
 USMC: 2 ditas ns. 89.866 M e 90.876 D, avariadas.
 VOM: 1 dita n. 3, idem.
 Directo geral dos Correios: 21 ditas numeros 5.344 a 5.364, repregadas e avariadas.
 E. do F. do M.: 4 ditas ns. 1, 2, 3 e 4, avariadas.
 F: 2 ditas ns. 1.105 e 1.101, repregadas.
 JEB: 5 ditas ns. 18, 73, 72, 112 e 40, idem.
 JM: 1 dita n. 5, idem.
 Idem: 1 dita n. 7, avariada.
 JOH: 1 dita n. 8, repregada.
 JCP: 2 ditas ns. 7 e 8, idem.
 JIC: 1 dita n. 1, idem.
 King & Comp.: 2 ditas ns. 6.257 e 6.283, vasilas.

Vapo Italiano *Principe Humberto*, entrado em 8 de outubro de 1915:

Armazem externo A — RDA: 5 quartolas sem numero, vasilas.
 CP: 8 ditas, idem, idem.
 Idem: 8 ditas idem, idem.

Primeira Secção da Alfândega do Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1915. — Pelo inspector, o ajudante *Joaquim Fernandes da Silva*.

SOCIEDADES CIVIS

Centro Beneficente dos Operarios Municipaes de Obras e Viação

O Centro Beneficente dos Operarios Municipaes de Obras e Viação, com sede nesta Capital, tem por fim: Socorrer os socios quando impossibilitados de trabalhar por molestia, desastre ou velhice extrema, auxiliar o transporte dos que, por enfermos, tenham de se retirar para fora, convidar todos os esforços para resolver amigavelmente os attritos que se derem entre companheiros e chefes de serviços, agindo sempre como for mais consentaneo com os seus ideaes e deveres de responsabilidade, fornecer auxilios pecuniarios aos socios enfermos e tambem para o funeral dos mesmos dentro desta Capital, manter um curso nocturno, para aprendizagem dos operarios, regulamentar as condições de trabalho, tendo sempre em vista o interesse da classe, não podendo, porém, garantir trabalho aos seus associados, só empregando todos os meios ao seu alcance para a preferencia dos mesmos. O centro é administrado por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro e procurador.

Além da directoria haverá tambem um conselho composto de nove membros, do qual será presidente o conselheiro que tiver maior votação na eleição do conselho. E' representado em juizo, o em geral em suas relações para com terceiros, pelo presidente da directoria.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes contraírem expressa ou intencionalmente em nome do centro. — A directoria.

ANNUNCIOS

Companhia Central do Brazil

(Liquidação amigavel)

ASSEMBLÉA GERAL

Tendo sido cumprida a concórdia feita por esta companhia com seus credores, em virtude de sentença judicial, entrando ella em liquidação amigavel, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral no dia 4 de novembro de 1915 á 1 hora da tarde, no edificio á rua Primeiro de Março n. 71, 2º andar, a fim de ser eleito o conselho fiscal e respectivos suplentes e resolver se sobre a liquidação de initiva da companhia.

Ficam suspensas as transferencias das accções, desta data até o dia da reunião da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1915. — Os liquidantes.

Fallencia de Cazeaux & Comp.

São convidados os Srs. credores chirographarios a virem receber o dividendo final de tres decimos por cento das suas accções, á rua S. Pedro n. 50 de 1 ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1915. — Francisco A. C. de Araújo Feio, liquidatario.

Monte do Socorro do Rio de Janeiro

PRESCRIPÇÃO DE SALDOS DA VENDA DE PENHORES

Convida-se aos Srs. mutuarios a virem receber os saldos da venda de penhores constantes da relação abaixo, vendidos em leilões effectuados nas casas de penhores, nos dias 7, 11, 15, 18, 21 e 22 de outubro de 1910.

Estes saldos, recolhidos ao Monte do Socorro pelas casas infra mencionadas, estão á disposição dos mutuarios desde 1910, de conformidade com os decretos ns. 2.692, de 14 de novembro de 1860 e 9.738, de 2 de abril de 1887, proscrverão em favor deste estabelecimento no corrente mez, si não terem reclamados antes das seguintes datas:

Dia 7 de outubro, casa E. Samuel Hoffmann & Comp, cautelas ns. 22.401, 24.126, 44.141, 24.221, 24.269 e 24.298.

Dia 11 de outubro, casa Rocha & Parrula, cautelas ns. 14.740, 14.404, 14.949, 15.026, 15.038, 15.163, 15.268, 15.613, 15.655 e 15.718.

Dia 15 de outubro, casa Raul Torqueira, cautelas ns. 3.145, 6.193, 6.304, 6.634, 6.965 e 6.978.

Dia 18 de outubro, casa Guimarães e anseverino, cautelas ns. 20.639, 21.091, 21.186, 21.543, 21.628, 21.753, 21.860 e 21.991.

Dia 21 de outubro, casa L. Gonthier, cautelas ns. 25.629, 26.849, 38.170 e 40.359.

Dia 22 de outubro, casa Louis Leib & Comp., cautelas ns. 23.139, 25.712, 25.930, 26.157, 26.321, 26.375, 26.721 e 26.864.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1915. — O gerente, Dr. Haracto Ribeiro da Silva.